Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — SRP

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.107/2005, DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits educacionais de robótica programável, destinados às instituições de ensino dos municípios consorciados ao CIMVAJER, incluindo a prestação de serviços de formação presencial de professores e multiplicadores, acompanhamento pedagógico on-line e suporte técnico, visando à implementação e ao desenvolvimento de práticas educacionais de robótica, programação e inovação tecnológica, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 04/11/2026 até as 09:00 horas do dia 16/11/2026.

DATA DE ABERTURA: 16/11/2026, às 09:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações **AMM LICITA** – https://ammlicita.org.br/.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 4.135.880,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR LOTE - LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 05 (CINCO) ITENS.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

OBSERVAÇÃO: A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas eletronicamente, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e na Plataforma AMM LICITA.

1. DO PREÂMBULO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, consórcio público constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.168.515/0001-14, com sede na Rua João de Oliveira Guimarães, nº 25, Bairro Parque São João, Almenara/MG, CEP 39.900-000, na qualidade de **Órgão Gerenciador**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO** e adjudicação por **LOTE ÚNICO**, composto por 05 (cinco) itens, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, pelas normas pertinentes à contratação e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao CIMVAJER.

1.3. A licitação será processada integralmente por meio da Plataforma de Licitações **AMM LICITA**, disponível no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, onde serão realizados o credenciamento dos licitantes, o envio das propostas e documentos, a sessão pública, a etapa de lances, as comunicações, convocações, negociações, manifestações de intenção de recurso e demais atos eletrônicos pertinentes ao certame.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela autoridade competente, auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio, conforme ato de designação constante dos autos do processo administrativo, competindo-lhes a condução dos atos necessários ao regular processamento da licitação.

1.5. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos meios oficiais adotados pelo CIMVAJER e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, cabendo aos interessados acompanhar as publicações, comunicações, esclarecimentos, impugnações, retificações, suspensões, reaberturas de prazo e demais atos relacionados ao procedimento.

1.6. Qualquer alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento convocatório, com reabertura dos prazos legalmente exigidos, quando aplicável, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A participação na licitação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, sem prejuízo dos direitos assegurados aos licitantes quanto à apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos administrativos, nos prazos legalmente estabelecidos.

1.8. As especificações técnicas e pedagógicas dos kits educacionais, os requisitos de qualidade, segurança, durabilidade, compatibilidade funcional, programação, materiais didáticos, licenciamento, garantia, assistência técnica, formação de professores, acompanhamento pedagógico, condições de execução, fiscalização, medição e recebimento encontram-se disciplinados no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

1.9. O objeto será executado pela empresa contratada, sob sua responsabilidade técnica, pedagógica e operacional, mediante fornecimento dos kits educacionais e disponibilização dos

profissionais, recursos tecnológicos, materiais e demais elementos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as especificações do Termo de Referência.

1.10. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante contratações formalizadas diretamente pelos Municípios participantes e emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou de Serviço, não havendo obrigação de contratação integral ou simultânea dos quantitativos registrados. A remuneração corresponderá exclusivamente aos bens efetivamente fornecidos e recebidos e aos serviços regularmente executados, medidos e aceitos pelos respectivos contratantes.

1.11. Os kits educacionais adquiridos serão destinados à incorporação ao patrimônio dos respectivos Municípios contratantes, observados os procedimentos administrativos aplicáveis. Os equipamentos e demais recursos utilizados exclusivamente como meios de execução dos serviços pedagógicos permanecerão sob responsabilidade da contratada, salvo disposição expressa em contrário.

1.12. Para fins de interpretação deste Edital, suas disposições deverão ser analisadas de forma integrada com o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta contratual e os demais anexos, observada a finalidade própria de cada instrumento e vedada interpretação que resulte em redução dos requisitos mínimos definidos para a execução do objeto.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS EDUCACIONAIS DE ROBÓTICA PROGRAMÁVEL, NOS NÍVEIS INTRODUTÓRIO E INTERMEDIÁRIO/AVANÇADO, INCLUINDO RECURSOS DE PROGRAMAÇÃO, MATERIAIS PEDAGÓGICOS DIGITAIS, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PRESENCIAL DE PROFESSORES MULTIPLICADORES, FORMAÇÃO PRESENCIAL DE PROFESSORES E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ON-LINE*, destinados ao atendimento das necessidades das redes públicas municipais de ensino dos Municípios consorciados participantes do CIMVAJER, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. A contratação será estruturada em LOTE ÚNICO, composto por 05 (cinco) itens, organizados conforme suas características técnicas, funcionais e pedagógicas:

I. **ITEM 01 - KIT EDUCACIONAL DE ROBÓTICA PROGRAMÁVEL DE NÍVEL INTRODUTÓRIO:** conjunto educacional composto por controlador programável, sensores, motores, componentes estruturais modulares, acessórios, recursos de programação e materiais pedagógicos, destinado ao desenvolvimento inicial de atividades de robótica, programação e experimentação tecnológica;

II. **ITEM 02 - KIT EDUCACIONAL DE ROBÓTICA PROGRAMÁVEL DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO/AVANÇADO:** conjunto educacional composto por controlador programável, recursos de sensoriamento e atuação, componentes estruturais e mecânicos, acessórios, recursos de programação e materiais pedagógicos, destinado ao desenvolvimento de projetos educacionais de maior complexidade, automação e experimentação tecnológica;

III. **ITEM 03 - FORMAÇÃO PRESENCIAL DE PROFESSORES MULTIPLICADORES:** módulos presenciais de 40 (quarenta) horas, destinados a turmas de até 20 (vinte) educadores, contemplando robótica educacional, programação, metodologias ativas, STEAM, cultura maker e estratégias de disseminação de conhecimentos;

IV. **ITEM 04 - FORMAÇÃO PRESENCIAL DE PROFESSORES:** módulos presenciais de 20 (vinte) horas, destinados a turmas de até 30 (trinta) educadores, contemplando utilização dos kits educacionais, atividades práticas, programação, planejamento de aulas e integração às competências curriculares;

V. **ITEM 05 - ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ON-LINE:** módulos de 40 (quarenta) horas de orientação técnico-pedagógica remota e síncrona, distribuídas em 10 (dez) encontros de 4 (quatro) horas, destinados ao acompanhamento da implementação das atividades, esclarecimento de dúvidas e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

2.3. O lote único será composto pelos seguintes quantitativos máximos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Kit Educacional de Robótica Programável — Nível Introdutório	Kit	396
02	Kit Educacional de Robótica Programável — Nível Intermediário/Avançado	Kit	204
03	Formação Presencial de Professores Multiplicadores — 40 horas	Módulo	23
04	Formação Presencial de Professores — 20 horas	Módulo	45
05	Acompanhamento Pedagógico On-line — 40 horas	Módulo	45

2.4. O lote único constituirá unidade de disputa, julgamento, classificação e adjudicação, sendo obrigatória a apresentação de proposta abrangendo a totalidade dos 05 (cinco) itens que o compõem, com indicação dos preços unitários, valores totais por item e respectivo valor global.

2.5. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observada a aceitabilidade dos preços unitários máximos de cada item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas, às exigências de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.6. O fornecimento dos kits e a prestação dos serviços ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante contratações formalizadas diretamente pelos Municípios participantes e emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou de Serviço, observados os quantitativos registrados, as condições contratuais e as necessidades administrativas de cada ente.

2.7. A remuneração corresponderá aos bens efetivamente fornecidos e recebidos e aos serviços regularmente executados, medidos e aceitos, observados os preços unitários registrados e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, sendo adotadas as seguintes unidades:

I – **KIT**, para os itens 01 e 02;

II – **MÓDULO**, para os itens 03 e 04, correspondentes às formações presenciais integralmente executadas;

III – **MÓDULO**, para o item 05, admitida medição por encontro síncrono integralmente executado, conforme condições previstas no Termo de Referência.

2.8. Integram obrigatoriamente os preços dos itens 01 e 02 os componentes, acessórios, recursos de programação, licenças, documentação técnica, Guia do Professor, Guia do Aluno, materiais pedagógicos, garantia e suporte técnico exigidos, vedada a cobrança autônoma de obrigações já compreendidas no fornecimento. Os serviços dos itens 03, 04 e 05 possuem preços unitários próprios, devendo ser observada a vedação de cobrança duplicada por atividades ou materiais integrantes de outros itens.

2.9. A execução do objeto deverá observar as características, os limites e as especificações técnicas de cada item, bem como as condições necessárias à compatibilidade funcional e pedagógica da solução, sem prejuízo da individualização dos preços, das quantidades e da fiscalização das respectivas prestações.

2.10. As especificações detalhadas dos 05 (cinco) itens, os requisitos técnicos e pedagógicos, as condições de fornecimento, os prazos de execução, os critérios de comprovação de conformidade, garantia, assistência técnica, medição, recebimento e demais obrigações encontram-se estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, de observância obrigatória pelos licitantes e pela futura contratada.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA ESTRUTURA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação está estruturado com base nas especificações técnicas e pedagógicas, nos quantitativos máximos previstos para o período inicial de 12 (doze) meses e nos preços unitários de referência, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a pesquisa de preços integrante do processo administrativo.

3.2. A contratação está organizada em LOTE ÚNICO, composto por 05 (cinco) itens, compreendendo o fornecimento de kits educacionais de robótica programável e a prestação de serviços pedagógicos associados, com os seguintes quantitativos máximos e valores de referência:

LOTE ÚNICO - SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL E SERVIÇOS PEDAGÓGICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
01	Kit Educacional de Robótica Programável — Nível Introdutório	KIT	396	R$ 4.420,00	R$ 1.750.320,00
02	Kit Educacional de Robótica Programável — Nível Intermediário/Avançado	KIT	204	R$ 5.980,00	R$ 1.219.920,00
03	Formação Presencial de Professores Multiplicadores — Módulo de 40 horas, até 20 participantes	MÓDULO	23	R$ 12.880,00	R$ 296.240,00
04	Formação Presencial de Professores — Módulo de 20 horas, até 30 participantes	MÓDULO	45	R$ 6.440,00	R$ 289.800,00
05	Acompanhamento Pedagógico On-line — Módulo de 40 horas, distribuído em 10 encontros de 4 horas	MÓDULO	45	R$ 12.880,00	R$ 579.600,00
				VALOR GLOBAL:	**R$ 4.135.880,00**

3.3. O valor global estimado da contratação é de R$ 4.135.880,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), correspondente ao somatório dos valores estimados dos 05 (cinco) itens integrantes do Lote Único, sendo R$ 2.970.240,00 referentes aos kits educacionais e R$ 1.165.640,00 referentes aos serviços pedagógicos.

3.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, com modo de disputa ABERTO, sendo obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade dos 05 (cinco) itens, mediante indicação dos respectivos preços unitários, valores totais e valor global. A classificação e a adjudicação considerarão o valor global ofertado, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

3.5. Os preços unitários máximos estabelecidos para cada item e o valor global máximo estimado do Lote Único constituem parâmetros obrigatórios de aceitabilidade das propostas. A proposta final classificada não poderá apresentar preço unitário superior ao respectivo limite estabelecido

na tabela do subitem 3.2, ainda que seu valor global seja inferior ao orçamento estimado, observadas a etapa de negociação e as demais disposições deste Edital.

3.6. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações, incluindo, conforme a natureza de cada item, equipamentos, componentes, acessórios, materiais didáticos, recursos de programação, licenças, suporte técnico, garantia, profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, frete, deslocamentos, ferramentas, recursos tecnológicos, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento dos bens e à execução dos serviços pedagógicos.

3.7. Integram obrigatoriamente os preços unitários dos itens 01 e 02 os Guias do Professor e do Aluno, os materiais pedagógicos digitais, os recursos de programação, as licenças necessárias, a documentação técnica, a garantia e o suporte técnico exigidos no Termo de Referência, não sendo admitida cobrança autônoma por elementos compreendidos no respectivo fornecimento.

3.8. Os serviços de formação presencial de professores multiplicadores, formação presencial de professores e acompanhamento pedagógico on-line constituem prestações específicas dos itens 03, 04 e 05, respectivamente, com preços unitários próprios e remuneração vinculada aos módulos efetivamente contratados e executados, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

3.9. Os quantitativos previstos constituem limites máximos estimados para o período inicial da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral ou mínima por parte dos Municípios participantes. Os fornecimentos e serviços serão contratados de forma parcelada e sob demanda, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e os quantitativos regularmente disponíveis.

3.10. Para fins de remuneração, serão considerados exclusivamente os kits efetivamente fornecidos e recebidos e os serviços pedagógicos regularmente executados, medidos e aceitos pelos Municípios contratantes, observados os preços unitários registrados, as unidades de contratação e os critérios previstos no Termo de Referência, vedada a cobrança duplicada de obrigações compreendidas em outros itens.

3.11. A contratação posterior de item específico integrante do Lote Único observará o art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade contratante, sem prejuízo da observância dos preços registrados e das demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

3.12. A existência de quantitativos máximos registrados não gera direito à contratação integral do objeto, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva dos Municípios participantes, à disponibilidade orçamentária dos respectivos contratantes e às condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente licitação será realizada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, tendo como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, destinada ao atendimento das necessidades das redes públicas municipais de ensino dos Municípios consorciados participantes, conforme os quantitativos e as condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.2. Integram a presente contratação, na condição de órgãos participantes, os Municípios de Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata

Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado/MG, conforme as demandas individualizadas e os quantitativos consolidados na fase preparatória.

4.3. Os quantitativos registrados correspondem aos limites máximos estimados para atendimento das demandas dos Municípios participantes, organizados em Lote Único composto por 05 (cinco) itens, não constituindo obrigação de contratação integral, simultânea ou mínima.

4.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas sob demanda, mediante solicitação do Município competente, observados os quantitativos registrados, as condições de fornecimento e execução, a necessidade administrativa efetivamente demonstrada e a disponibilidade orçamentária do respectivo contratante.

4.5. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, será responsável pela administração da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe o controle dos quantitativos e saldos registrados, o acompanhamento de sua utilização, a condução dos procedimentos de atualização, revisão ou cancelamento dos preços registrados e a prática dos demais atos necessários ao gerenciamento, conforme a legislação e a regulamentação aplicável.

4.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas diretamente pelos Municípios participantes com o fornecedor registrado, dentro dos quantitativos disponíveis para cada ente, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes, inclusive a exigência prevista no art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 para contratação isolada de item integrante do Lote Único.

4.7. A distribuição dos quantitativos de cada item entre os Municípios participantes observará o demonstrativo individualizado de demandas constante do Termo de Referência – Anexo I, que servirá de referência para o controle dos saldos registrados, a formalização das contratações e a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou de Serviço.

4.8. A existência de preços registrados não obriga os Municípios participantes à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contada do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida a prorrogação por igual período, mediante formalização durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

4.10. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, os quais observarão seus próprios prazos, condições de vigência e hipóteses legais de alteração ou prorrogação.

4.11. A atualização ou revisão dos preços registrados observará as hipóteses, os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, mediante instrução fundamentada e comprovação dos pressupostos legais correspondentes.

4.12. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os quantitativos atribuídos a cada Município participante, admitidos exclusivamente os remanejamentos regularmente autorizados pelo órgão gerenciador, nas condições estabelecidas na regulamentação aplicável, vedada a ampliação dos quantitativos totais registrados na Ata.

4.13. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações regularmente formuladas pelos Municípios contratantes, nos limites quantitativos e nas condições estabelecidas na Ata de

Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e admitidas pela legislação e pelos instrumentos do certame.

4.14. O registro de preços observará as condições estabelecidas no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às quantidades máximas dos itens, aos preços unitários registrados, ao critério de julgamento, às condições de contratação e às hipóteses de alteração e cancelamento dos preços registrados.

4.15. A eventual formação de cadastro de reserva observará a classificação do certame e as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, admitindo-se o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, bem como daqueles que mantiverem suas propostas originais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.16. A utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes, quando admitida pela regulamentação aplicável, dependerá do atendimento dos requisitos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive demonstração da vantajosidade, compatibilidade dos preços, consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor, além da observância dos limites legais e das demais condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Considerando a estruturação da contratação em LOTE ÚNICO, composto por 05 (cinco) itens, será admitida a participação de empresas que possuam capacidade para executar integralmente o objeto, abrangendo o fornecimento dos kits educacionais de robótica programável e a prestação dos serviços de formação e acompanhamento pedagógico, diretamente ou mediante as formas de organização empresarial e execução contratual legalmente admitidas neste Edital.

5.3. As licitantes deverão atender às exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas na cláusula específica deste Edital, inclusive quanto à comprovação de capacidade técnico-operacional para o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços pedagógicos, observadas a natureza das atividades, a pertinência da experiência demonstrada e as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A participação no certame implicará plena ciência e aceitação das condições previstas neste Edital e em seus anexos, bem como responsabilidade da licitante pela veracidade das informações, declarações e documentos apresentados, sem prejuízo dos direitos e garantias assegurados pela legislação.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

I – pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – pessoas jurídicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente, observados a natureza, a abrangência e os efeitos legais da penalidade aplicada;

III – pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao objeto e às condições do certame;

IV – pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIMVAJER, agente público que desempenhe função na licitação ou agente responsável pela fiscalização ou gestão contratual, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas condições previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme o art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – pessoas jurídicas que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

VII – organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, quando atuarem nessa condição;

VIII – pessoas jurídicas que atuem como substitutas de outras com a finalidade de burlar a efetividade de sanções administrativas, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, observadas as disposições legais pertinentes;

IX – demais pessoas jurídicas alcançadas por proibições ou impedimentos legalmente aplicáveis ao procedimento licitatório.

5.6. Não será exigida, como condição de participação, a propriedade prévia dos equipamentos, materiais, recursos tecnológicos ou demais meios necessários à execução do objeto, tampouco a instalação antecipada de sede, filial ou estrutura operacional na região dos Municípios participantes, permanecendo a futura contratada responsável pela disponibilização dos recursos exigidos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.7. Não será exigida representação comercial exclusiva, autorização de fabricante, vínculo obrigatório com determinada marca ou comercialização de modelo específico como condição geral de participação, devendo a conformidade dos equipamentos e a capacidade técnica da licitante ser aferidas mediante os requisitos objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas e devidamente justificadas.

5.8. A Administração não exigirá tempo mínimo de constituição da empresa ou número mínimo de anos de atuação no mercado como condição autônoma de participação, devendo a experiência e a capacidade técnica ser demonstradas por meio dos documentos de habilitação e dos atestados de capacidade técnica pertinentes, observadas as exigências previstas neste Edital.

5.9. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando legalmente aplicável, inclusive quanto aos critérios de desempate e à regularização fiscal e trabalhista, observados os requisitos e limites legais para fruição dos benefícios.

5.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio empresarial, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes condições:

I – apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas integrantes;

II – indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante o procedimento licitatório;

III – admissão, para fins de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, observada a pertinência das experiências apresentadas com as parcelas do objeto;

IV – admissão, para fins de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores comprovados pelas empresas integrantes, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas na cláusula específica de habilitação;

V – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou como integrante de outro consórcio;

VI – responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual;

VII – obrigação de constituição e registro formal do consórcio vencedor antes da celebração do respectivo contrato, nos termos do compromisso apresentado;

VIII – observância das demais condições legais relativas à composição, habilitação, responsabilidade e eventual substituição de integrantes.

5.10.1. Quando exigida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo para qualificação econômico-financeira, será aplicado ao consórcio o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa, inclusive para consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.2. A comprovação da qualificação técnica das empresas consorciadas deverá demonstrar, em conjunto, capacidade compatível com as obrigações do Lote Único, abrangendo o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços pedagógicos, sem exigência de que todas as integrantes comprovem individualmente experiência em todas as parcelas do objeto.

5.10.3. A constituição de consórcio empresarial não se confunde com a natureza jurídica do CIMVAJER como consórcio público, aplicando-se às licitantes consorciadas as disposições específicas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. A eventual subcontratação parcial observará as condições e os limites estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, não constituindo autorização para transferência integral do objeto ou afastamento da responsabilidade da contratada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. A participação no certame não dependerá de experiência anterior com marca, fabricante, plataforma ou modelo idêntico aos utilizados como referência histórica pela Administração, desde que a licitante demonstre aptidão para o atendimento das exigências técnicas, funcionais e pedagógicas efetivamente estabelecidas para o objeto.

5.13. A verificação das condições de participação poderá ocorrer durante o procedimento licitatório, podendo ensejar a exclusão da licitante quando constatado impedimento legal, declaração falsa ou descumprimento de requisito aplicável, observados os procedimentos legalmente exigidos.

5.14. A licitante será responsável pela autenticidade, integridade e veracidade dos documentos e declarações apresentados, sujeitando-se às consequências legais e administrativas cabíveis em caso de falsidade, fraude ou irregularidade comprovada.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com utilização da Plataforma de Licitações AMM LICITA, disponível no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, observadas as regras operacionais do sistema e as disposições deste Edital.

6.2. Para participação no certame, os interessados deverão estar previamente credenciados junto à plataforma eletrônica, mediante obtenção de chave de identificação, senha ou outro mecanismo de autenticação disponibilizado pelo provedor do sistema.

6.3. O credenciamento e a utilização das respectivas credenciais implicam responsabilidade exclusiva da licitante e de seu representante pelos atos praticados no ambiente eletrônico, inclusive quanto ao envio de propostas, documentos, lances, manifestações, recursos, comunicações e demais operações realizadas no sistema.

6.4. A licitante será responsável pela guarda, sigilo e correta utilização de suas credenciais de acesso, não cabendo ao CIMVAJER responsabilidade por eventual uso indevido, compartilhamento, extravio ou utilização por terceiros.

6.5. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante acesso ao sistema, cadastramento da proposta de preços e envio dos documentos exigidos neste Edital, dentro dos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na plataforma.

6.6. É de responsabilidade da licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o certame, inclusive mensagens, convocações, diligências, solicitações de documentos, negociações, avisos de suspensão ou retomada da sessão e demais comunicações disponibilizadas pelo Pregoeiro.

6.7. A eventual desconexão da licitante ou dificuldades técnicas particulares de acesso ao sistema não afastarão sua responsabilidade pelo acompanhamento do certame, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade geral da plataforma devidamente reconhecida pelo provedor ou pela Administração.

6.8. Como condição de participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado pela plataforma, que:

I – atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

II – sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – não se encontra em situação impeditiva de participar da licitação ou contratar com a Administração Pública;

IV – sua proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

V – cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

VI – não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

VII – possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

VIII – quando se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, encontra-se apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declarando corretamente sua condição no sistema.

6.9. As declarações prestadas eletronicamente vinculam a licitante para todos os fins, sujeitando-a às consequências legais e administrativas cabíveis em caso de informação falsa, inexata ou omissa.

6.10. O sistema eletrônico será utilizado como meio oficial para a prática dos atos do procedimento, inclusive comunicações, convocações, envio de documentos, negociação, manifestação de intenção de recurso e demais atos compatíveis com a plataforma.

6.11. Sempre que houver necessidade de apresentação de documento ou manifestação dentro de prazo específico, a contagem observará o horário oficial de Brasília/DF e os registros constantes do sistema eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações AMM LICITA, a proposta inicial de preços, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as condições deste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

7.2. A proposta inicial deverá ser cadastrada no campo próprio do sistema eletrônico, contemplando o LOTE ÚNICO e a totalidade dos 05 (cinco) itens que o compõem, com indicação dos preços ofertados, observadas as especificações, unidades de fornecimento e medição, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.3. A documentação de habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a conclusão da etapa de julgamento da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e do licitante mais bem classificado, observadas as disposições do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, a licitante poderá retirar, substituir ou modificar a proposta anteriormente cadastrada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

7.6. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não será admitida sua alteração substancial ou substituição indiscriminada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de negociação, adequação ao lance vencedor, esclarecimento, diligência e saneamento de falhas que não comprometam a substância da proposta, sua validade jurídica ou a isonomia entre os licitantes.

7.7. A proposta deverá contemplar integralmente todos os itens que compõem o LOTE ÚNICO, com indicação dos respectivos preços unitários, valores totais e valor global, conforme o modelo de proposta comercial integrante dos anexos deste Edital. Não serão aceitas propostas parciais que deixem de contemplar qualquer dos 05 (cinco) itens integrantes do lote.

7.8. A licitante deverá formular sua proposta considerando todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo:

I – fornecimento dos kits educacionais de robótica programável, seus componentes, controladores, sensores, motores, peças estruturais, acessórios e demais elementos exigidos;

II – disponibilização dos recursos de programação, aplicativos, plataformas digitais, licenças e demais funcionalidades necessárias à utilização regular dos kits, nas condições previstas no Termo de Referência;

III – fornecimento dos Guias do Professor e do Aluno, materiais pedagógicos digitais, manuais, documentação técnica e demais recursos educacionais exigidos;

IV – embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga e entrega dos equipamentos nos locais indicados pelos Municípios contratantes;

V – garantia, assistência técnica, suporte tecnológico, atendimento às solicitações e substituição ou reparação dos componentes defeituosos, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

VI – disponibilização de profissionais qualificados para execução dos serviços de formação presencial de professores multiplicadores, formação presencial de professores e acompanhamento pedagógico on-line;

VII – planejamento pedagógico, preparação das atividades, materiais de apoio, avaliações, controle de frequência, certificação e demais obrigações integrantes dos serviços contratados;

VIII – deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução das formações presenciais nos Municípios participantes;

IX – disponibilização dos recursos tecnológicos, sistemas de comunicação e demais meios necessários à realização dos encontros de acompanhamento pedagógico on-line;

X – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.9. Não será admitida cobrança adicional, destacada ou posterior por componentes, acessórios, materiais didáticos, licenças, garantia, suporte técnico, transporte ou outras obrigações que integrem o fornecimento dos kits educacionais, conforme as especificações do Termo de Referência. Os serviços de formação e acompanhamento pedagógico, correspondentes aos itens 03, 04 e 05, possuem remuneração própria, vedada a cobrança duplicada por atividades ou materiais compreendidos em outros itens.

7.10. A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições da contratação e de que os preços ofertados são suficientes para assegurar o fornecimento dos bens e a execução integral dos serviços, com observância dos requisitos técnicos, pedagógicos, operacionais e de qualidade estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.11. A proposta deverá permanecer válida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior expressamente indicado pela própria licitante.

7.12. Durante a fase de apresentação das propostas e a etapa competitiva, deverão ser observadas as regras de sigilo e preservação da identidade dos licitantes, sendo vedada a inserção de informações que permitam sua identificação em campos cuja visualização antecipada comprometa o caráter competitivo do certame.

7.13. Encerradas a etapa competitiva e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do Pregoeiro, a proposta final readequada,

contemplando todos os itens integrantes do LOTE ÚNICO, com indicação dos preços unitários, valores totais, valor global e demais informações exigidas no modelo de proposta comercial.

7.14. A proposta final readequada deverá guardar compatibilidade matemática com o valor global resultante da etapa de lances ou da negociação, observados os preços unitários máximos estabelecidos pela Administração e os critérios de distribuição proporcional dos descontos previstos neste Edital, vedada a majoração do valor global final.

7.15. Após a análise e a aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo estabelecido na respectiva convocação, observadas as disposições da cláusula específica de habilitação.

7.16. Caso o licitante convocado não atenda às exigências de habilitação, será observado o procedimento legalmente cabível, com exame da proposta subsequente e convocação do respectivo licitante, respeitada a ordem de classificação e assegurados os direitos previstos na legislação.

7.17. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações relativas à proposta ou aos documentos de habilitação, observadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

7.18. O envio da proposta final, dos documentos de habilitação e dos demais documentos exigíveis deverá ocorrer por meio da plataforma eletrônica, observados os prazos fixados pelo Pregoeiro e os registros do sistema, adotando-se o horário oficial de Brasília/DF como referência para a contagem dos prazos e a prática dos atos eletrônicos.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada para o LOTE ÚNICO, contemplando obrigatoriamente todos os 05 (cinco) itens que o integram, com indicação dos respectivos preços unitários, valores totais e valor global do lote, observadas as especificações técnicas e pedagógicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. Para fins de cadastramento, classificação e julgamento, a proposta deverá observar a composição do LOTE ÚNICO estabelecida na Cláusula 3 deste Edital, abrangendo:

I. ITEM 01 - Kit Educacional de Robótica Programável — Nível Introdutório, com fornecimento de 396 (trezentos e noventa e seis) kits;

II. ITEM 02 – Kit Educacional de Robótica Programável — Nível Intermediário/Avançado, com fornecimento de 204 (duzentos e quatro) kits;

III. ITEM 03 – Formação Presencial de Professores Multiplicadores, compreendendo 23 (vinte e três) módulos de 40 (quarenta) horas, para turmas de até 20 (vinte) participantes;

IV. ITEM 04 – Formação Presencial de Professores, compreendendo 45 (quarenta e cinco) módulos de 20 (vinte) horas, para turmas de até 30 (trinta) participantes;

V. ITEM 05 – Acompanhamento Pedagógico On-line, compreendendo 45 (quarenta e cinco) módulos de 40 (quarenta) horas, distribuídas em 10 (dez) encontros síncronos de 4 (quatro) horas por módulo.

8.3. A licitante deverá indicar, para cada item integrante do LOTE ÚNICO:

I – o preço unitário ofertado, expresso em moeda corrente nacional;

II – o valor total do item, correspondente à multiplicação do preço unitário pelo respectivo quantitativo estimado;

III – o valor global do lote, correspondente à soma dos valores totais de todos os itens que o compõem.

8.4. O valor global do LOTE ÚNICO será utilizado como referência para fins de classificação, disputa, negociação, julgamento e adjudicação, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação e observância dos respectivos preços unitários, que constituirão a base para as futuras contratações, fornecimentos, medições e pagamentos realizados pelos Municípios participantes.

8.5. Para fins de aceitabilidade da proposta final, os preços unitários ofertados não poderão superar os valores máximos estabelecidos pela Administração para cada item, constantes da Cláusula 3 deste Edital, devendo ser observado, cumulativamente, o valor global máximo admitido para o LOTE ÚNICO.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que, após as diligências e negociações legalmente cabíveis:

I – apresentem valor global superior ao máximo admitido pela Administração;

II – contenham preço unitário superior ao limite máximo estabelecido para qualquer item integrante do lote;

III – deixem de contemplar qualquer dos 05 (cinco) itens que compõem o LOTE ÚNICO;

IV – apresentem preços comprovadamente inexequíveis ou composição econômica incompatível com o cumprimento integral das obrigações, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – contenham vícios insanáveis ou desconformidades insanáveis com as exigências essenciais deste Edital e do Termo de Referência.

8.7. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos equipamentos e à execução integral dos serviços pedagógicos, incluindo:

I – aquisição ou fabricação, disponibilização, embalagem, transporte, frete, carga, descarga e entrega dos kits educacionais nos locais indicados pelos Municípios contratantes;

II – controladores programáveis, sensores, motores, componentes estruturais, acessórios, peças e demais elementos necessários ao funcionamento dos equipamentos;

III – recursos de programação, aplicativos, plataformas digitais, licenças, atualizações e demais funcionalidades exigidas no Termo de Referência;

IV – Guias do Professor e do Aluno, manuais, materiais pedagógicos digitais e demais recursos didáticos integrantes do fornecimento;

V – garantia, assistência técnica, suporte tecnológico, manutenção corretiva coberta pela garantia e substituição de equipamentos ou componentes defeituosos;

VI – profissionais responsáveis pelas formações presenciais e pelo acompanhamento pedagógico on-line, incluindo preparação, planejamento, execução, avaliação e certificação;

VII – despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte e logística necessárias às formações presenciais;

VIII – infraestrutura tecnológica e demais recursos necessários à realização dos encontros pedagógicos remotos;

IX – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

8.8. Os valores ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear posterior alteração sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições da contratação ou inadequada formação de preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.9. A proposta comercial deverá identificar o LOTE ÚNICO e todos os seus itens, observando as descrições, unidades de fornecimento ou medição e quantitativos constantes da Cláusula 3 deste Edital, acompanhada da planilha de preços unitários e totais, conforme modelo integrante dos anexos.

8.10. Para os itens 01 e 02, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá identificar, na proposta final, o fabricante, a marca e o modelo ou referência comercial dos kits educacionais ofertados, bem como apresentar catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes que permitam verificar objetivamente o atendimento às especificações do Termo de Referência, observadas as seguintes condições:

I – a identificação dos produtos terá finalidade exclusiva de verificação da conformidade técnica e da efetiva correspondência entre a solução ofertada e os requisitos estabelecidos;

II – serão admitidos produtos de diferentes fabricantes e marcas, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, segurança, programação e adequação pedagógica;

III – não será exigida identidade de marca, aparência, quantidade de peças ou configuração comercial com os equipamentos utilizados como referência histórica, salvo quanto a características expressamente definidas como requisitos mínimos obrigatórios e devidamente justificadas no Termo de Referência;

IV – a comprovação de equivalência técnica poderá ocorrer mediante documentação do fabricante, demonstrações técnicas e outros elementos idôneos admitidos pela Administração, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

V – eventual necessidade de esclarecimento ou complementação documental será tratada mediante diligência, observados os limites legais e vedada a substituição indevida da solução originalmente ofertada.

8.11. A formulação da proposta deverá considerar integralmente as condições técnicas, pedagógicas e operacionais previstas no Termo de Referência, especialmente:

I – o fornecimento dos kits educacionais completos, novos, sem uso anterior e em condições regulares de funcionamento;

II – a disponibilização dos recursos digitais, materiais pedagógicos e licenças necessários à utilização dos equipamentos;

III – o cumprimento dos prazos e das condições de entrega descentralizada nos Municípios participantes;

IV – a prestação dos serviços de formação e acompanhamento pedagógico por profissionais qualificados;

V – a observância dos critérios de garantia, assistência técnica, fiscalização, medição e recebimento;

VI – a vedação de cobrança duplicada por materiais, recursos ou serviços já compreendidos nos preços dos respectivos itens.

8.12. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior indicado pela própria licitante.

8.13. Encerrada a etapa competitiva e realizada a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do Pregoeiro, a proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado, contendo:

I – os preços unitários finais de todos os 05 (cinco) itens integrantes do LOTE ÚNICO;

II – os respectivos valores totais, calculados com base nos quantitativos estabelecidos neste Edital;

III – o valor global final do LOTE ÚNICO;

IV – a identificação e descrição dos kits educacionais ofertados, incluindo fabricante, marca e modelo ou referência comercial;

V – a descrição dos serviços pedagógicos ofertados, em conformidade com as exigências do Termo de Referência;

VI – os catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes exigidos para comprovação da conformidade técnica dos equipamentos;

VII – as demais informações exigidas no modelo de proposta comercial e no Termo de Referência.

8.14. A proposta final deverá guardar compatibilidade matemática com o valor global resultante da etapa de lances ou da negociação, vedada a majoração do valor global final.

8.15. A redução do valor global decorrente dos lances ou da negociação deverá ser refletida nos preços unitários de todos os itens que compõem o LOTE ÚNICO, mediante aplicação proporcional do percentual de desconto sobre os valores unitários da proposta detalhada anteriormente apresentada, preservada a coerência da composição econômica, vedada a majoração de preços unitários originalmente ofertados e observados os ajustes estritamente necessários em razão de arredondamentos, sem ultrapassar o valor global final da proposta.

8.16. Eventuais erros materiais ou aritméticos poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro, mediante diligência, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, substituição da solução ofertada, majoração do preço global final ou quebra da isonomia entre os licitantes.

8.17. A Administração poderá solicitar esclarecimentos sobre as características técnicas dos kits, a compatibilidade dos recursos de programação, os materiais pedagógicos, as condições de garantia e suporte ou os procedimentos de execução dos serviços, quando necessários à verificação objetiva da conformidade da proposta, observadas as exigências do Termo de Referência e os limites legais aplicáveis.

8.18. A apresentação de proposta para o LOTE ÚNICO implicará compromisso da licitante de executar integralmente todas as obrigações correspondentes aos 05 (cinco) itens, observadas as

quantidades efetivamente contratadas, os preços registrados e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

9.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio da Plataforma de Licitações AMM LICITA, observadas as regras operacionais do ambiente eletrônico.

9.2. Aberta a sessão, o Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas cadastradas, verificando sua conformidade com as exigências essenciais deste Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo da análise detalhada de aceitabilidade e conformidade técnica a ser realizada após a etapa competitiva.

9.3. Na análise preliminar, serão desclassificadas, mediante decisão motivada, as propostas que apresentem vícios ou desconformidades insanáveis identificáveis nesta fase, especialmente aquelas que:

I – apresentem vícios insanáveis;

II – não contemplem integralmente os 05 (cinco) itens que compõem o LOTE ÚNICO;

III – deixem de atender, de forma inequívoca, às especificações técnicas essenciais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

IV – contenham condições incompatíveis e insanáveis com as exigências do instrumento convocatório;

V – identifiquem indevidamente a licitante em campo ou documento cuja visualização deva permanecer sigilosa durante a fase competitiva;

VI – apresentem outras desconformidades insanáveis que comprometam a regularidade da proposta.

9.4. A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a transparência dos atos praticados e a possibilidade de exercício do direito de recurso no momento legalmente previsto.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico, passando os respectivos licitantes à etapa competitiva.

9.6. O modo de disputa adotado será o ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Os lances deverão ser formulados com base no VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, compreendendo a totalidade dos 05 (cinco) itens. A redução do valor global obtida na etapa competitiva será refletida nos respectivos preços unitários, conforme o critério de distribuição proporcional estabelecido no subitem 8.15 deste Edital.

9.8. Cada lance deverá ser inferior ao último apresentado pelo próprio licitante, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido nos parâmetros do sistema eletrônico e informado aos participantes, quando aplicável.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.10. Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor global registrado, vedada a identificação do autor da oferta, observadas as funcionalidades e regras operacionais da plataforma eletrônica.

9.11. A etapa de lances observará a sistemática operacional da Plataforma AMM LICITA para o modo de disputa aberto, inclusive quanto ao período inicial de disputa e às prorrogações automáticas decorrentes da apresentação de novos lances nos minutos finais, conforme os parâmetros definidos para o certame e disponibilizados no sistema eletrônico.

9.12. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará as propostas conforme os valores globais finais apresentados, identificando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.13. A classificação decorrente da etapa de lances não implicará aceitação definitiva da proposta, que será submetida à análise de conformidade com o objeto, à negociação, à verificação dos preços unitários e global, à avaliação da exequibilidade e, posteriormente, à habilitação da licitante, observadas as etapas e condições previstas neste Edital.

9.14. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação de condições distintas das previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.15. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, devendo seu resultado permanecer registrado e acessível aos interessados, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

9.16. Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicáveis, as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.17. Quando configurada hipótese de empate ficto prevista na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte regularmente enquadrada o exercício do direito de preferência, observadas as seguintes condições:

I – considerar-se-ão empatadas, para fins de aplicação do tratamento favorecido no pregão, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando presentes os requisitos legais;

II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da etapa competitiva, no prazo legal de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, quando convocada pelo sistema;

III – não exercido o direito pela primeira beneficiária, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na situação de empate ficto, observada a ordem de classificação;

IV – o tratamento favorecido será aplicado exclusivamente às licitantes que atendam às condições e aos limites legais para sua fruição.

9.18. Havendo desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, a sessão observará os procedimentos de continuidade, suspensão ou retomada previstos nas regras operacionais da Plataforma AMM LICITA, preservando-se, sempre que possível, os atos e lances regularmente registrados.

9.19. Caso ocorra indisponibilidade generalizada da plataforma eletrônica capaz de comprometer a regularidade da disputa, a sessão poderá ser suspensa e retomada em data e horário posteriormente comunicados aos licitantes pelos meios oficiais do certame, assegurada a igualdade de condições entre os participantes.

9.20. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, mediante decisão motivada e comunicação registrada na plataforma eletrônica, quando necessária a realização de diligências, análise técnica, verificação documental ou adoção de providências indispensáveis à regularidade do procedimento.

9.21. Encerrada a etapa competitiva e realizados os procedimentos de desempate e negociação, o Pregoeiro dará prosseguimento à análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observando os critérios de julgamento, aceitabilidade econômica, exequibilidade e conformidade técnica estabelecidos nas cláusulas seguintes deste Edital.

10. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços ofertados e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.2. O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, composto por 05 (cinco) itens, considerando o somatório dos valores totais correspondentes ao fornecimento dos kits educacionais de robótica programável e à prestação dos serviços de formação e acompanhamento pedagógico, conforme os quantitativos, preços unitários e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.3. Para fins de classificação e julgamento, o valor global do LOTE ÚNICO corresponderá à soma dos resultados da multiplicação dos preços unitários ofertados pelos respectivos quantitativos estimados, conforme a seguinte fórmula:

VGL = Σ (PUi × Qi)

Em que:

I – **VGL:** valor global do LOTE ÚNICO;

II – **PUi:** preço unitário ofertado para cada item;

III – **Qi:** quantitativo estimado de cada item;

IV – **Σ:** somatório dos valores totais dos 05 (cinco) itens integrantes do lote.

10.4. O julgamento pelo menor preço global do LOTE ÚNICO não afastará a análise individual dos preços unitários, sendo condição de aceitabilidade da proposta que:

I – contemple integralmente os 05 (cinco) itens integrantes do lote;

II – apresente valor global igual ou inferior ao limite máximo estabelecido pela Administração;

III – observe os preços unitários máximos definidos para cada item;

IV – apresente composição econômica coerente e compatível com o fornecimento integral dos equipamentos e a execução dos serviços pedagógicos;

V – identifique adequadamente os equipamentos ofertados, permitindo a verificação das respectivas características técnicas e funcionais;

VI – atenda às especificações técnicas, aos requisitos pedagógicos e às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.5. O fato de determinada proposta apresentar o menor valor global não tornará aceitável preço unitário superior ao respectivo limite máximo estabelecido pela Administração, devendo ser observados, cumulativamente, os parâmetros de aceitabilidade global e unitária previstos na Cláusula 3 deste Edital.

10.6. A existência de preços unitários manifestamente desproporcionais, inconsistências na composição econômica ou indícios de transferência artificial de custos entre os itens ensejará análise fundamentada e, quando necessária, diligência pelo Pregoeiro, especialmente para prevenir distorções que comprometam a economicidade das futuras contratações sob demanda.

10.7. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quando o preço ofertado permanecer acima do valor estimado ou dos preços unitários máximos admitidos, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A negociação será realizada exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA e abrangerá o valor global do LOTE ÚNICO e os preços unitários dos itens que o compõem, observados os limites máximos estabelecidos pela Administração, sendo vedada a alteração das especificações técnicas, das condições de fornecimento, das obrigações pedagógicas ou dos demais requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

10.9. Obtido resultado mais vantajoso na negociação, a licitante deverá adequar sua proposta final ao valor global negociado, observando a distribuição proporcional do desconto entre os preços unitários dos itens integrantes do LOTE ÚNICO, conforme o subitem 8.15 deste Edital, preservada a compatibilidade matemática e vedada a majoração do valor global final.

10.10. Não sendo obtido preço aceitável com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sua proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada, podendo o Pregoeiro examinar a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, promovendo nova negociação quando cabível.

10.11. Será desclassificada a proposta que:

I – contenha vício insanável;

II – não atenda às especificações técnicas ou pedagógicas essenciais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – apresente valor global superior ao máximo admitido pela Administração e não seja adequadamente ajustada após negociação;

IV – apresente preço unitário superior ao limite máximo estabelecido para qualquer item integrante do LOTE ÚNICO e não seja adequadamente ajustada após negociação;

V – deixe de contemplar qualquer dos 05 (cinco) itens integrantes do lote;

VI – apresente preços comprovadamente inexequíveis;

VII – não demonstre sua exequibilidade após regular convocação e diligência realizada pela Administração;

VIII – oferte equipamentos ou recursos tecnológicos comprovadamente incompatíveis com os requisitos funcionais mínimos exigidos;

IX – apresente desconformidade insanável com outras exigências do instrumento convocatório.

10.12. A análise de exequibilidade será realizada mediante avaliação objetiva da proposta, considerando os preços praticados no mercado, a composição dos custos, os quantitativos, as condições comerciais de fornecimento dos equipamentos, os encargos, a logística de distribuição, os recursos tecnológicos e a estrutura necessária à execução dos serviços pedagógicos.

10.12.1. A apresentação de preços significativamente inferiores aos valores referenciais constituirá indício de inexequibilidade e poderá ensejar diligência para comprovação da viabilidade econômica da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a desclassificação automática exclusivamente em razão do percentual de desconto.

10.12.2. A avaliação da exequibilidade deverá considerar as características específicas dos itens que compõem o LOTE ÚNICO, especialmente:

I – nos itens 01 e 02, os custos de aquisição ou fabricação dos kits educacionais, componentes, acessórios, recursos de programação, licenças, materiais pedagógicos, transporte, entrega, garantia e suporte técnico;

II – nos itens 03 e 04, os custos dos profissionais responsáveis pelas formações presenciais, carga horária, planejamento pedagógico, materiais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, certificação e demais despesas necessárias;

III – no item 05, os custos dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico on-line, planejamento das atividades, recursos tecnológicos, realização dos encontros síncronos e registros exigidos;

IV – as condições comerciais efetivamente demonstradas pela licitante, incluindo eventuais ganhos de escala, estruturas próprias e demais fatores legítimos capazes de justificar os preços ofertados.

10.13. Identificados indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro convocará a licitante para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos e justificativas idôneas, podendo ser solicitados, conforme a natureza do item:

I – planilhas de composição de custos e formação de preços;

II – notas fiscais, contratos de fornecimento, cotações de fabricantes ou distribuidores e documentos comerciais equivalentes;

III – demonstrativos de custos de aquisição, fabricação, licenciamento e suporte dos equipamentos;

IV – demonstrativos de custos de pessoal, horas técnicas, deslocamentos, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos;

V – comprovação de condições comerciais diferenciadas, disponibilidade de estoque, fabricação própria, ganhos de escala ou outras circunstâncias economicamente justificáveis;

VI – demais documentos pertinentes à comprovação da capacidade de execução do objeto pelos preços propostos.

10.14. A diligência destinada à comprovação da exequibilidade não poderá ser utilizada para alteração substancial da proposta, substituição dos equipamentos originalmente ofertados por produtos de características distintas ou majoração do preço final, devendo restringir-se à demonstração da viabilidade da solução efetivamente proposta.

10.15. A proposta não será desclassificada por erro meramente formal, material ou aritmético passível de correção, desde que o saneamento:

I – não altere a substância da proposta;

II – não modifique a solução tecnológica ou pedagógica originalmente ofertada;

III – não implique majoração do valor global final;

IV – não comprometa a isonomia entre os licitantes;

V – permita a verificação objetiva do conteúdo originalmente apresentado.

10.16. Apresentada a proposta final readequada, na forma das Cláusulas 8 e 11 deste Edital, o Pregoeiro verificará sua conformidade econômica e matemática, inclusive quanto aos preços unitários, valores totais, valor global do LOTE ÚNICO e aplicação proporcional dos descontos, observados os limites máximos de aceitabilidade.

10.17. A aceitação da proposta ficará condicionada à comprovação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante análise objetiva dos documentos apresentados e manifestação técnica do setor competente, quando necessária à verificação dos requisitos dos equipamentos e dos serviços pedagógicos.

10.17.1. A análise de conformidade técnica dos kits educacionais observará os requisitos funcionais mínimos definidos no Termo de Referência, especialmente quanto aos controladores programáveis, sensores, motores, componentes estruturais, recursos de programação, materiais pedagógicos, segurança, garantia e suporte técnico.

10.17.2. Serão admitidos equipamentos de diferentes fabricantes e marcas, desde que comprovadamente atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos mínimos exigidos, não constituindo motivo de desclassificação a ausência de identidade comercial com os modelos utilizados como referência histórica pela Administração.

10.17.3. Quando os documentos técnicos apresentados não permitirem verificar objetivamente determinado requisito, o Pregoeiro poderá promover diligência ou solicitar manifestação da equipe técnica competente, observados os critérios do Termo de Referência, a isonomia e os limites legais de saneamento.

10.17.4. A avaliação técnica não poderá estabelecer exigências, testes, parâmetros de desempenho ou condições de aceitação não previstos neste Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou de preferência por determinada marca ou fabricante.

10.18. Concluídas a análise de aceitabilidade econômica, a avaliação da exequibilidade e a verificação da conformidade da proposta, o Pregoeiro registrará a respectiva decisão fundamentada na plataforma eletrônica, prosseguindo, em caso de aceitação, para a fase de habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital.

11. DA PROPOSTA FINAL E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

11.1. Encerrada a etapa competitiva e realizada a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentação da proposta final readequada ao último lance ou ao valor negociado, exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação, conforme estabelecido no subitem 8.13 deste Edital.

11.2. A proposta final deverá ser apresentada em documento formal, devidamente identificado e subscrito pelo representante legal da licitante, contendo os dados da empresa, a identificação do **LOTE ÚNICO**, a descrição dos bens e serviços ofertados e as informações necessárias à verificação de sua conformidade econômica, técnica e pedagógica.

11.3. A proposta final deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação dos 05 (cinco) itens integrantes do LOTE ÚNICO;

II – descrição dos kits educacionais e dos serviços pedagógicos ofertados, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – unidades de fornecimento ou medição e quantitativos estimados de cada item;

IV – preços unitários finais de todos os itens;

V – valores totais dos itens, resultantes da multiplicação dos respectivos preços unitários pelos quantitativos estimados;

VI – valor global final do **LOTE ÚNICO**, correspondente ao somatório dos valores totais dos itens;

VII – identificação do fabricante, marca e modelo ou referência comercial dos equipamentos ofertados nos itens 01 e 02;

VIII – indicação dos recursos de programação, aplicativos ou plataformas digitais integrantes dos kits, quando necessários à identificação da solução ofertada;

IX – prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da abertura da sessão pública;

X – demais informações previstas no modelo de proposta comercial integrante dos anexos deste Edital.

11.4. A proposta final deverá apresentar correspondência matemática entre os preços unitários, os quantitativos, os valores totais e o valor global do LOTE ÚNICO, sendo vedada a majoração do valor global resultante da etapa de lances ou da negociação.

11.5. A adequação dos preços unitários ao valor global final será realizada mediante aplicação proporcional do percentual de desconto sobre os preços unitários originalmente ofertados, observada a regra estabelecida no subitem 8.15 deste Edital, admitidos exclusivamente os ajustes aritméticos indispensáveis ao arredondamento, sem majoração dos preços unitários originalmente ofertados ou do valor global final.

11.6. A proposta final deverá observar os preços unitários máximos estabelecidos para cada item e o valor global máximo admitido para o LOTE ÚNICO, constituindo o atendimento simultâneo desses limites condição obrigatória para sua aceitação.

11.7. Os preços apresentados serão considerados completos e suficientes para o cumprimento integral das obrigações, abrangendo todos os custos referentes aos equipamentos, componentes, acessórios, recursos de programação, licenças, materiais pedagógicos, transporte, garantia, suporte técnico, profissionais, encargos, serviços de formação e acompanhamento pedagógico e demais despesas previstas neste Edital e no Termo de Referência, vedada cobrança adicional por componentes já incluídos nos respectivos preços unitários.

11.8. Para comprovação da conformidade técnica dos kits educacionais ofertados nos itens 01 e 02, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta final, os seguintes documentos:

I – catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento técnico equivalente que permita identificar os equipamentos ofertados;

II – identificação do fabricante, marca, modelo ou referência comercial de cada kit educacional;

III – descrição ou documentação que demonstre as características dos controladores programáveis, sensores, motores, componentes estruturais, acessórios e demais elementos integrantes dos kits;

IV – informações técnicas sobre os recursos de programação, aplicativos ou plataformas digitais necessários à utilização dos equipamentos;

V – documentação que permita verificar a compatibilidade dos equipamentos com as funcionalidades mínimas exigidas no Termo de Referência;

VI – informações relativas à garantia, assistência técnica e suporte tecnológico, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.8.1. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação objetiva das características dos produtos ofertados e sua correspondência com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, admitindo-se documentação complementar de fabricantes, distribuidores ou outras fontes tecnicamente idôneas, quando necessária à comprovação de determinado requisito.

11.8.2. A utilização de equipamentos de marca ou fabricante distinto daqueles mencionados como referência histórica pela Administração não constituirá motivo de desclassificação, desde que demonstrado o atendimento integral dos requisitos mínimos de funcionalidade, desempenho, segurança e adequação pedagógica.

11.8.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados à verificação da conformidade técnica, desde que não impliquem substituição indevida da solução originalmente ofertada ou alteração substancial da proposta.

11.8.4. A análise de conformidade será realizada mediante critérios objetivos constantes do Termo de Referência, podendo ser solicitada manifestação técnica do setor competente, quando necessária à avaliação das características dos equipamentos e dos recursos educacionais ofertados.

11.9. A verificação de conformidade dos serviços pedagógicos integrantes dos itens 03, 04 e 05 terá como referência as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente:

I – carga horária e estrutura dos módulos de formação presencial e acompanhamento pedagógico;

II – quantitativos máximos de participantes estabelecidos para as formações presenciais;

III – conteúdos programáticos e objetivos pedagógicos definidos para cada modalidade de formação;

IV – condições de execução presencial e remota dos serviços;

V – recursos didáticos e tecnológicos necessários;

VI – critérios de acompanhamento, avaliação, controle de frequência, certificação e comprovação da execução.

11.9.1. A apresentação da proposta implicará compromisso da licitante de executar os serviços pedagógicos em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional exigidas na fase de habilitação.

11.10. O Pregoeiro realizará a conferência dos valores e das informações apresentadas, promovendo diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas materiais e aritméticas, observados os limites legais, desde que não haja alteração substancial da proposta, majoração do valor global final ou comprometimento da isonomia entre os licitantes.

11.11. Quando a análise técnica identificar desconformidade com requisito mínimo obrigatório estabelecido no Termo de Referência, a licitante poderá ser convocada para prestar esclarecimentos sobre a solução ofertada, assegurada a avaliação objetiva dos elementos apresentados e vedada a substituição indevida dos equipamentos ou serviços originalmente propostos.

11.12. A ausência de comprovação de requisito técnico essencial, após a realização das diligências legalmente cabíveis, ou a constatação objetiva de incompatibilidade entre a solução ofertada e as especificações mínimas obrigatórias ensejará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

11.13. A eventual avaliação complementar de conformidade dos equipamentos deverá observar exclusivamente os critérios, os procedimentos e as condições previamente estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital, vedada a criação de exigências supervenientes ou critérios subjetivos de aceitação.

11.14. Constatado o atendimento às condições de aceitabilidade econômica e conformidade técnica e pedagógica estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro registrará a decisão fundamentada na plataforma eletrônica e dará prosseguimento à fase de habilitação, observadas as disposições da cláusula específica.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação será realizada após o julgamento e a aceitação da proposta, mediante convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentação dos documentos exigidos neste Edital, exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. O prazo inicial para apresentação dos documentos de habilitação será de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada ou decisão motivada da Administração, observadas a razoabilidade, a isonomia e as condições operacionais do sistema.

12.1.2. A análise dos documentos de habilitação observará a fase procedimental estabelecida neste Edital, não sendo exigida dos demais licitantes a apresentação antecipada da documentação, ressalvadas as declarações legalmente admitidas na fase de cadastramento da proposta.

12.2. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as características do LOTE ÚNICO, composto pelo fornecimento de kits educacionais de robótica programável e pela prestação de serviços pedagógicos.

12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante, destinados a demonstrar sua existência legal e a regularidade da representação de quem pratique atos em seu nome, compreendendo:

I – registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

II – documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando não constarem do ato constitutivo;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício;

IV – documentos de constituição e registro, quando se tratar de sociedade cooperativa ou de outra forma societária legalmente admitida;

V – documento de identificação e comprovação dos poderes do representante legal, quando necessários à verificação da representação da licitante;

VI – demais documentos legalmente exigíveis conforme a natureza jurídica da participante.

12.3.2. Quando a atividade exercida estiver sujeita a autorização específica prevista em legislação especial, deverá ser apresentado o respectivo documento, quando legalmente exigível.

12.3.3. O objeto social da licitante deverá demonstrar compatibilidade com as atividades integrantes da contratação, admitida a comprovação mediante atividades econômicas correlatas e pertinentes, não sendo exigida identidade literal entre os códigos de classificação econômica e a descrição do objeto licitado.

12.3.4. Na participação de empresas reunidas em consórcio empresarial, deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica das respectivas integrantes, além do compromisso de constituição e dos demais documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital.

12.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e exigível, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta expedida pelos órgãos competentes, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando não realizada diretamente em campo próprio do sistema eletrônico.

12.4.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativas, observadas as condições e os prazos de validade estabelecidos pela legislação aplicável.

12.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

12.4.4. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.5. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.4.6. Na hipótese de participação de consórcio empresarial, cada empresa integrante deverá apresentar individualmente a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida neste Edital.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. Caso a certidão apresentada possua prazo de validade expresso, deverá estar válida na data de sua apresentação. Na ausência de prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor ou pela legislação aplicável, será admitida certidão expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação.

12.5.3. A existência de registro relativo à recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo a situação ser analisada conforme a legislação aplicável, mediante documentação suficiente para demonstrar sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.5.4. A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados e legalmente exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.5. As demonstrações contábeis deverão estar regularmente elaboradas e assinadas pelos responsáveis legalmente habilitados, acompanhadas dos respectivos termos, registros ou comprovantes de transmissão, conforme o regime de escrituração e as obrigações contábeis aplicáveis à licitante.

12.5.6. A comprovação da boa situação econômico-financeira será realizada mediante apuração dos seguintes índices contábeis, calculados com base nas demonstrações do último exercício social legalmente exigível:

I – **LIQUIDEZ GERAL (LG):**

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – **LIQUIDEZ CORRENTE (LC):**

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

III – **SOLVÊNCIA GERAL (SG):**

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

12.5.7. Para fins de habilitação econômico-financeira, serão considerados satisfatórios os seguintes resultados:

I – Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;

II – Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;

III – Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00.

12.5.8. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices estabelecidos no subitem anterior deverá comprovar, como requisito alternativo de qualificação econômico-financeira, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do LOTE ÚNICO, observado o art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.9. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada mediante as demonstrações contábeis regularmente apresentadas, considerando-se o patrimônio líquido apurado no último exercício social legalmente exigível, observadas as alterações patrimoniais posteriores devidamente comprovadas e admitidas pela legislação aplicável.

12.5.10. Os índices contábeis deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo ou declaração subscrita por profissional legalmente habilitado da área contábil, acompanhada da identificação dos valores utilizados e dos documentos contábeis correspondentes, de modo a permitir sua verificação pela Administração.

12.5.11. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigível. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, e do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.12. Na participação de empresas reunidas em consórcio, cada integrante deverá apresentar individualmente a documentação econômico-financeira exigida, sendo admitido o somatório dos valores comprovados pelas consorciadas para fins de aferição da capacidade econômico-financeira conjunta, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

12.5.13. Na hipótese de aplicação do requisito alternativo de patrimônio líquido mínimo aos consórcios empresariais, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido para a licitante individual, correspondendo à comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 11% (onze por cento) do valor estimado do LOTE ÚNICO, ressalvados os consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.14. Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem indicadores econômico-financeiros estranhos à avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.6.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento satisfatório de bens ou a execução de serviços de características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com as parcelas de maior relevância do LOTE ÚNICO, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.2. Considerando as características do objeto, a comprovação da capacidade técnico-operacional abrangerá as seguintes parcelas:

I - **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS OU SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EDUCACIONAIS:** experiência anterior no fornecimento de kits educacionais, equipamentos tecnológicos, recursos de informática, soluções de robótica, programação, automação educacional ou outros bens tecnológicos de características e complexidade operacional compatíveis com os itens 01 e 02;

II - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO OU CAPACITAÇÃO**: experiência anterior na realização de cursos, treinamentos, formações ou capacitações presenciais ou remotas relacionadas à utilização de tecnologias educacionais, informática, programação, robótica, metodologias pedagógicas com recursos tecnológicos ou atividades de características e complexidade equivalentes, compatíveis com os itens 03, 04 e 05.

12.6.3. A comprovação da capacidade técnica relativa aos kits educacionais não exigirá fornecimento anterior de equipamentos da mesma marca, modelo, fabricante, quantidade de peças ou configuração comercial dos produtos utilizados como referência histórica pela Administração, sendo suficiente a demonstração de experiência efetiva em bens ou soluções tecnológicas de natureza e complexidade compatíveis.

12.6.4. A comprovação da capacidade técnica relativa aos serviços pedagógicos deverá demonstrar experiência anterior na organização ou execução de atividades de formação, capacitação ou orientação técnica e educacional, admitindo-se serviços similares realizados para instituições públicas ou privadas, sem exigência de identidade absoluta dos conteúdos programáticos ou da metodologia empregada.

12.6.5. Será admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação das parcelas de fornecimento de bens e prestação de serviços, não sendo obrigatório que um único documento contemple a totalidade das atividades integrantes do LOTE ÚNICO.

12.6.6. Será admitido o somatório de atestados ou certidões de capacidade técnica, inclusive emitidos por contratantes distintos, públicos ou privados, para demonstração da experiência exigida, desde que os documentos apresentados permitam verificar objetivamente a compatibilidade das atividades anteriormente executadas.

12.6.7. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovação de mais de uma parcela do objeto, desde que seu conteúdo permita identificar objetivamente a experiência correspondente às exigências de cada atividade.

12.6.8. Não serão exigidos quantitativos mínimos de fornecimento ou execução anterior como condição autônoma de qualificação técnico-operacional, sendo a aptidão aferida pela demonstração de experiência efetiva em bens ou serviços de natureza e complexidade compatíveis com as parcelas relevantes do objeto.

12.6.9. Os atestados deverão conter informações suficientes à análise da compatibilidade da experiência apresentada, permitindo identificar, sempre que possível:

I – a pessoa jurídica emitente;

II – a empresa responsável pelo fornecimento ou pela execução dos serviços;

III – a descrição dos bens fornecidos ou dos serviços executados;

IV – os quantitativos fornecidos ou a dimensão dos serviços realizados, quando pertinentes à caracterização da experiência;

V – o período ou a data de fornecimento ou execução;

VI – a execução satisfatória das obrigações;

VII – informações que possibilitem eventual diligência junto ao emitente.

12.6.10. A ausência de determinada informação formal no corpo do atestado não implicará sua rejeição automática quando o elemento puder ser validamente esclarecido ou comprovado mediante documento complementar ou diligência junto ao emitente, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.11. Os atestados deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, admitida sua apresentação em nome da matriz ou da filial, observada a identidade da pessoa jurídica e a efetiva comprovação da experiência.

12.6.12. Os contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, ordens de serviço e documentos equivalentes poderão ser solicitados para confirmação das informações constantes dos atestados apresentados, não substituindo, isoladamente, a comprovação de capacidade técnica exigida neste Edital.

12.6.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para a língua portuguesa, observadas as disposições do art. 67, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.14. Na participação de empresas reunidas em consórcio empresarial, será admitido o somatório dos atestados e das experiências comprovadas pelas integrantes, observada a pertinência técnica das atividades demonstradas com as parcelas integrantes do objeto, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.15. Não será exigido tempo mínimo de constituição da empresa, número mínimo de anos de experiência, atendimento anterior a determinado Município ou comprovação de fornecimento de marca específica como requisito autônomo de qualificação técnico-operacional.

12.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

12.7.1. Para os itens 03, 04 e 05, relativos aos serviços de formação presencial e acompanhamento pedagógico, a licitante deverá indicar equipe técnica responsável pela execução das atividades, com qualificação e experiência compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.2. A equipe técnica indicada deverá possuir conhecimentos e experiência compatíveis com as atividades de formação e orientação pedagógica em robótica educacional, programação, tecnologias educacionais, metodologias ativas, cultura maker ou áreas correlatas, observados os conteúdos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

12.7.3. A comprovação da qualificação dos profissionais indicados poderá ocorrer mediante apresentação de diplomas, certificados de formação acadêmica ou complementar, currículos profissionais, declarações, atestados ou outros documentos idôneos que demonstrem formação ou experiência pertinente às atribuições a serem desempenhadas.

12.7.4. Serão admitidos profissionais com formação em Pedagogia, licenciaturas, Computação, Tecnologia da Informação, Engenharias, áreas tecnológicas ou outras formações correlatas, desde que a qualificação e a experiência demonstradas sejam compatíveis com as atividades pedagógicas e tecnológicas efetivamente atribuídas.

12.7.5. Não será exigido registro generalizado da licitante ou de seus profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Administração – CRA ou em outro conselho profissional como requisito de habilitação, salvo quando a execução de atividade específica estiver legalmente sujeita à inscrição ou à responsabilidade técnica regulamentada.

12.7.6. A licitante poderá comprovar a disponibilidade dos profissionais mediante vínculo societário, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de compromisso de futura vinculação, desde que assegurada a efetiva disponibilização da equipe para a execução contratual.

12.7.7. Não será exigido vínculo empregatício prévio ou exclusivo entre os profissionais indicados e a licitante, admitidas as formas juridicamente válidas de vinculação profissional, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.7.8. Os profissionais indicados para fins de qualificação deverão participar da execução das atividades correspondentes às suas atribuições, sendo admitida sua substituição por profissionais de qualificação e experiência equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação do Município contratante, observadas as disposições do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.9. A responsabilidade pela organização, coordenação e execução dos serviços pedagógicos permanecerá integralmente atribuída à contratada, independentemente da forma juridicamente admitida de vinculação dos profissionais.

12.7.10. A exigência de qualificação da equipe técnica não afastará a obrigação de comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica licitante, constituindo requisitos distintos e complementares, observadas as disposições desta cláusula.

12.8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8.1. A análise da habilitação será realizada com observância da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado, sem afastar o dever de comprovação integral das exigências estabelecidas neste Edital.

12.8.2. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, inclusive para confirmar condição existente à época da abertura do certame, observados os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.3. Não será admitida a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida, sendo admitida a apresentação de documentação destinada a comprovar situação preexistente ou sanar falha meramente formal, quando juridicamente cabível e devidamente fundamentada.

12.8.4. A verificação da autenticidade de atestados, certidões e demais documentos poderá ocorrer mediante consulta aos sistemas oficiais, aos órgãos emissores ou às pessoas jurídicas responsáveis por sua emissão.

12.8.5. Constatado o atendimento integral às exigências estabelecidas nesta cláusula, o licitante será declarado habilitado, mediante decisão fundamentada e registrada na Plataforma AMM LICITA.

12.8.6. Não atendidas as exigências de habilitação, após a realização das diligências legalmente cabíveis, o licitante será inabilitado, cabendo ao Pregoeiro convocar o licitante subsequente,

observada a ordem de classificação do LOTE ÚNICO e repetidas as etapas necessárias à identificação de proposta aceitável e de licitante devidamente habilitado.

12.8.7. As decisões relativas à habilitação e à inabilitação serão devidamente fundamentadas e registradas na Plataforma AMM LICITA, asseguradas a publicidade dos atos e a observância das disposições legais e editalícias referentes à fase recursal.

13. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DE FALHAS

13.1. O Pregoeiro, em qualquer fase procedimental juridicamente cabível, poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações constantes das propostas, à verificação da conformidade técnica dos kits educacionais e dos serviços pedagógicos, à comprovação da exequibilidade dos preços e à análise dos documentos de habilitação, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

13.2. As diligências compreenderão, conforme a natureza da informação a ser esclarecida:

I – solicitação de esclarecimentos à licitante;

II – apresentação de documentos complementares destinados a confirmar informações já apresentadas ou comprovar condições preexistentes;

III – consulta a bases de dados e cadastros oficiais;

IV – verificação da autenticidade de certidões, registros e documentos apresentados;

V – confirmação de informações constantes de atestados de capacidade técnica junto aos respectivos emitentes;

VI – solicitação de catálogos, fichas técnicas, manuais ou outros documentos destinados a esclarecer as características dos kits educacionais originalmente ofertados;

VII – solicitação de documentos, planilhas e justificativas destinados à comprovação da exequibilidade da proposta;

VIII – correção de erros materiais, aritméticos ou formais que não alterem a substância da proposta ou das condições originalmente comprovadas;

IX – solicitação de manifestação técnica do setor competente para avaliação objetiva dos requisitos funcionais, tecnológicos e pedagógicos estabelecidos no Termo de Referência.

13.3. A diligência será admitida para comprovar situação ou condição preexistente à abertura do certame, ainda que o documento comprobatório correspondente seja apresentado posteriormente, quando juridicamente cabível, desde que não resulte na criação de condição nova de habilitação, na alteração substancial da proposta ou em vantagem indevida à licitante, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Não será admitida, por meio de diligência:

I – a substituição dos kits educacionais originalmente ofertados por equipamentos de marca, modelo ou configuração distintos, quando a alteração representar modificação substancial da solução apresentada;

II – a substituição dos serviços pedagógicos originalmente propostos por prestação incompatível com as especificações do Termo de Referência;

III – a alteração substancial do conteúdo da proposta;

IV – a majoração do preço global final ofertado;

V – a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida;

VI – a modificação de elemento essencial capaz de comprometer a isonomia entre os participantes;

VII – a imposição de requisitos técnicos, critérios de avaliação ou condições de aceitação não previstos originalmente neste Edital e no Termo de Referência.

13.5. Erros materiais, falhas formais, omissões ou inconsistências que não comprometam a validade da proposta ou da habilitação poderão ser saneados, desde que seja possível verificar objetivamente a informação correta e que o saneamento não altere a substância do documento apresentado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e formalismo moderado.

13.6. A ausência de determinada informação formal em atestado de capacidade técnica não implicará sua rejeição automática quando a informação puder ser comprovada por documento complementar ou mediante diligência junto ao respectivo emitente, desde que não haja alteração substancial da experiência originalmente comprovada.

13.7. As diligências realizadas durante a sessão eletrônica terão prazo inicial de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro na Plataforma AMM LICITA. O prazo poderá ser prorrogado mediante decisão fundamentada quando a complexidade da documentação solicitada ou circunstância comprovada justificar a concessão de período adicional, asseguradas a isonomia, a publicidade e a regularidade do procedimento.

13.8. As solicitações de esclarecimentos, documentos complementares e justificativas serão realizadas por meio da Plataforma AMM LICITA, observados os registros eletrônicos, os prazos fixados pelo Pregoeiro e o horário oficial de Brasília/DF.

13.9. O não atendimento injustificado da diligência no prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação regularmente concedida, ensejará a adoção das providências cabíveis pelo Pregoeiro, inclusive a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a natureza da informação ou do documento solicitado, mediante decisão fundamentada.

13.10. A análise técnica decorrente de diligência deverá considerar exclusivamente os requisitos objetivos estabelecidos no Termo de Referência, admitida a comprovação de equivalência funcional dos equipamentos e recursos tecnológicos ofertados, vedada a preferência subjetiva por determinada marca, fabricante ou solução comercial.

13.11. Todas as diligências, respostas, documentos complementares, manifestações técnicas e decisões delas decorrentes deverão ser registrados nos autos do procedimento administrativo e na Plataforma AMM LICITA, asseguradas a rastreabilidade, a transparência e a publicidade dos atos praticados, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o resultado do julgamento e concluída a fase de habilitação, será concedida aos licitantes a oportunidade de manifestar intenção de recorrer das decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, de forma imediata, exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, em campo próprio disponibilizado pelo Pregoeiro, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, contado da liberação do campo próprio pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, observado o horário oficial de Brasília/DF.

14.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá identificar, de maneira objetiva, o ato ou a decisão que se pretende impugnar, sendo dispensada, nessa oportunidade, a apresentação integral das razões recursais, as quais serão desenvolvidas no prazo legal específico.

14.4. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará na preclusão do direito de recurso quanto aos atos de julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação regularmente comunicados, autorizando o prosseguimento do certame, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

14.5. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, observada a sistemática de abertura dos prazos na plataforma eletrônica e assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, não reconsiderando o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente instruído e acompanhado de sua motivação, à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados, desde que não comprometidos pela decisão recursal.

14.9. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando vedada a prática de atos incompatíveis com a suspensão legalmente estabelecida.

14.10. Não serão conhecidos os recursos:

I – apresentados fora dos prazos legalmente estabelecidos;

II – apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital, ressalvadas as situações de indisponibilidade comprovada da plataforma eletrônica, devidamente reconhecidas pela Administração;

III – subscritos por pessoa sem poderes de representação, quando não regularizada a representação na forma legalmente admitida;

IV – que não guardem relação com os atos ou decisões praticados no certame; ou

V – relativos ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação, quando ausente a prévia manifestação tempestiva da intenção de recorrer, nos termos da legislação aplicável.

14.11. A interposição de recurso não impedirá a realização de diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos ou à complementação da instrução processual, desde que preservado o efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12. As decisões relativas aos recursos e às contrarrazões serão devidamente fundamentadas, registradas e divulgadas por meio da Plataforma AMM LICITA, passando a integrar os autos do processo administrativo, assegurada a transparência e a publicidade dos atos praticados.

14.13. O processamento e o julgamento dos recursos observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da segurança jurídica, preservando-se a regularidade do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente do CIMVAJER para análise da regularidade dos atos praticados, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A adjudicação será realizada por LOTE ÚNICO, em favor da licitante vencedora, considerando o menor preço global ofertado e aceito, abrangendo obrigatoriamente a totalidade dos 05 (cinco) itens integrantes da contratação, compreendendo o fornecimento dos kits educacionais de robótica programável e a prestação dos serviços de formação e acompanhamento pedagógico, sendo vedada a adjudicação isolada de itens integrantes do lote.

15.3. A homologação do resultado competirá à autoridade superior competente do CIMVAJER, após a verificação da regularidade do procedimento licitatório, do atendimento às exigências legais e editalícias e da conclusão das etapas de julgamento, habilitação e recursos administrativos.

15.4. A adjudicação e a homologação não gerarão, por si sós, direito subjetivo à contratação integral ou mínima do objeto, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP e da natureza estimativa dos quantitativos registrados, permanecendo as futuras contratações condicionadas às necessidades administrativas dos Municípios participantes.

15.5. Homologado o resultado do certame, serão adotadas as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços, com o registro da empresa vencedora do LOTE ÚNICO, dos preços unitários e totais dos 05 (cinco) itens, do valor global adjudicado, dos quantitativos máximos registrados e das demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta da Ata integrante dos anexos.

15.6. A autoridade competente observará as hipóteses legais de saneamento, revogação ou anulação do procedimento licitatório, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação e revogação. A revogação deverá estar fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, enquanto a anulação decorrerá da constatação de ilegalidade insanável.

15.7. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gerará, por si só, direito à indenização decorrente da mera expectativa de contratação, ressalvados os direitos expressamente reconhecidos pela legislação aplicável e as consequências jurídicas decorrentes dos atos regularmente praticados de boa-fé.

15.8. Após a homologação, os atos subsequentes observarão as disposições relativas à formalização, divulgação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, bem como às futuras contratações dela decorrentes, competindo ao CIMVAJER a gestão da Ata e aos respectivos Municípios participantes a formalização, gestão, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento de suas contratações, conforme as disposições deste Edital e de seus anexos.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta integrante deste Edital, tendo como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

16.2. Integram a Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos participantes, os Municípios de Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado/MG, observada a distribuição dos quantitativos individualizados e consolidados na fase preparatória do procedimento.

16.3. Os quantitativos registrados corresponderão aos limites máximos estimados para cada item e Município participante, abrangendo o LOTE ÚNICO, composto por 05 (cinco) itens, sendo 02 (dois) relativos ao fornecimento de kits educacionais de robótica programável e 03 (três) referentes aos serviços de formação e acompanhamento pedagógico, não constituindo obrigação de contratação integral ou mínima.

16.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida a prorrogação por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e observância das condições legais aplicáveis, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A prorrogação da Ata não ocorrerá automaticamente, dependendo de decisão fundamentada do órgão gerenciador, precedida de pesquisa de preços que demonstre a manutenção da vantajosidade, manifestação do fornecedor registrado e formalização do instrumento correspondente durante a vigência da Ata.

16.6. A prorrogação da vigência da Ata não implicará, por si só, renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observadas as condições previstas na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e na própria Ata, sem prejuízo dos remanejamentos regularmente autorizados entre os órgãos participantes.

16.7. O licitante vencedor será convocado, por meio da Plataforma AMM LICITA ou de comunicação oficial do órgão gerenciador, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo inicial e aceita pela Administração.

16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido implicará a perda do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, as condições do cadastro de reserva e as disposições deste Edital.

16.9. A existência de preços registrados representará compromisso de fornecimento dos bens e prestação dos serviços nas condições estabelecidas na Ata, sem obrigar o CIMVAJER ou os Municípios participantes à contratação integral ou mínima dos quantitativos registrados, permanecendo as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais pertinentes.

16.10. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas diretamente pelos Municípios participantes com o fornecedor registrado, observados os quantitativos disponíveis para cada ente,

os preços unitários registrados e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

16.10.1. A contratação posterior de item específico integrante do LOTE ÚNICO dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração objetiva da vantagem da contratação individualizada para o Município contratante, observadas as disposições do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10.2. A formalização das contratações observará as especificações técnicas e pedagógicas, os prazos de fornecimento e execução, os critérios de medição, recebimento e pagamento e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

16.11. A gestão e o controle geral da Ata de Registro de Preços competirão ao CIMVAJER, abrangendo o acompanhamento dos quantitativos registrados, o controle dos saldos, os procedimentos de atualização, revisão ou cancelamento dos preços e os demais atos inerentes à condição de órgão gerenciador.

16.11.1. Caberá a cada Município contratante a formalização e a gestão de seus contratos, a emissão das Ordens de Fornecimento ou de Serviço, a fiscalização da execução, a realização das medições, o recebimento dos kits e serviços, a liquidação e o pagamento das despesas de sua responsabilidade, sem transferência dessas obrigações financeiras ao CIMVAJER.

16.11.2. O fornecimento dos kits educacionais e a prestação dos serviços pedagógicos observarão os quantitativos efetivamente contratados por cada Município, vedada a execução ou cobrança de obrigações não autorizadas pelos respectivos instrumentos contratuais.

16.12. A revisão, atualização ou cancelamento dos preços registrados, bem como as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, observarão os procedimentos, as condições e os requisitos estabelecidos neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, mediante instrução processual e decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

16.13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida sua utilização por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, inclusive de Municípios não consorciados ao CIMVAJER, desde que atendidos os requisitos do art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições da regulamentação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata.

16.13.2. A adesão não constitui direito automático do órgão ou entidade interessado, dependendo da demonstração de sua vantajosidade, da compatibilidade do objeto com a necessidade administrativa, da observância dos limites quantitativos legais e da prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

16.14. A solicitação de adesão deverá ser formalizada pelo órgão ou entidade interessado perante o CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, acompanhada dos documentos necessários à análise do pedido, compreendendo:

I – identificação do órgão ou entidade solicitante e de sua autoridade competente;

II – justificativa circunstanciada da necessidade administrativa dos equipamentos e/ou serviços pedagógicos pretendidos;

III – demonstração da vantajosidade da adesão, devidamente fundamentada;

IV – pesquisa de preços atualizada ou documentação equivalente que comprove a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – identificação dos itens pretendidos, respectivos quantitativos e valores estimados;

VI – indicação dos locais de entrega dos equipamentos e de execução dos serviços pedagógicos, quando aplicável;

VII – demonstração da compatibilidade técnica, funcional e pedagógica do objeto registrado com a necessidade do órgão ou entidade interessado;

VIII – autorização da autoridade competente do órgão ou entidade solicitante, acompanhada das demais providências exigidas por sua regulamentação interna.

16.15. A autorização para adesão dependerá de prévia consulta e aceitação expressa do CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, e do fornecedor registrado, observadas as seguintes condições:

I – existência de Ata de Registro de Preços válida e vigente;

II – comprovação do atendimento aos requisitos legais e editalícios da adesão;

III – disponibilidade de quantitativos dentro dos limites legais estabelecidos para órgãos e entidades não participantes;

IV – concordância expressa do fornecedor registrado quanto ao fornecimento dos equipamentos e/ou à execução dos serviços solicitados;

V – avaliação, pelo órgão gerenciador, da regularidade do pedido e de sua compatibilidade com as obrigações originalmente registradas;

VI – preservação do atendimento às demandas dos Municípios participantes originários;

VII – observância da pesquisa de mercado e da demonstração da vantajosidade da contratação isolada de itens, quando aplicável.

16.16. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na Ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. O quantitativo total decorrente das adesões de órgãos e entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item originalmente registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades que venham a aderir à Ata, conforme o art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.18. A adesão que tenha por objeto a contratação de item específico integrante do LOTE ÚNICO, adjudicado pelo critério de menor preço global, dependerá, adicionalmente, de prévia pesquisa de mercado e demonstração objetiva da vantajosidade da contratação individualizada, observadas as disposições do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a contratação isolada quando não demonstrada sua vantagem para o órgão ou entidade aderente.

16.19. Após a autorização formal da adesão pelo CIMVAJER, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado, em qualquer

hipótese, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições da regulamentação aplicável e as providências administrativas, orçamentárias e contratuais legalmente exigíveis.

16.19.1. A autorização de adesão não produzirá efeitos que permitam a formalização de contratação após o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços.

16.20. A adesão à Ata de Registro de Preços não transferirá ao CIMVAJER as obrigações decorrentes da contratação realizada pelo órgão ou entidade não participante, cabendo exclusivamente ao aderente:

I – formalizar o respectivo processo administrativo e instrumento contratual;

II – assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – emitir as Ordens de Fornecimento ou de Serviço e autorizar a execução;

IV – exercer a gestão e a fiscalização contratual;

V – realizar as medições, os recebimentos, a liquidação e o pagamento dos equipamentos fornecidos e serviços efetivamente executados;

VI – adotar as providências relativas ao cumprimento contratual e à aplicação das sanções de sua competência;

VII – comunicar ao CIMVAJER as ocorrências relevantes que possam repercutir na gestão da Ata de Registro de Preços.

16.20.1. A autorização de adesão não implicará alteração automática dos quantitativos originalmente destinados aos Municípios participantes, nem prejudicará os compromissos assumidos pelo fornecedor registrado perante esses entes.

16.20.2. Não será cobrada pelo CIMVAJER taxa ou tarifa exclusivamente pela autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das obrigações contratuais diretamente assumidas pelo órgão ou entidade aderente perante o fornecedor registrado.

17. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada na forma estabelecida neste Edital e no respectivo instrumento, admitida sua prorrogação por igual período, desde que legalmente cabível e previamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data estabelecida no respectivo instrumento, admitida a prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, observadas a natureza dos fornecimentos e serviços contratados, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.3. Os preços inicialmente registrados e contratados serão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, observadas as hipóteses legais de revisão extraordinária e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.4. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajustamento em sentido estrito dos preços será realizado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

observadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos decorrentes.

17.5. Para fins de aplicação do reajustamento em sentido estrito, será adotada como data-base a data do orçamento estimado que fundamentou a licitação, devidamente identificada no processo administrativo. Os reajustamentos subsequentes observarão períodos mínimos de 12 (doze) meses, contados da data-base utilizada para o reajustamento anterior.

17.6. O reajuste incidirá sobre os preços unitários dos bens e serviços efetivamente abrangidos pela contratação e elegíveis ao reajustamento, não implicando alteração automática dos quantitativos registrados, contratados ou efetivamente executados.

17.7. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes não produzirá, por si só, reajuste automático dos preços, devendo ser verificados o efetivo preenchimento dos requisitos legais e contratuais e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

17.8. A aplicação do reajuste não afastará o dever de a Administração verificar a permanência da vantajosidade dos preços registrados ou contratados, inclusive mediante pesquisa de mercado, quando necessária à demonstração da compatibilidade dos valores.

17.9. Constatado que determinado preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado para bem ou serviço de características equivalentes, o CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, adotará as providências cabíveis para negociação, atualização ou cancelamento do registro, observadas as condições da Ata e a regulamentação aplicável.

17.10. O reajustamento periódico de preços não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitido nas hipóteses extraordinárias previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de fatos supervenientes que alterem substancialmente as condições econômico-financeiras originalmente pactuadas.

17.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado e devidamente instruído pela contratada, contendo, no mínimo:

I – identificação do instrumento contratual ou da Ata de Registro de Preços a que se refere o pedido;

II – descrição circunstanciada do fato superveniente alegado;

III – demonstração da relação entre o fato ocorrido e a alteração dos custos de fornecimento dos kits educacionais ou de execução dos serviços pedagógicos;

IV – documentos comprobatórios dos custos originalmente considerados e dos custos efetivamente impactados;

V – planilhas, notas fiscais, contratos, documentos de fornecedores, demonstrativos de custos ou outros elementos idôneos que permitam a análise objetiva da pretensão;

VI – identificação dos itens afetados, dos valores pretendidos e dos efeitos financeiros correspondentes.

17.12. A elevação ordinária dos custos de equipamentos, componentes eletrônicos, materiais pedagógicos, recursos tecnológicos, licenças, transporte, logística, pessoal ou outros insumos, decorrente de oscilações normais e previsíveis do mercado, não caracterizará, isoladamente, hipótese de revisão extraordinária dos preços.

17.13. Nos contratos celebrados diretamente pelos Municípios participantes, competirá ao respectivo Município contratante instruir, analisar e decidir os pedidos de reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relacionados às suas obrigações contratuais, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no instrumento correspondente.

17.14. Quando o fato alegado puder repercutir sobre os preços registrados na Ata, o Município contratante deverá comunicar formalmente o CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, encaminhando os elementos necessários à avaliação da eventual necessidade de procedimento específico de atualização ou revisão dos preços registrados.

17.15. O reconhecimento de reajuste ou recomposição econômico-financeira em contrato celebrado por determinado Município participante não produzirá, por si só, alteração automática dos preços registrados na Ata ou dos contratos celebrados por outros Municípios, devendo ser observadas as competências de cada órgão e os procedimentos legais pertinentes.

17.16. Não será admitida a sobreposição de reajustamento periódico e recomposição extraordinária relativamente aos mesmos custos, fatos geradores e períodos, de modo a evitar duplicidade de compensação ou obtenção de vantagem econômica indevida.

17.17. A apresentação de pedido de reajustamento, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autorizará a contratada a suspender unilateralmente o fornecimento dos equipamentos ou a execução dos serviços pedagógicos regularmente contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.18. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, poderá ensejar revisão dos valores, para mais ou para menos, observadas as disposições do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a demonstração dos efeitos econômicos efetivamente produzidos.

17.19. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativo a contrato deverá ser formulado durante sua vigência e antes de eventual prorrogação contratual, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.20. O reajustamento em sentido estrito, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, será formalizado mediante apostilamento, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da utilização de termo aditivo nas hipóteses em que a legislação exigir instrumento próprio.

17.21. A alteração ou atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços dependerá de procedimento próprio conduzido pelo CIMVAJER, observadas as condições deste Edital, da Ata e da regulamentação aplicável, mediante decisão fundamentada e formalização do instrumento correspondente.

17.22. Caso o IPCA/IBGE seja extinto ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir. Na ausência de índice substituto legalmente definido, a Administração estabelecerá índice oficial adequado à natureza da contratação, mediante justificativa fundamentada e formalização juridicamente cabível.

17.23. As disposições desta cláusula serão aplicadas em conformidade com a natureza dos respectivos itens, observadas as condições específicas de fornecimento dos kits educacionais e de execução dos serviços de formação e acompanhamento pedagógico, vedada a utilização de mecanismos de alteração de preços incompatíveis com as características efetivas da contratação.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O registro do fornecedor e os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e motivado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, neste Edital e na respectiva Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

18.2. O cancelamento do registro do fornecedor será promovido pelo órgão gerenciador quando comprovada alguma das seguintes situações:

I – descumprimento injustificado das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, retirar a nota de empenho ou atender convocação regularmente realizada para formalização de contratação decorrente da Ata;

III – recusa injustificada em fornecer os kits educacionais ou prestar os serviços pedagógicos nas condições, preços e obrigações regularmente registrados;

IV – descumprimento de obrigação essencial relacionada à qualidade, funcionalidade, garantia, suporte técnico ou adequação pedagógica da solução registrada, quando a ocorrência comprometer a execução do objeto e configurar hipótese de cancelamento prevista nos instrumentos aplicáveis;

V – perda superveniente de condição indispensável à manutenção do compromisso assumido, quando legalmente exigível e não admitida ou não efetivada sua regularização;

VI – aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando seus efeitos jurídicos forem incompatíveis com a manutenção do registro;

VII – ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que comprometa a capacidade do fornecedor de cumprir as obrigações decorrentes da Ata, observadas as hipóteses legalmente admitidas;

VIII – ocorrência de outra hipótese de cancelamento expressamente prevista na legislação, na regulamentação aplicável ou na respectiva Ata de Registro de Preços.

18.3. Na hipótese de aplicação de sanção administrativa prevista no art. 156, incisos III ou IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a decisão sobre o cancelamento considerará a natureza, a abrangência e o prazo de eficácia da penalidade. Quando juridicamente admitida a manutenção do registro, ficarão vedadas novas contratações incompatíveis com os efeitos da sanção enquanto esta perdurar.

18.4. O cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, poderá ser realizado pelo CIMVAJER, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – por razões de interesse público, devidamente demonstradas;

II – a pedido do fornecedor registrado, quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das condições originalmente estabelecidas;

III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado ou à solução de situação superveniente que comprometa sua manutenção, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis;

IV – nas demais hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18.5. O fornecedor registrado poderá requerer o cancelamento de seu registro ou dos preços registrados mediante solicitação formal dirigida ao CIMVAJER, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos que demonstrem a ocorrência de fato superveniente juridicamente relevante, especialmente nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. O requerimento será analisado pelo órgão gerenciador, que decidirá motivadamente sobre seu acolhimento ou rejeição.

18.6. A apresentação de pedido de cancelamento pelo fornecedor não produzirá efeitos automáticos nem autorizará a suspensão unilateral das obrigações regularmente assumidas. Até a decisão do órgão gerenciador, permanecerão exigíveis os compromissos decorrentes da Ata e dos contratos formalizados, ressalvadas as hipóteses em que a legislação reconheça causa legítima de suspensão, impossibilidade de execução ou extinção da obrigação.

18.7. Antes da decisão de cancelamento fundada em fato imputável ao fornecedor, será assegurada a oportunidade de manifestação e apresentação de defesa, observadas as disposições legais aplicáveis. A decisão administrativa deverá ser expressamente motivada, indicando os fatos apurados, os fundamentos jurídicos, os elementos de prova considerados e os efeitos do cancelamento sobre o registro atingido.

18.8. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados será formalizado mediante decisão da autoridade competente do CIMVAJER, com registro nos autos do processo administrativo e comunicação ao fornecedor e aos órgãos participantes e aderentes eventualmente afetados, sem prejuízo:

I – da continuidade dos contratos regularmente celebrados anteriormente, quando juridicamente admissível;

II – da apuração das responsabilidades administrativas e contratuais relacionadas aos fatos que motivaram o cancelamento;

III – da instauração dos procedimentos necessários à aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – da apuração e reparação dos prejuízos eventualmente causados à Administração Pública.

18.9. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não implicará automaticamente a extinção dos contratos anteriormente celebrados pelos Municípios participantes ou por órgãos e entidades aderentes. Cada órgão contratante deverá avaliar individualmente a continuidade, a alteração ou a extinção do respectivo contrato, observadas suas condições, a legislação aplicável, a situação da execução contratual e a preservação do interesse público.

18.10. Cancelado o registro do fornecedor, o CIMVAJER adotará as providências administrativas cabíveis para preservar a continuidade do atendimento das demandas dos Municípios participantes, inclusive mediante convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, quando regularmente constituído, observadas a ordem de classificação, as condições de aceitação dos preços registrados e as exigências de habilitação aplicáveis.

18.11. O cancelamento poderá atingir o registro do fornecedor, a totalidade do LOTE ÚNICO ou os preços de itens específicos, conforme a extensão dos fatos que o fundamentarem, desde que preservadas a coerência econômica e operacional do registro de preços, as condições de julgamento e a finalidade da contratação.

18.12. Nas hipóteses de cancelamento parcial que envolvam itens integrantes do LOTE ÚNICO, adjudicado pelo critério de menor preço global, o CIMVAJER deverá avaliar previamente os efeitos sobre:

I – a viabilidade técnica, funcional e pedagógica da solução remanescente;

II – a compatibilidade entre os kits educacionais, os recursos de programação e os serviços de formação e acompanhamento pedagógico;

III – a manutenção da vantajosidade econômica dos preços remanescentes;

IV – a integridade da composição econômica do LOTE ÚNICO;

V – a continuidade do atendimento das necessidades dos Municípios participantes;

VI – a preservação das condições de competição, julgamento e adjudicação originalmente estabelecidas.

18.12.1. Não será admitido cancelamento parcial que resulte na descaracterização substancial da solução contratada, na inviabilidade de execução das obrigações remanescentes ou em alteração incompatível com as condições que fundamentaram o julgamento e a adjudicação do LOTE ÚNICO.

18.13. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados será acompanhado da correspondente atualização dos controles da Ata, inclusive dos saldos e das informações disponibilizadas aos órgãos participantes e aderentes, observadas as obrigações de publicidade e registro nos sistemas oficiais pertinentes.

18.14. As disposições complementares relativas às hipóteses, aos procedimentos e aos efeitos do cancelamento serão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, integrante deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade entre os instrumentos e a regulamentação aplicável ao CIMVAJER.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou a contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

19.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.3. Sem prejuízo das hipóteses estabelecidas na legislação, poderão caracterizar inadimplemento contratual, conforme a natureza, a gravidade e as consequências da ocorrência, as seguintes condutas relacionadas ao objeto:

I – deixar de fornecer os kits educacionais de robótica programável nos prazos, quantitativos, locais ou condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento;

II – fornecer equipamentos usados, recondicionados, incompletos, defeituosos ou em desconformidade com as especificações técnicas e funcionais obrigatórias;

III – fornecer kits educacionais com características, componentes, acessórios ou recursos de programação incompatíveis com aqueles aprovados na proposta e exigidos no Termo de Referência;

IV – deixar de disponibilizar os recursos digitais, licenças, aplicativos, Guias do Professor e do Aluno, manuais ou materiais pedagógicos integrantes do fornecimento contratado;

V – descumprir as obrigações de garantia, assistência técnica, suporte tecnológico, reparação ou substituição de equipamentos e componentes, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

VI – fornecer equipamentos ou recursos digitais que não atendam aos requisitos de segurança, compatibilidade funcional e adequação pedagógica exigidos;

VII – deixar de iniciar, realizar ou concluir os módulos de formação presencial ou acompanhamento pedagógico on-line nos prazos e condições regularmente estabelecidos;

VIII – executar atividades de formação ou acompanhamento pedagógico com carga horária inferior à contratada, sem observância dos conteúdos, metodologias ou demais requisitos previstos no Termo de Referência;

IX – utilizar profissionais sem a qualificação técnica exigida ou substituir integrantes da equipe técnica em desacordo com as condições contratuais;

X – deixar de disponibilizar os materiais pedagógicos, recursos tecnológicos ou instrumentos necessários à execução satisfatória das formações e do acompanhamento;

XI – substituir indevidamente encontros on-line síncronos por materiais gravados, atividades assíncronas ou outras modalidades de execução não autorizadas;

XII – deixar de realizar ou apresentar os registros de frequência, relatórios de execução, avaliações, certificados e demais documentos exigidos para comprovação dos serviços pedagógicos;

XIII – apresentar informações inverídicas em relatórios, registros de frequência, documentos de certificação, termos de entrega, comprovantes de execução ou documentos de medição;

XIV – abandonar injustificadamente a execução, deixar de mobilizar os recursos necessários ou recusar-se a atender Ordem de Fornecimento ou de Serviço regularmente emitida;

XV – realizar cobrança indevida por componentes, licenças, recursos digitais, materiais pedagógicos, transporte, garantia, suporte técnico ou outras despesas já compreendidas nos preços unitários contratados;

XVI – descumprir obrigações relativas à proteção de dados pessoais, à segurança das informações e ao acesso autorizado a sistemas e recursos tecnológicos, quando previstas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais;

XVII – descumprir outras obrigações expressamente previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no contrato, quando a conduta caracterizar infração legalmente tipificada.

19.4. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial previstas no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as circunstâncias concretas não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

19.6. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, inclusive quanto à entrega dos kits educacionais, ao atendimento das obrigações de garantia ou suporte técnico e ao início ou à conclusão dos módulos de formação e acompanhamento pedagógico, sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela contratual inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, correspondendo ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre a referida parcela.

19.6.1. Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração avaliará a ocorrência de inexecução parcial grave ou total, conforme as circunstâncias concretas, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória, da extinção contratual e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. Nas hipóteses de infrações administrativas sujeitas à multa compensatória, serão observados os seguintes percentuais, mediante dosimetria fundamentada e respeitados os limites legais:

I – inexecução parcial sem grave repercussão sobre o objeto contratado: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

II – inexecução parcial com grave repercussão, dano relevante ou comprometimento significativo da execução contratual: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento);

III – inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

IV – descumprimento de obrigações relativas à documentação, manutenção da proposta, formalização da contratação ou retardamento injustificado da execução, quando caracterizada infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento);

V – fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou outras condutas de elevada gravidade previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021: multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

19.8. As multas compensatórias previstas no subitem anterior serão calculadas sobre o valor do respectivo contrato celebrado pelo Município participante ou pelo órgão aderente, conforme o caso. Nas infrações praticadas durante a licitação ou antes da formalização contratual, será considerado o valor global do LOTE ÚNICO licitado, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Não será utilizado automaticamente o valor global de toda a Ata de Registro de Preços para calcular multa decorrente de inadimplemento de contrato individualmente celebrado por Município participante ou órgão aderente.

19.8.2. Na ocorrência de infrações distintas, a aplicação de multas observará a individualização das condutas, a proporcionalidade e os limites legais, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato. Havendo conversão de multa moratória em compensatória pela mesma ocorrência, serão considerados os valores anteriormente aplicados para evitar cobrança em duplicidade.

19.9. Na definição da sanção e de sua intensidade, a Administração considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – a extensão dos danos causados à Administração, ao patrimônio público, às unidades escolares ou a terceiros;

IV – o comprometimento da continuidade e da qualidade das atividades educacionais;

V – os prejuízos decorrentes da indisponibilidade dos kits educacionais, dos recursos de programação ou dos serviços pedagógicos;

VI – a repercussão sobre o calendário escolar, a formação dos profissionais e a implementação das atividades educacionais;

VII – a reincidência, quando juridicamente caracterizada;

VIII – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IX – as providências adotadas pela contratada para correção da irregularidade e mitigação dos prejuízos;

X – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. A glosa de valores relativos a equipamentos não fornecidos, fornecimentos parcialmente executados, bens rejeitados pela fiscalização ou serviços pedagógicos não executados ou não aceitos não possui, por si só, natureza de sanção administrativa, constituindo adequação da remuneração à execução efetivamente comprovada e aceita, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a ocorrência também caracterizar infração administrativa.

19.11. A constatação de falha documental ou técnica durante a análise das propostas ou da habilitação produzirá os efeitos previstos neste Edital quanto à classificação ou à habilitação da licitante, não constituindo, isoladamente, infração administrativa quando ausente conduta legalmente tipificada, ressalvada a apuração de eventual fraude, falsidade ou outra irregularidade autônoma.

19.12. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem prévio procedimento regularmente instaurado, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão e os demais direitos processuais previstos na legislação aplicável.

19.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

19.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observados os limites de abrangência e competência estabelecidos na legislação.

19.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, mediante procedimento próprio, prévia análise jurídica e decisão da autoridade legalmente competente.

19.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando juridicamente cabível, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade e as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.18. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A autoridade que proferiu a decisão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-la ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.20. Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos às sanções administrativas terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.21. As infrações relacionadas à fase licitatória e à gestão da Ata de Registro de Preços serão apuradas pelo CIMVAJER, nos limites de sua competência. As infrações decorrentes da execução de contratos celebrados diretamente pelos Municípios participantes ou por órgãos aderentes serão

apuradas pelos respectivos contratantes, cabendo-lhes instaurar os procedimentos de responsabilização e aplicar as sanções de sua competência.

19.22. Quando determinada ocorrência contratual puder repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, sobre a manutenção do registro do fornecedor ou sobre o atendimento dos demais Municípios participantes, o órgão contratante deverá comunicar formalmente o fato ao CIMVAJER, para avaliação e adoção das providências pertinentes à condição de órgão gerenciador, sem prejuízo das competências sancionatórias próprias de cada entidade.

19.23. As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais pertinentes, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo legal para informação e atualização dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

19.24. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, ao patrimônio público ou a terceiros, nem afasta as responsabilidades civis, trabalhistas e penais eventualmente cabíveis, observadas as respectivas competências e disposições legais.

19.25. As demais regras relativas à responsabilização administrativa, à extinção contratual, à cobrança de multas e à reparação de danos observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as disposições da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, preservada a compatibilidade entre esses documentos.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento sobre as disposições deste Edital ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 164 da referida Lei e neste instrumento convocatório.

20.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por meio da Plataforma AMM LICITA, em campo próprio destinado a essa finalidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, observado o horário oficial de Brasília/DF.

20.3. As manifestações deverão conter a identificação do interessado e a exposição clara, objetiva e fundamentada dos questionamentos ou das razões apresentadas, com indicação dos dispositivos legais, cláusulas editalícias, especificações técnicas, exigências de habilitação ou demais condições questionadas, quando aplicável, acompanhadas dos documentos considerados necessários à demonstração das alegações.

20.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados pela Administração, com auxílio do Pregoeiro, dos setores técnicos responsáveis pelo planejamento da contratação e da assessoria jurídica, quando necessário, cabendo a decisão à autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na organização administrativa do CIMVAJER.

20.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações deverão ser divulgadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da manifestação, limitado, em qualquer hipótese, ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações serão disponibilizadas na Plataforma AMM LICITA, assegurada sua divulgação nos demais meios

oficiais pertinentes, de modo a garantir o conhecimento dos interessados, passando a integrar o procedimento licitatório e vinculando a Administração e os participantes quanto ao conteúdo dos esclarecimentos e das decisões regularmente divulgados.

20.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não produzirá efeito suspensivo automático sobre o procedimento licitatório. A Administração determinará, mediante decisão fundamentada, a suspensão ou o adiamento da sessão quando necessário à adequada análise da matéria apresentada, à correção de irregularidade identificada ou à preservação da legalidade, da isonomia e da competitividade do certame.

20.7. Acolhida total ou parcialmente a impugnação, quando a decisão implicar modificação do Edital ou de seus anexos, a Administração promoverá a correspondente retificação, assegurando a divulgação da alteração na mesma forma da publicação original e a reabertura dos prazos legalmente exigidos, quando a modificação comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. Quando a decisão de impugnação ou a resposta a pedido de esclarecimento não resultar em alteração das condições essenciais da licitação nem comprometer a formulação das propostas, será mantida a data originalmente estabelecida para a sessão pública, desde que observados os prazos legais de divulgação e inexistam outros impedimentos ao prosseguimento do certame.

20.9. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou por meio diverso daquele estabelecido neste Edital não serão conhecidos como manifestações tempestivas, ressalvadas as situações de indisponibilidade comprovada da Plataforma AMM LICITA e as providências expressamente autorizadas pela Administração.

20.9.1. Na hipótese de indisponibilidade comprovada da plataforma eletrônica que inviabilize o protocolo tempestivo, a Administração poderá estabelecer meio alternativo oficial de recebimento, mediante comunicação pública que assegure igualdade de acesso aos interessados, observados os prazos legais.

20.9.2. O não conhecimento da manifestação por intempestividade ou inadequação formal não impedirá a Administração de examinar, de ofício, eventual ilegalidade relevante de que tenha tomado conhecimento.

20.10. As respostas que se limitem a esclarecer a interpretação das disposições editalícias, sem promover alteração material do objeto, das condições de participação, dos requisitos de habilitação, dos critérios de julgamento ou dos elementos necessários à elaboração das propostas, não exigirão, por si sós, republicação integral do Edital ou reabertura de prazo, sem prejuízo da divulgação oficial do esclarecimento.

20.11. Os questionamentos relacionados às especificações técnicas dos kits educacionais de robótica programável, aos recursos tecnológicos, à compatibilidade funcional, aos materiais pedagógicos, às exigências de qualificação técnica, à estruturação do LOTE ÚNICO e às condições de execução dos serviços serão examinados considerando:

I – a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa;

II – as justificativas e os elementos técnicos efetivamente constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Termo de Referência – TR e dos demais documentos da fase preparatória;

III – a finalidade educacional da contratação e os requisitos mínimos de qualidade, funcionalidade, segurança, adequação pedagógica e desempenho estabelecidos no Termo de Referência;

IV – a admissibilidade de soluções tecnológicas equivalentes que atendam aos requisitos objetivos do objeto, vedada a imposição de preferência injustificada por determinada marca, fabricante ou modelo comercial;

V – a pertinência e a proporcionalidade das exigências de habilitação e qualificação técnica em relação às parcelas relevantes do objeto;

VI – a preservação das condições de competição e da viabilidade econômica e operacional da contratação, observadas as justificativas constantes dos autos.

20.11.1. A existência de justificativa administrativa ou técnica na fase preparatória não afastará a necessidade de demonstrar a legalidade, a pertinência e a proporcionalidade da exigência questionada, cabendo à Administração analisar concretamente os argumentos apresentados e os elementos constantes dos autos.

20.11.2. A Administração poderá manter exigência ou condição originalmente estabelecida quando demonstrada sua conformidade com a legislação e sua fundamentação técnica, operacional ou pedagógica, mediante decisão motivada, não sendo o simples inconformismo do interessado causa suficiente para alteração do instrumento convocatório.

20.12. As manifestações apresentadas, os pareceres técnicos ou jurídicos que fundamentarem sua análise, as respostas, as decisões e as eventuais retificações deverão ser incorporados aos autos do processo administrativo, asseguradas a publicidade, a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da preservação do interesse público, sem comprometimento da isonomia, da legalidade, da segurança jurídica, da transparência e do atendimento às exigências essenciais da contratação.

21.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometa a aferição da qualificação da licitante, a compreensão da proposta, a segurança da contratação ou a isonomia entre os participantes não importará, por si só, em seu afastamento, desde que seja possível o saneamento da irregularidade nos limites admitidos pela legislação e por este Edital.

21.3. O Pregoeiro, nas fases procedimentais juridicamente cabíveis, promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento de informações ou ao saneamento de falhas, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital, especialmente na Cláusula 13.

21.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme sua natureza, observando-se a indicação expressa de dias úteis ou corridos e, quando aplicável, as regras estabelecidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na contagem dos prazos legais, serão excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento, observadas as disposições legais pertinentes.

21.5. Todos os horários estabelecidos neste Edital, nas comunicações do Pregoeiro e na Plataforma AMM LICITA considerarão o horário oficial de Brasília/DF, cabendo às licitantes

observar os horários definidos para apresentação de propostas, envio de documentos, realização de lances, atendimento de diligências e manifestação de recursos.

21.6. É de responsabilidade das licitantes acompanhar as informações disponibilizadas na Plataforma AMM LICITA e nos demais meios oficiais adotados pela Administração, não podendo alegar desconhecimento de comunicações, convocações, diligências, decisões, retificações, suspensões, reaberturas de sessão ou demais atos regularmente divulgados.

21.7. A Administração poderá suspender a sessão pública ou o procedimento licitatório quando necessário à realização de diligências, análises técnicas, manifestação jurídica, saneamento de irregularidades ou adoção de outras providências indispensáveis à regular instrução do processo, devendo comunicar aos licitantes, por meio da Plataforma AMM LICITA, as condições de suspensão e a data e o horário de retomada da sessão, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

21.8. Na hipótese de divergência entre informações cadastradas na Plataforma AMM LICITA e as disposições constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as condições formalmente estabelecidas no instrumento convocatório e nos documentos que o integram, consideradas as retificações regularmente publicadas, sem prejuízo da obrigação da Administração de corrigir inconsistências que possam comprometer a formulação das propostas, o julgamento ou a isonomia entre os participantes.

21.9. O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste Edital e concentra as especificações técnicas e pedagógicas dos kits educacionais de robótica programável e dos serviços de formação e acompanhamento, os quantitativos estimados, as unidades de fornecimento e medição, os padrões de qualidade, os requisitos funcionais, os critérios de execução, as condições de entrega, garantia, assistência técnica, suporte tecnológico, fiscalização, recebimento e demais obrigações necessárias à adequada execução do objeto.

21.10. A futura contratada responderá integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços assumidos, compreendendo a disponibilização dos kits educacionais completos, dos recursos tecnológicos, dos materiais pedagógicos, das licenças, dos profissionais qualificados e dos demais meios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

21.11. A eventual utilização de fornecedores, fabricantes, distribuidores, prestadores auxiliares ou terceiros na cadeia operacional da contratada não afastará sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o respectivo Município contratante.

21.11.1. A subcontratação de parcelas do objeto, quando admitida, deverá observar expressamente os limites, as condições e as autorizações previstos no Termo de Referência, no contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vedada a transferência integral da responsabilidade contratual.

21.12. Os kits educacionais de robótica programável deverão atender às especificações técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência, observadas as exigências de segurança, qualidade, compatibilidade tecnológica, adequação pedagógica, durabilidade, garantia e suporte técnico, admitidas soluções de diferentes fabricantes e marcas que atendam integralmente aos requisitos objetivos definidos para o objeto.

21.12.1. A eventual indicação de marca ou modelo utilizada como referência histórica ou parâmetro comparativo não constituirá exigência de fornecimento exclusivo, devendo a avaliação

da conformidade observar os requisitos objetivos estabelecidos no Termo de Referência e a legislação aplicável.

21.12.2. A contratada responderá pela entrega dos kits educacionais completos e em condições de utilização, incluindo os componentes, acessórios, recursos de programação, licenças, manuais e materiais pedagógicos expressamente exigidos, vedada a transferência aos Municípios contratantes de custos inerentes ao fornecimento originalmente contratado.

21.13. Os serviços de formação presencial de professores multiplicadores, formação presencial de professores e acompanhamento pedagógico on-line deverão observar as respectivas cargas horárias, conteúdos programáticos, metodologias, quantitativos de participantes, condições de execução, recursos didáticos e critérios de comprovação estabelecidos no Termo de Referência.

21.13.1. A execução dos serviços pedagógicos deverá ser realizada por profissionais com qualificação e experiência compatíveis com as atividades atribuídas, observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital e as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

21.13.2. Os serviços de acompanhamento pedagógico on-line deverão observar as condições de realização síncrona estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à carga horária, à realização dos encontros, à comprovação da participação e aos registros necessários à fiscalização e ao recebimento.

21.14. Caberá a cada Município participante a formalização e a gestão dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, incluindo a emissão das Ordens de Fornecimento ou de Serviço, a fiscalização da execução, as medições, o recebimento e o pagamento dos bens e serviços efetivamente contratados, competindo ao CIMVAJER o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e os demais atos inerentes à sua condição de órgão gerenciador.

21.15. Os casos omissos e as questões decorrentes da interpretação deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as respectivas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao CIMVAJER e nos princípios que regem as contratações públicas.

21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

21.17. Os anexos deverão ser interpretados de forma integrada, observada a finalidade própria de cada documento, evitando-se duplicidade de exigências ou interpretação que produza incompatibilidade entre o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais decorrentes.

21.17.1. Eventuais divergências materiais identificadas antes da abertura do certame deverão ser formalmente esclarecidas ou corrigidas pela Administração, observadas as regras legais de publicidade e reabertura de prazos, quando cabíveis.

21.18. O foro competente para dirimir questões decorrentes deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será estabelecido nos respectivos

instrumentos, observadas as regras de competência jurisdicional e as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.19. A publicidade deste Edital e de seus anexos observará o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e realização das publicações complementares legalmente exigidas, assegurado o acesso dos interessados aos documentos oficiais do procedimento.

21.20. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial, observados os prazos mínimos legais para apresentação de propostas e realização da sessão pública.

Almenara/MG, 04 de novembro de 2026.

Camila Matos Pereira
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits educacionais de robótica programável, em diferentes níveis de complexidade, e contratação de serviços de formação presencial de professores multiplicadores, formação presencial de professores e acompanhamento pedagógico on-line, destinados ao desenvolvimento e à ampliação das atividades de robótica educacional nas redes públicas municipais de ensino dos Municípios participantes do CIMVAJER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação destina-se à disponibilização de recursos tecnológicos educacionais e serviços pedagógicos necessários à sua utilização, buscando assegurar condições para o desenvolvimento de atividades de programação, pensamento computacional, construção, automação, raciocínio lógico e experimentação tecnológica, observadas as características do público escolar e os objetivos educacionais das redes municipais.

1.3. O objeto será composto pelos seguintes itens, cujos quantitativos máximos correspondem à demanda consolidada para o planejamento do Sistema de Registro de Preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima
01	Kit Educacional de Robótica Programável — Nível Introdutório	Kit	396
02	Kit Educacional de Robótica Programável — Nível Intermediário/Avançado	Kit	204
03	Formação Presencial de Professores Multiplicadores, com carga horária de 40 horas por módulo e turma de até 20 participantes	Módulo	23
04	Formação Presencial de Professores, com carga horária de 20 horas por módulo e turma de até 30 participantes	Módulo	45
05	Acompanhamento Pedagógico On-line, com carga horária de 40 horas por módulo	Módulo	45

1.4. Para os itens 03, 04 e 05, a unidade de contratação será o módulo integral, correspondente à respectiva carga horária e às atividades que compõem sua execução. A aferição das horas efetivamente realizadas integrará os procedimentos de fiscalização e recebimento, conforme estabelecido nas cláusulas específicas deste Termo de Referência.

1.5. Os quantitativos máximos encontram-se distribuídos entre os Municípios participantes, conforme o seguinte quadro de planejamento:

Município	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04	Item 05
Almenara	97	48	4	9	9
Divisa Alegre	24	12	1	4	4
Divisópolis	22	12	1	4	4
Felisburgo	20	10	3	1	1
Itaobim	45	22	3	6	6
Itinga	30	16	2	4	4
Jequitinhonha	44	23	2	6	6
Joaíma	40	21	2	3	3
Mata Verde	21	10	1	3	3

Palmópolis	11	7	1	1	1
Ponto dos Volantes	31	16	2	3	3
Rio do Prado	11	7	1	1	1
TOTAL	**396**	**204**	**23**	**45**	**45**

1.6. Os quantitativos registrados representarão os limites máximos inicialmente previstos para atendimento dos órgãos participantes, não constituindo obrigação de aquisição ou contratação integral, ficando as solicitações condicionadas às necessidades efetivas, às condições legais e às disponibilidades administrativas e orçamentárias dos respectivos contratantes.

1.7. O procedimento será estruturado pelo Sistema de Registro de Preços, cabendo ao CIMVAJER exercer as atribuições de órgão gerenciador, observadas sua competência institucional e a regulamentação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade dos Municípios participantes pela formalização, execução e pagamento de suas contratações, conforme os instrumentos correspondentes.

1.8. A adjudicação será realizada por item, conforme a modelagem recomendada no Estudo Técnico Preliminar, de maneira a permitir a participação de fornecedores especializados, preservadas as condições de compatibilidade funcional e pedagógica necessárias à adequada utilização dos equipamentos e à execução dos serviços.

1.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

1.10. Propõe-se, para os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento, compatível com a programação dos fornecimentos e das atividades pedagógicas. O prazo deverá ser validado antes da aprovação definitiva deste Termo de Referência, especialmente quanto à execução dos módulos de acompanhamento, admitidas alterações e prorrogações somente nas hipóteses legalmente cabíveis e devidamente justificadas.

1.11. As condições de entrega dos kits, programação das formações, acompanhamento pedagógico, garantias, recebimento e fiscalização serão estabelecidas nas cláusulas específicas deste Termo de Referência, observadas as características dos itens e as responsabilidades dos respectivos contratados.

1.12. As características técnicas e pedagógicas dos bens e serviços deverão assegurar atendimento adequado à finalidade educacional pretendida, mediante requisitos objetivos, proporcionais e verificáveis, sem direcionamento injustificado a marcas, fabricantes ou plataformas tecnológicas específicas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra fundamento na necessidade administrativa formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados no âmbito do CIMVAJER para atendimento às necessidades de implantação e ampliação das atividades de robótica educacional nas redes públicas municipais de ensino participantes.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade de disponibilização de recursos educacionais programáveis, associados à formação dos profissionais da educação e ao acompanhamento de sua utilização pedagógica, como componentes necessários ao atendimento dos objetivos educacionais definidos pelas redes participantes.

2.3. A solução considerada no planejamento contempla recursos educacionais com níveis progressivos de complexidade e ações de apoio à sua implementação, em consonância com as competências relacionadas ao pensamento computacional e à educação digital previstas nos referenciais educacionais aplicáveis.

2.4. A definição dos quantitativos decorre do planejamento consolidado da demanda, acompanhado do respectivo Memorial Técnico de Cálculo e Dimensionamento e da distribuição municipal apresentada neste Termo de Referência, observada a documentação de aprovação e participação dos entes interessados constante dos autos.

2.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na possibilidade de atendimento futuro das necessidades dos diferentes Municípios participantes, cujas contratações poderão ocorrer de forma descentralizada, conforme a programação administrativa e educacional de cada ente, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes.

2.6. A estruturação por itens individuais observa a conclusão do Estudo Técnico Preliminar quanto à divisibilidade dos componentes da solução, à ampliação da competitividade e à ausência de demonstração suficiente de vantagem técnica e econômica que justifique, nesta modelagem, a reunião integral dos bens e serviços em lote único.

2.7. A fundamentação técnico-econômica da contratação, a análise das alternativas, os requisitos essenciais e os resultados pretendidos encontram-se desenvolvidos no Estudo Técnico Preliminar correspondente, que constitui documento integrante da fase preparatória e referência para a elaboração deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no fornecimento de kits educacionais de robótica programável, em níveis introdutório e intermediário/avançado, associados à disponibilização de materiais de apoio pedagógico, recursos de programação, suporte técnico e serviços específicos de formação e acompanhamento dos profissionais da educação, destinados às redes públicas municipais de ensino participantes do CIMVAJER.

3.2. Os recursos educacionais deverão proporcionar condições para o desenvolvimento progressivo de atividades de construção, programação, automação e experimentação tecnológica, favorecendo a aprendizagem prática, o pensamento computacional, o raciocínio lógico, a criatividade e a resolução de problemas.

3.3. A solução compreende cinco itens individualizados, com as seguintes finalidades:

3.3.1. **Item 01 — Kit Educacional de Robótica Programável de Nível Introdutório:** disponibilização de conjunto completo de componentes estruturais, controlador programável, sensores, motores, acessórios e recursos de programação, destinado ao desenvolvimento inicial de atividades educacionais de robótica.

3.3.2. **Item 02 — Kit Educacional de Robótica Programável de Nível Intermediário/Avançado:** disponibilização de conjunto completo de componentes estruturais e mecânicos, controlador programável, sensores, atuadores e recursos de programação, destinado à construção de protótipos e ao desenvolvimento de atividades de maior complexidade.

3.3.3. **Item 03 — Formação Presencial de Professores Multiplicadores:** execução de módulos de 40 horas, destinados à preparação de profissionais responsáveis por apoiar e disseminar

conhecimentos de robótica educacional, metodologias ativas, STEAM e cultura maker nas redes municipais.

3.3.4**. Item 04 — Formação Presencial de Professores:** execução de módulos de 20 horas, destinados à preparação dos profissionais para utilização didática dos recursos tecnológicos e desenvolvimento de atividades educacionais compatíveis com os currículos escolares.

3.3.5. **Item 05 — Acompanhamento Pedagógico On-line:** execução de módulos de 40 horas, mediante encontros síncronos periódicos, destinados à orientação continuada dos profissionais da educação durante a implementação das atividades de robótica educacional.

3.4. Integram obrigatoriamente o fornecimento dos kits dos itens 01 e 02, com seus custos compreendidos nos respectivos preços unitários:

a) todos os componentes físicos, eletrônicos e acessórios indispensáveis à execução das funcionalidades exigidas;

b) recursos de programação e licenças necessárias à utilização regular dos equipamentos;

c) documentação técnica e orientações de operação, montagem, conservação e segurança;

d) Guia do Professor e Guia do Aluno, em formato digital, nos termos da Cláusula 4;

e) materiais pedagógicos compatíveis com os recursos e níveis de complexidade dos respectivos kits;

f) garantia e suporte técnico relacionados ao funcionamento dos equipamentos, nos limites e prazos contratualmente estabelecidos.

3.5. Os materiais e serviços acessórios previstos no subitem 3.4 não constituirão itens remunerados autonomamente. Seus custos deverão estar incorporados à composição dos preços dos respectivos kits, não sendo admitido faturamento separado por obrigações já compreendidas no fornecimento.

3.6. Os serviços de formação de multiplicadores, formação de professores e acompanhamento pedagógico on-line constituirão prestações específicas dos itens 03, 04 e 05, respectivamente, remuneradas por módulo efetivamente contratado e executado, observados os critérios de medição e pagamento deste Termo de Referência.

3.7. A disponibilização dos guias digitais, da documentação técnica e do suporte relacionado aos equipamentos não substituirá os serviços pedagógicos remunerados. Do mesmo modo, não será admitida a cobrança, nos módulos pedagógicos, de materiais ou obrigações já integralmente remunerados no fornecimento dos kits.

3.8. A solução deverá permitir a progressão das atividades educacionais entre os níveis introdutório e intermediário/avançado, mediante continuidade metodológica e compatibilidade dos objetivos pedagógicos. A interoperabilidade física ou eletrônica entre equipamentos de fabricantes distintos somente será exigida se expressamente prevista e fundamentada como indispensável ao atendimento da necessidade administrativa.

3.9. A contratação individualizada dos itens não afastará a obrigação de adequação dos serviços pedagógicos aos equipamentos efetivamente fornecidos, cabendo aos respectivos contratados cumprir suas obrigações e disponibilizar as informações necessárias à articulação funcional da solução.

3.10. A disponibilização dos kits deverá considerar sua vida útil, durabilidade, segurança, facilidade de utilização, conservação, disponibilidade de recursos de programação e possibilidade de

atendimento técnico, de modo a preservar as condições necessárias ao desenvolvimento continuado das atividades educacionais.

3.11. Os materiais pedagógicos deverão manter correspondência com os recursos efetivamente fornecidos, as funcionalidades dos equipamentos e os anos escolares abrangidos pela matriz de atendimento da contratação, permitindo sua utilização pelos profissionais das respectivas redes municipais.

3.12. A solução será implementada conforme as necessidades dos Municípios contratantes, mediante fornecimento descentralizado dos equipamentos e execução programada dos serviços pedagógicos, observadas as condições específicas de entrega, execução, recebimento, fiscalização e pagamento estabelecidas neste instrumento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DOS REQUISITOS GERAIS DOS KITS EDUCACIONAIS

4.1.1. Os kits deverão ser novos, sem uso anterior, completos, funcionais e adequados à utilização continuada em ambiente escolar, acompanhados dos componentes, acessórios e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais previstas.

4.1.2. Os conjuntos deverão possuir componentes estruturais modulares e reutilizáveis, confeccionados em materiais resistentes, seguros e compatíveis com sucessivos procedimentos de montagem, desmontagem e reconstrução de protótipos.

4.1.3. Os recursos eletrônicos deverão possibilitar programação e interação entre controladores, sensores e atuadores, permitindo que os estudantes construam modelos e alterem seus comportamentos mediante comandos desenvolvidos durante as atividades educacionais.

4.1.4. Os kits deverão permitir a construção de diferentes protótipos e mecanismos, não sendo admitidos conjuntos cuja utilização esteja restrita à montagem de modelo único ou à reprodução de movimentos previamente definidos, sem possibilidade de programação e modificação pelo usuário.

4.1.5. Os conjuntos deverão ser fornecidos com acessórios de alimentação, cabos, conectores e demais elementos necessários ao funcionamento regular, vedada a dependência de aquisição adicional de componentes indispensáveis às funcionalidades exigidas.

4.1.6. Os materiais deverão possuir resistência e acabamento adequados ao ambiente escolar, sem arestas ou condições de utilização incompatíveis com a faixa etária indicada, observadas as normas de segurança aplicáveis ao produto.

4.1.7. Quando os equipamentos ou seus componentes estiverem sujeitos à certificação compulsória ou registro perante o INMETRO, deverá ser comprovada a correspondente conformidade, conforme o enquadramento regulatório efetivamente aplicável, não sendo admitida exigência genérica de certificação para produtos não abrangidos por regulamentação compulsória.

4.1.8. Os conjuntos deverão ser acompanhados de recipiente, caixa, estojo ou sistema organizador adequado ao acondicionamento, à conservação e ao transporte dos componentes, permitindo sua identificação e armazenamento.

4.1.9. As referências comerciais anteriormente utilizadas pela Administração, inclusive LEGO Education SPIKE Essential e SPIKE Prime, não constituirão exigência de marca, origem ou modelo, devendo a conformidade ser verificada pelos requisitos funcionais e pedagógicos estabelecidos neste instrumento.

4.2. DO ITEM 01 — KIT EDUCACIONAL DE ROBÓTICA PROGRAMÁVEL DE NÍVEL INTRODUTÓRIO

4.2.1. O kit de nível introdutório deverá permitir atividades iniciais de robótica, construção de mecanismos, programação visual e interação com sensores e atuadores, de forma adequada ao desenvolvimento progressivo das competências de pensamento computacional.

4.2.2. O conjunto deverá possuir, no mínimo:

a) unidade controladora programável, com capacidade de executar comandos e controlar dispositivos externos;

b) duas interfaces funcionais de conexão ou capacidade equivalente de operação de dispositivos externos, permitindo, no mínimo, a utilização combinada de sensor e atuador;

c) motor ou dispositivo equivalente capaz de produzir movimentação programável;

d) recurso de sensoriamento adequado à identificação de eventos, condições do ambiente ou alterações produzidas durante a atividade;

e) recurso de sinalização luminosa programável, integrado ou conectado ao controlador, ou solução funcional equivalente para representação visual de estados, comandos ou respostas do sistema;

f) componentes estruturais reutilizáveis para montagem de diferentes modelos e mecanismos;

g) ambiente de programação visual apropriado à iniciação, permitindo construção e alteração de sequências de comandos;

h) acessórios necessários à alimentação, conexão, operação e armazenamento dos componentes.

4.2.3. O recurso de programação deverá permitir, no mínimo, a criação e execução de sequências de comandos, repetição de ações e utilização de eventos ou condições relacionadas aos dispositivos de entrada.

4.2.4. O conjunto deverá possibilitar atividades práticas envolvendo construção de mecanismo móvel, acionamento programável, reação a estímulo captado por sensor e representação visual de comportamento ou estado do sistema.

4.2.5. A quantidade e a diversidade dos componentes deverão ser suficientes para montar, desmontar e reconstruir, com o mesmo conjunto, pelo menos cinco projetos funcionalmente distintos, compatíveis com os objetivos pedagógicos do nível introdutório.

4.2.6. A referência histórica de conjunto composto por aproximadamente 449 peças será utilizada como parâmetro comparativo de capacidade construtiva, não constituindo, isoladamente, requisito eliminatório de quantidade exata de elementos. A equivalência será aferida pela diversidade de componentes e pelo atendimento das funcionalidades e projetos exigidos.

4.2.7. O kit deverá ser acompanhado dos recursos de programação, das orientações técnicas e dos materiais pedagógicos previstos neste Termo de Referência.

4.3. DO ITEM 02 — KIT EDUCACIONAL DE ROBÓTICA PROGRAMÁVEL DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO/AVANÇADO

4.3.1. O kit de nível intermediário/avançado deverá possibilitar o desenvolvimento de projetos educacionais com maior complexidade de construção e programação, envolvendo interação entre sensores e atuadores, automação, controle de mecanismos e experimentação tecnológica.

4.3.2. O conjunto deverá possuir, no mínimo:

a) unidade controladora programável, com capacidade de gerenciamento coordenado de múltiplos dispositivos;

b) capacidade de conexão e gerenciamento de até seis dispositivos externos, ou arquitetura funcionalmente equivalente, observada a necessidade de execução dos projetos previstos;

c) recursos de movimentação programável que permitam o acionamento e o controle de mecanismos motorizados;

d) sensor ou recurso equivalente para identificação de distância ou proximidade;

e) sensor ou recurso equivalente para identificação de cor ou luminosidade;

f) sensor ou recurso equivalente para identificação de toque, contato, pressão, força ou evento físico funcionalmente correspondente;

g) componentes estruturais e mecânicos reutilizáveis, incluindo elementos adequados à transmissão ou transformação de movimentos;

h) ambiente de programação que permita desenvolver sequências, estruturas condicionais, repetições e variáveis ou mecanismos lógicos equivalentes;

i) recursos de alimentação, conexão, organização e armazenamento necessários ao funcionamento do conjunto.

4.3.3. A quantidade de sensores e atuadores deverá possibilitar sua utilização combinada em projetos de automação, sem necessidade de aquisição de equipamentos indispensáveis à realização das funcionalidades previstas.

4.3.4. O sistema de programação deverá permitir criação, edição, execução, testes e correção de programas, favorecendo o desenvolvimento progressivo de soluções de maior complexidade.

4.3.5. O conjunto deverá possibilitar, mediante programação e montagem dos componentes fornecidos:

a) controle de deslocamento ou movimentação de mecanismo;

b) resposta programada a condições identificadas por sensor;

c) execução de ações condicionadas a diferentes estímulos;

d) coordenação de múltiplos dispositivos;

e) desenvolvimento de projetos que combinem construção mecânica e lógica de programação.

4.3.6. A quantidade e a diversidade dos componentes deverão permitir montar, desmontar e reconstruir, com o mesmo conjunto, pelo menos cinco projetos funcionalmente distintos, compatíveis com o nível intermediário/avançado.

4.3.7. A referência histórica de aproximadamente 528 peças, controlador com seis interfaces, motores e sensores diversificados será considerada parâmetro comparativo de capacidade educacional, sem imposição de identidade comercial ou configuração exclusiva de fabricante.

4.3.8. O atendimento das funcionalidades poderá ocorrer mediante soluções de arquitetura tecnológica distinta, desde que comprovada sua equivalência operacional e pedagógica, observados os critérios objetivos de aceitação.

4.4. DOS RECURSOS DE PROGRAMAÇÃO, SOFTWARE E LICENCIAMENTO

4.4.1. Os kits deverão possuir ambiente de programação compatível com os recursos eletrônicos fornecidos, possibilitando criar, editar, executar e armazenar programas necessários às atividades educacionais.

4.4.2. O nível introdutório deverá admitir programação visual adequada à iniciação; o nível intermediário/avançado deverá permitir progressão para recursos lógicos mais complexos, sem exigência injustificada de linguagem ou plataforma proprietária específica.

4.4.3. As funcionalidades essenciais exigidas não poderão depender de aquisição posterior de licença, assinatura, ativação paga ou componente não incluído no fornecimento.

4.4.4. O fornecedor deverá indicar os requisitos mínimos de funcionamento dos programas, inclusive sistemas operacionais compatíveis, necessidade de conectividade, instalação e condições de utilização.

4.4.5. Deverão ser disponibilizadas as licenças e autorizações de uso necessárias à operação dos equipamentos e ao desenvolvimento das atividades pedagógicas durante o período contratualmente assegurado.

4.4.6. A utilização do ambiente de programação não poderá depender de serviço comprovadamente descontinuado ou indisponível, devendo ser demonstradas as condições de continuidade operacional da solução.

4.4.7. Quando houver necessidade de cadastramento ou tratamento de dados pessoais de estudantes e profissionais, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, com informações claras sobre finalidade, tratamento, segurança e condições de acesso.

4.5. DOS GUIAS DIGITAIS E DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS

4.5.1. O fornecimento dos itens 01 e 02 compreenderá obrigatoriamente dois materiais pedagógicos específicos, em língua portuguesa, denominados Guia do Professor e Guia do Aluno, compatíveis com os equipamentos e recursos de programação efetivamente fornecidos.

4.5.2. O Guia do Professor deverá contemplar, no mínimo:

a) apresentação das funcionalidades do kit e orientações para sua utilização educacional;

b) objetivos pedagógicos das atividades propostas;

c) sequências didáticas estruturadas;

d) orientações de montagem e programação;

e) desafios e atividades práticas progressivas;

f) sugestões de integração aos componentes curriculares e às competências e habilidades pertinentes da BNCC;

g) estratégias de acompanhamento e avaliação formativa;

h) orientações para resolução das dificuldades mais comuns.

4.5.3. O Guia do Aluno deverá contemplar, no mínimo:

a) linguagem compatível com o público escolar atendido;

b) identificação dos componentes utilizados nas atividades;

c) instruções para montagem e programação dos projetos;

d) desafios práticos e propostas de experimentação;

e) orientações para investigação, formulação de hipóteses e resolução de problemas;

f) atividades que estimulem autonomia, colaboração e criatividade.

4.5.4. Os guias deverão conter, no mínimo, cinco propostas didáticas distintas para cada série ou ano escolar contemplado pela matriz pedagógica de atendimento e para cada categoria de kit aplicável, vedada a simples repetição de conteúdo com alteração exclusiva de título ou apresentação.

4.5.5. A matriz pedagógica de atendimento deverá identificar expressamente os anos escolares abrangidos por cada categoria de kit e os objetivos educacionais correspondentes, de modo a estabelecer de forma inequívoca o número mínimo de propostas didáticas, as versões dos guias e os respectivos critérios de aceitação.

4.5.6. Os materiais deverão ser disponibilizados em formato PDF acessível, por meio eletrônico, com possibilidade de obtenção e armazenamento para consulta posterior, inclusive sem conexão permanente à internet.

4.5.7. Os guias deverão ser disponibilizados juntamente com os kits, sem condicionamento ao pagamento de assinatura adicional e com direitos de utilização institucional suficientes para as atividades pedagógicas das unidades escolares destinatárias.

4.5.8. Os materiais deverão apresentar correspondência efetiva com os equipamentos e ambientes de programação fornecidos, não sendo admitidos conteúdos genéricos que impeçam a execução das atividades propostas.

4.5.9. Os custos de produção, disponibilização, licenciamento e acesso aos materiais exigidos deverão integrar os preços unitários dos respectivos kits, vedado seu faturamento autônomo.

4.6. DOS REQUISITOS DO ITEM 03 — FORMAÇÃO PRESENCIAL DE PROFESSORES MULTIPLICADORES

4.6.1. O serviço compreenderá módulos presenciais de 40 horas, destinados a turmas de até 20 educadores, com atividades teóricas, práticas e metodológicas relacionadas à utilização da robótica educacional nas redes municipais.

4.6.2. O conteúdo deverá contemplar:

a) fundamentos do pensamento computacional e da robótica educacional;

b) identificação e utilização dos componentes dos kits;

c) programação e construção de projetos educacionais;

d) metodologias ativas, STEAM e cultura maker;

e) planejamento de atividades interdisciplinares;

f) orientação para disseminação de conhecimentos entre profissionais da rede;

g) estratégias de acompanhamento da utilização pedagógica dos recursos;

h) práticas de resolução de problemas e desenvolvimento colaborativo de projetos.

4.6.3. As atividades deverão utilizar os recursos educacionais efetivamente disponibilizados aos Municípios participantes, assegurando correspondência entre a formação e os equipamentos empregados.

4.6.4. A formação deverá incluir exercícios práticos, elaboração de atividades aplicáveis às redes municipais e orientações que permitam aos participantes atuar como referências de apoio aos demais profissionais.

4.6.5. Ao término de cada módulo, deverão ser apresentados registros de execução, frequência, conteúdos ministrados e certificação dos participantes aptos, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7. DOS REQUISITOS DO ITEM 04 — FORMAÇÃO PRESENCIAL DE PROFESSORES

4.7.1. O serviço compreenderá módulos presenciais de 20 horas, destinados a turmas de até 30 educadores, com foco na utilização pedagógica dos kits educacionais e na implementação de atividades de robótica e programação.

4.7.2. O conteúdo deverá contemplar:

a) apresentação e utilização dos componentes dos kits;

b) fundamentos de montagem, programação e automação;

c) execução de atividades práticas;

d) metodologias ativas e estratégias de aprendizagem colaborativa;

e) integração das atividades ao planejamento escolar e à BNCC;

f) elaboração e adaptação de planos de aula;

g) estudos de caso e resolução de dificuldades de aplicação;

h) estratégias de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes.

4.7.3. A metodologia deverá privilegiar a participação ativa dos professores, com demonstrações, experimentação e desenvolvimento de atividades aplicáveis à realidade das unidades escolares.

4.7.4. Os materiais utilizados na formação deverão ser compatíveis com os kits efetivamente disponibilizados, não sendo admitida capacitação genérica desvinculada dos recursos contratados.

4.7.5. A execução será comprovada pelos registros de frequência, conteúdos ministrados, carga horária realizada, relatórios e certificação dos participantes aptos.

4.8. DOS REQUISITOS DO ITEM 05 — ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ON-LINE

4.8.1. O acompanhamento compreenderá módulos de 40 horas, distribuídas em dez encontros síncronos de quatro horas, destinados à orientação continuada dos profissionais da educação envolvidos na implementação das atividades de robótica educacional.

4.8.2. Os encontros deverão contemplar, conforme o estágio de implementação e as necessidades dos participantes:

a) acompanhamento do planejamento das atividades;

b) esclarecimento de dúvidas técnicas e pedagógicas;

c) apoio à utilização dos kits e recursos de programação;

d) discussão de dificuldades identificadas nas unidades escolares;

e) adaptação de propostas pedagógicas às características das turmas;

f) análise das experiências e resultados das atividades realizadas;

g) orientações para aperfeiçoamento das práticas de ensino;

h) troca de experiências e proposição de atividades complementares.

4.8.3. O acompanhamento deverá ocorrer em ambiente virtual que permita comunicação em tempo real, interação entre formador e participantes, compartilhamento de conteúdos e demonstração de procedimentos.

4.8.4. Cada encontro deverá possuir registro de realização, identificação do profissional responsável, participantes, duração efetiva e síntese das orientações desenvolvidas.

4.8.5. Os serviços deverão ser compatíveis com os equipamentos efetivamente fornecidos e com os conteúdos abordados nas formações, preservada a autonomia contratual de cada item.

4.8.6. A simples disponibilização de gravações, materiais digitais ou canais automatizados de atendimento não substituirá os encontros síncronos contratados.

4.8.7. O quantitativo máximo de participantes simultâneos por módulo deverá ser estabelecido com base na capacidade de atendimento pedagógico, no formato das atividades e na metodologia de execução, de maneira uniforme para os licitantes e previamente à publicação do edital.

4.9. DA COMPATIBILIDADE E DA INTEGRAÇÃO ENTRE OS COMPONENTES DA SOLUÇÃO

4.9.1. Os recursos educacionais e os serviços pedagógicos deverão manter compatibilidade funcional e metodológica suficiente para permitir a implementação das atividades previstas.

4.9.2. Os fornecedores dos kits deverão disponibilizar documentação técnica necessária ao conhecimento das funcionalidades dos equipamentos, de modo a permitir a execução das formações e do acompanhamento por prestadores especializados.

4.9.3. Os prestadores dos serviços pedagógicos deverão adequar suas atividades aos equipamentos efetivamente contratados, observadas as funcionalidades exigidas e as condições de utilização disponibilizadas.

4.9.4. Não será exigida identidade de fabricante entre os kits introdutórios e avançados, salvo mediante justificativa técnica específica e demonstração de indispensabilidade para o atendimento da necessidade administrativa.

4.9.5. A integração funcional não autorizará a imposição de exclusividade comercial, representação obrigatória de fabricante ou dependência injustificada de fornecedor único.

4.10. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

4.10.1. Os kits deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e funcionamento, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

4.10.2. Durante o período de garantia e nas demais condições de suporte previstas no respectivo contrato, o fornecedor deverá disponibilizar atendimento para esclarecimentos operacionais, registro de falhas e solicitação de assistência técnica.

4.10.3. O atendimento deverá ser disponibilizado por canais identificados de comunicação, admitidos telefone, correio eletrônico e sistema eletrônico de chamados, com registro das solicitações.

4.10.4. As solicitações deverão receber resposta inicial em até dois dias úteis, com identificação da ocorrência e orientação sobre as providências necessárias.

4.10.5. Quando a ocorrência não puder ser solucionada remotamente, deverá ser disponibilizado atendimento técnico presencial ou procedimento equivalente de reparo ou substituição, compatível com a natureza do defeito e as condições contratuais.

4.10.6. Os procedimentos de reparo, substituição, transporte e devolução dos equipamentos deverão observar os prazos e responsabilidades definidos no modelo de execução, sem ônus adicional para o Município nas hipóteses cobertas pela garantia.

4.10.7. O suporte relativo aos equipamentos não compreenderá a execução gratuita dos módulos de formação ou acompanhamento pedagógico previstos nos itens 03, 04 e 05.

4.10.8. O fornecedor deverá demonstrar condições de continuidade operacional da solução, inclusive quanto à utilização dos programas necessários, ao atendimento técnico e à disponibilidade de medidas de reparo ou substituição durante o período contratualmente assegurado.

4.11. DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE

4.11.1. A comprovação das características dos kits poderá ocorrer mediante catálogos, fichas técnicas, manuais, documentação oficial do fabricante ou outros elementos idôneos que permitam verificar objetivamente a conformidade do produto ofertado.

4.11.2. Os documentos deverão corresponder à marca, ao modelo e à configuração efetivamente propostos, vedada a utilização de documentação de produto diverso para comprovação de requisito não atendido.

4.11.3. A avaliação deverá considerar as capacidades funcionais demonstradas, admitindo diferentes soluções tecnológicas que atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos exigidos.

4.11.4. A necessidade de amostra ou prova de conceito deverá ser fundamentada antes da publicação do edital, com indicação das funcionalidades a verificar, do procedimento de avaliação e dos critérios objetivos de aprovação, observada a legislação aplicável.

4.11.5. Não será admitida rejeição de produto exclusivamente por apresentar quantidade de peças, formato de controlador, sistema de encaixe ou arquitetura construtiva diferentes daqueles de determinado fabricante, desde que demonstrado o atendimento integral dos requisitos mínimos exigidos.

4.11.6. A aceitação definitiva dos equipamentos e serviços ficará condicionada à comprovação das características e prestações previstas neste Termo de Referência, observados os procedimentos específicos de fiscalização e recebimento.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, formalizadas pelos respectivos Municípios participantes, observadas as quantidades registradas, as condições deste Termo de Referência e os instrumentos contratuais correspondentes.

5.1.2. O fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços serão realizados de forma descentralizada, conforme as necessidades dos Municípios contratantes, mediante emissão de ordem de fornecimento ou de serviço, conforme a natureza do item.

5.1.3. As ordens deverão conter, no mínimo, identificação do contratante e da contratada, item, quantidade, local de execução, prazo aplicável e responsável pelo acompanhamento, além das informações específicas necessárias à prestação solicitada.

5.1.4. A contratada responderá integralmente pelas obrigações correspondentes ao item contratado, incluindo os custos de pessoal, materiais, transporte, deslocamentos, recursos tecnológicos e demais despesas necessárias à execução, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração.

5.1.5. Os serviços pedagógicos serão executados mediante programação previamente aprovada pelo Município, respeitados o calendário escolar, a disponibilidade dos participantes e as condições operacionais das unidades atendidas.

5.1.6. A contratação individual dos itens não afastará a necessidade de articulação entre os responsáveis pelo fornecimento dos kits e pela prestação dos serviços pedagógicos, nos limites das respectivas obrigações contratuais.

5.2. DA ENTREGA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS KITS EDUCACIONAIS — ITENS 01 E 02

5.2.1. Os kits deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, no endereço indicado pelo Município contratante.

5.2.2. As entregas ocorrerão em Secretarias Municipais de Educação, almoxarifados ou unidades escolares expressamente indicadas, sem cobrança adicional de frete, carga, descarga ou outras despesas necessárias ao fornecimento.

5.2.3. A contratada deverá comunicar a previsão de entrega com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para organização do recebimento pelo responsável municipal.

5.2.4. Os kits deverão ser entregues novos, completos, devidamente acondicionados e identificados, acompanhados dos acessórios, componentes e recursos necessários ao atendimento das funcionalidades contratadas.

5.2.5. Deverão acompanhar o fornecimento, em meio físico ou eletrônico, conforme sua natureza:

a) relação dos componentes integrantes de cada kit;

b) identificação da marca, modelo e configuração fornecidos;

c) instruções de montagem, utilização e conservação;

d) orientações sobre alimentação elétrica e segurança;

e) informações para instalação ou acesso ao ambiente de programação;

f) instruções de utilização das licenças eventualmente necessárias;

g) Guia do Professor e Guia do Aluno, conforme a matriz pedagógica exigida;

h) informações sobre garantia, suporte técnico e canais de atendimento.

5.2.6. Os Guias do Professor e do Aluno deverão ser disponibilizados até a entrega dos respectivos equipamentos, em língua portuguesa, em formato PDF acessível, com possibilidade de obtenção e armazenamento para consulta sem conexão permanente à internet.

5.2.7. A disponibilização dos guias deverá abranger os anos escolares e as categorias de kits definidos na matriz pedagógica integrante do instrumento convocatório, incluindo o quantitativo mínimo de cinco propostas didáticas por ano escolar pertinente.

5.2.8. O acesso aos materiais pedagógicos, aplicativos e demais recursos necessários à utilização regular dos equipamentos não poderá depender de pagamento complementar, assinatura não prevista ou aquisição de componentes indispensáveis ao funcionamento contratado.

5.2.9. A contratada deverá fornecer orientações suficientes para a instalação ou configuração inicial dos recursos de programação, quando necessária, inclusive mediante atendimento remoto, sem transferir ao Município a responsabilidade por procedimentos técnicos exclusivos do fornecedor.

5.2.10. A entrega deverá ocorrer em condições que permitam a conferência das quantidades, a identificação dos componentes e a verificação da documentação e das funcionalidades exigidas, conforme os procedimentos da Cláusula 7.

5.2.11. Identificada divergência, avaria, ausência de componentes ou defeito, caberá à contratada providenciar a regularização sem ônus adicional, nos prazos e condições previstos neste instrumento, sem prejuízo dos procedimentos de rejeição ou recebimento aplicáveis.

5.3. DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DAS FORMAÇÕES PRESENCIAIS — ITENS 03 E 04

5.3.1. Os serviços de formação presencial serão executados mediante ordem de serviço do Município contratante, observados os módulos contratados, as respectivas cargas horárias e os limites de participantes estabelecidos.

5.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar programação contendo:

a) identificação da formação e do módulo contratado;

b) objetivos e conteúdos programáticos;

c) metodologia de ensino e atividades práticas;

d) cronograma, datas e horários;

e) identificação e qualificação dos formadores;

f) materiais e recursos necessários;

g) condições de infraestrutura requeridas.

5.3.3. A programação será submetida à aprovação do Município contratante, que poderá solicitar ajustes necessários à compatibilidade com o calendário escolar e à disponibilidade dos profissionais e recursos educacionais.

5.3.4. O início da formação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis após a aprovação da programação, desde que disponibilizadas as condições necessárias à execução.

5.3.5. A formação de professores multiplicadores compreenderá módulos presenciais de 40 (quarenta) horas, com até 20 (vinte) participantes por turma, contemplando atividades práticas, metodologias ativas, robótica educacional, STEAM, cultura maker e estratégias de disseminação de conhecimentos.

5.3.6. A formação de professores compreenderá módulos presenciais de 20 (vinte) horas, com até 30 (trinta) participantes por turma, destinados à utilização pedagógica dos kits, programação, elaboração de atividades, planejamento de aulas e integração ao currículo escolar.

5.3.7. Para fins de execução, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos de atividade efetiva, não computados intervalos, deslocamentos, preparação interna ou atividades administrativas que não integrem a formação ministrada.

5.3.8. As atividades deverão combinar orientações teóricas e práticas, utilizando equipamentos equivalentes aos efetivamente disponibilizados ao Município e os respectivos recursos de programação.

5.3.9. Caberá ao Município disponibilizar o espaço físico adequado e os kits educacionais previamente recebidos, quando necessários. Caberá à contratada disponibilizar formadores, materiais de formação e demais recursos expressamente compreendidos no serviço contratado.

5.3.10. A contratada deverá registrar a frequência, a carga horária realizada, os conteúdos ministrados e a identificação dos profissionais responsáveis por cada atividade.

5.3.11. Ao término do módulo, a contratada deverá apresentar relatório de execução, registros de participação, materiais de apoio disponibilizados e relação dos participantes aptos à certificação.

5.3.12. A certificação observará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, com identificação do participante, da formação, da carga horária cumprida e do período de realização.

5.3.13. Não será admitida substituição das atividades presenciais contratadas por aulas gravadas, conteúdos digitais autoinstrucionais ou encontros remotos, salvo alteração contratual formalmente admissível e devidamente justificada.

5.4. DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ON-LINE — ITEM 05

5.4.1. O acompanhamento pedagógico on-line será executado mediante ordem de serviço, correspondendo cada módulo a 40 (quarenta) horas de atividades síncronas de orientação técnico-pedagógica.

5.4.2. Cada módulo compreenderá 10 (dez) encontros de 4 (quatro) horas, preferencialmente distribuídos em periodicidade mensal, observados o calendário aprovado, a vigência contratual e as necessidades educacionais do Município.

5.4.3. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, programação contendo os temas, o cronograma, os profissionais responsáveis, os recursos de comunicação e a organização dos participantes.

5.4.4. O primeiro encontro deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis após a aprovação da programação, desde que disponíveis as condições necessárias à execução.

5.4.5. Os encontros serão realizados por plataforma de comunicação on-line que permita interação em tempo real, apresentação de procedimentos, compartilhamento de conteúdos e esclarecimento de dúvidas, sem custos adicionais de acesso às ferramentas essenciais ao serviço.

5.4.6. As atividades deverão contemplar o acompanhamento da implementação pedagógica, orientação metodológica, análise de dificuldades, planejamento de atividades, troca de experiências e aperfeiçoamento da utilização dos recursos educacionais.

5.4.7. A organização das turmas deverá respeitar o limite máximo de participantes por módulo fixado na matriz de atendimento aprovada e publicada com o instrumento convocatório, de modo a preservar as condições de interação efetiva com o formador.

5.4.8. Cada encontro deverá ser comprovado mediante registro de data, duração efetiva, identificação do profissional responsável, relação de participantes e síntese das orientações desenvolvidas.

5.4.9. A apresentação de vídeos gravados, materiais digitais ou respostas automatizadas não substituirá as horas de acompanhamento síncrono contratadas.

5.4.10. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos e relatório consolidado ao final de cada módulo, demonstrando o cumprimento integral das atividades e das cargas horárias.

5.4.11. Uma mesma atividade não poderá ser contabilizada repetidamente como execução de módulos distintos, ressalvadas prestações efetivamente autônomas, comprovadas e autorizadas.

5.5. DA COMPATIBILIDADE ENTRE FORNECEDORES E DO SEQUENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

5.5.1. Considerada a adjudicação individual dos itens, cada contratado responderá exclusivamente pelas obrigações assumidas, observadas as condições necessárias à integração funcional da solução.

5.5.2. Os fornecedores dos kits deverão disponibilizar documentação técnica, orientações de programação e demais informações necessárias à utilização pedagógica dos equipamentos, nos limites dos direitos de utilização e da documentação exigida.

5.5.3. Os prestadores dos serviços pedagógicos deverão desenvolver suas atividades com base nas características dos equipamentos efetivamente disponibilizados, desde que atendam às especificações estabelecidas para a contratação.

5.5.4. O Município contratante deverá organizar o sequenciamento entre entrega dos kits, formação docente e acompanhamento pedagógico, de forma a evitar a convocação de atividades práticas cuja execução dependa de equipamentos ainda indisponíveis.

5.5.5. A eventual divergência de compatibilidade ou necessidade de informação complementar deverá ser formalmente comunicada ao gestor contratual para definição das providências pertinentes, sem imposição de responsabilidade automática de um fornecedor por obrigação atribuída a outro.

5.6. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

5.6.1. A garantia dos kits observará o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo pelo Município contratante, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.6.2. Durante a vigência da garantia e nas demais condições de suporte expressamente previstas no contrato, a contratada deverá manter canais de atendimento para esclarecimentos operacionais, registro de falhas e solicitação de assistência técnica.

5.6.3. O atendimento deverá ser disponibilizado por meios identificados de comunicação, incluindo correio eletrônico e canal telefônico ou sistema eletrônico de chamados, com registro das solicitações e possibilidade de acompanhamento das providências.

5.6.4. As solicitações deverão receber resposta inicial em até 2 (dois) dias úteis, com identificação da ocorrência e orientação sobre o procedimento de atendimento.

5.6.5. Quando não for possível solucionar a ocorrência remotamente, a contratada deverá providenciar atendimento presencial, coleta para reparo ou substituição tecnicamente adequada, sem despesas adicionais ao Município nas hipóteses cobertas pela garantia.

5.6.6. Confirmado defeito coberto pela garantia, o reparo ou a substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização do equipamento para atendimento, observadas as condições de retirada ou encaminhamento sob responsabilidade da contratada.

5.6.7. A impossibilidade de atendimento no prazo deverá ser comunicada e justificada antes do vencimento, cabendo ao contratante avaliar as medidas cabíveis, sem reconhecimento automático de prorrogação.

5.6.8. O suporte técnico dos kits abrangerá as orientações e providências relativas ao funcionamento dos equipamentos e dos recursos digitais fornecidos, não compreendendo a execução gratuita dos módulos de formação e acompanhamento pedagógico dos itens 03, 04 e 05.

5.6.9. A contratada deverá disponibilizar informações sobre os procedimentos de conservação, atualização e utilização segura, observadas as condições de continuidade tecnológica estabelecidas para os equipamentos.

5.7. DAS OCORRÊNCIAS E DA REPROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.7.1. Os fatos que possam comprometer a execução deverão ser comunicados tempestivamente à outra parte, com identificação da ocorrência, seus efeitos e as providências necessárias.

5.7.2. A alteração de cronogramas dependerá de autorização expressa do Município contratante, observadas as condições contratuais e as hipóteses legais aplicáveis.

5.7.3. A reprogramação motivada pela indisponibilidade de infraestrutura, participantes ou equipamentos sob responsabilidade do contratante deverá ser formalmente registrada, com indicação de nova programação compatível com a vigência do contrato.

5.7.4. A reprogramação não autorizará cobrança por horas não executadas, alteração unilateral do objeto ou dispensa do cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as consequências legalmente cabíveis de impedimentos atribuíveis à Administração.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. DA ESTRUTURA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1. A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos respectivos Municípios contratantes, por intermédio de representantes formalmente designados, observados o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

6.1.2. Cada Município deverá designar gestor e fiscal ou fiscais contratuais, conforme sua estrutura administrativa e as características do objeto, asseguradas atribuições compatíveis com o acompanhamento dos fornecimentos e serviços.

6.1.3. Sempre que necessário, a fiscalização poderá contar com apoio de profissional da área de educação ou tecnologia educacional para subsidiar a avaliação das funcionalidades dos kits, dos materiais pedagógicos e dos serviços executados, observadas as competências dos agentes formalmente designados.

6.1.4. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade, segurança e regularidade das prestações assumidas.

6.2. DAS COMPETÊNCIAS DO CIMVAJER E DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

6.2.1. Caberá ao CIMVAJER, como órgão gerenciador, exercer as atribuições relacionadas à administração da Ata de Registro de Preços, conforme a legislação e a regulamentação aplicável.

6.2.2. Caberá aos Municípios participantes, quando contratantes, formalizar suas contratações, controlar os quantitativos utilizados, indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização e adotar as providências necessárias à execução dos instrumentos celebrados.

6.2.3. A gestão da Ata de Registro de Preços não se confundirá com a fiscalização dos contratos municipais, ressalvadas as atribuições expressamente previstas em instrumentos próprios ou na regulamentação aplicável.

6.2.4. Os Municípios deverão comunicar ao órgão gerenciador ocorrências relevantes que possam afetar a regularidade da Ata, a capacidade de atendimento do fornecedor ou a adoção de providências de competência do CIMVAJER.

6.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.3.1. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento administrativo da execução, observando as obrigações contratuais, os prazos aplicáveis, os registros produzidos pela fiscalização e as providências necessárias à regularidade do ajuste.

6.3.2. Caberá ao gestor acompanhar as solicitações autorizadas, os quantitativos contratados e executados e os registros de ocorrências, adotando ou encaminhando as providências compatíveis com suas atribuições.

6.3.3. O gestor deverá promover a articulação entre os setores municipais envolvidos e, quando necessário, entre fornecedores distintos, assegurando a compatibilidade do cronograma administrativo com as atividades educacionais programadas.

6.3.4. As ocorrências que demandem alteração contratual, apuração de responsabilidade, aplicação de sanção ou decisão superior deverão ser encaminhadas à autoridade competente, com os registros e informações necessários.

6.4. DA FISCALIZAÇÃO DOS KITS EDUCACIONAIS — ITENS 01 E 02

6.4.1. A fiscalização dos kits deverá verificar a conformidade do fornecimento com as especificações técnicas, a proposta aceita e as condições estabelecidas nos instrumentos contratuais.

6.4.2. A verificação compreenderá, especialmente:

a) quantidades entregues e identificação dos modelos;

b) integridade e composição dos conjuntos;

c) presença dos sensores, atuadores, controladores e acessórios exigidos;

d) disponibilidade dos ambientes de programação e licenças necessárias;

e) atendimento das funcionalidades e capacidades construtivas previstas;

f) entrega dos Guias do Professor e do Aluno;

g) correspondência dos materiais pedagógicos à matriz de anos escolares e categorias de kits;

h) disponibilização das condições de garantia e suporte técnico.

6.4.3. A conformidade das funcionalidades poderá ser verificada por documentação técnica e, quando necessário, por testes objetivos proporcionais à natureza dos equipamentos, observadas as condições estabelecidas para o recebimento.

6.4.4. A fiscalização deverá registrar as inconformidades identificadas e solicitar as providências necessárias à correção, encaminhando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

6.5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS — ITENS 03, 04 E 05

6.5.1. A fiscalização das formações presenciais deverá verificar a correspondência entre a programação aprovada e as atividades efetivamente realizadas, especialmente quanto aos conteúdos, profissionais, modalidade presencial e carga horária.

6.5.2. Deverão ser acompanhados os registros de frequência, os horários das atividades, os materiais disponibilizados, as práticas realizadas e a emissão dos documentos de certificação previstos.

6.5.3. No acompanhamento pedagógico on-line, a fiscalização deverá verificar a realização efetiva dos encontros síncronos, sua duração, os participantes, os conteúdos e as orientações desenvolvidas.

6.5.4. Os registros deverão permitir identificar as horas efetivamente executadas, evitando contabilização duplicada de encontros, módulos ou atividades.

6.5.5. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentação pertinente à comprovação da execução, observados os limites legais, a proteção de dados pessoais e as condições contratualmente estabelecidas.

6.6. DOS REGISTROS, DA COMUNICAÇÃO E DO TRATAMENTO DAS INCONFORMIDADES

6.6.1. As ocorrências relevantes deverão ser registradas em meio que permita sua rastreabilidade, com identificação da data, da obrigação afetada, da providência solicitada e das medidas adotadas.

6.6.2. Identificada inconformidade, a contratada deverá ser formalmente comunicada, com indicação objetiva da obrigação descumprida e do prazo para regularização, observadas as disposições do instrumento contratual.

6.6.3. A contratada deverá indicar representante responsável pela interlocução administrativa e manter atualizados os canais de atendimento e comunicação durante a execução.

6.6.4. O fiscal não poderá autorizar modificações de objeto, acréscimos de quantitativos, alterações de preços ou outras condições que dependam de decisão formal da autoridade competente.

6.6.5. O eventual descumprimento contratual será submetido às providências legalmente cabíveis, observada a competência administrativa e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

6.7. DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS E DA DOCUMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.7.1. A gestão e a fiscalização deverão manter documentação suficiente para demonstrar a correspondência entre as obrigações contratadas e as prestações efetivamente realizadas.

6.7.2. O acompanhamento considerará indicadores objetivamente aferíveis, especialmente:

a) quantidade de kits entregues;

b) conformidade técnica dos equipamentos;

c) disponibilização dos guias e recursos de programação;

d) registros de acionamento e atendimento do suporte técnico;

e) módulos formativos executados;

f) cargas horárias efetivamente realizadas;

g) profissionais participantes das atividades;

h) encontros de acompanhamento pedagógico concluídos.

6.7.3. A avaliação contratual deverá observar as obrigações sob responsabilidade da contratada, não lhe sendo atribuídos automaticamente resultados de aprendizagem escolar dependentes de fatores externos ao objeto contratado.

6.7.4. Os registros produzidos subsidiarão os procedimentos de recebimento, medição, liquidação e pagamento previstos na Cláusula 7, observadas as competências dos agentes designados e a documentação exigida para cada prestação.

6.7.5. Ao encerramento de cada contratação, deverão ser consolidadas as informações relevantes sobre o cumprimento das obrigações, ocorrências registradas e resultados verificáveis, para subsidiar a avaliação administrativa e o aperfeiçoamento de futuras contratações.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. O recebimento, a medição, a liquidação e o pagamento dos bens e serviços contratados observarão as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a efetiva execução das obrigações e as disposições dos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Os procedimentos serão realizados pelos respectivos Municípios contratantes, por intermédio dos agentes formalmente designados, mediante documentação que permita verificar a conformidade, a quantidade e a qualidade das prestações executadas.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades, obrigações de garantia ou outras responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

7.1.4. Os bens e serviços que apresentarem desconformidade com os requisitos contratados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante indicação formal das irregularidades identificadas, observadas as condições de correção e substituição estabelecidas neste instrumento.

7.1.5. Não serão admitidos pagamentos antecipados, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente previstas e justificadas nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. A remuneração ordinária ficará vinculada ao fornecimento ou à execução efetivamente comprovados.

7.2. DO RECEBIMENTO DOS KITS EDUCACIONAIS — ITENS 01 E 02

7.2.1. Os kits educacionais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no momento da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, identificação dos volumes e verificação de possíveis danos aparentes.

7.2.2. O recebimento provisório não caracterizará aceitação definitiva dos equipamentos, permanecendo condicionada à posterior verificação de conformidade técnica, funcional e documental.

7.2.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a disponibilização da documentação necessária à conferência.

7.2.4. A conferência para recebimento definitivo compreenderá, no mínimo:

a) correspondência entre os quantitativos entregues e a ordem de fornecimento;

b) identificação da marca, modelo e configuração efetivamente fornecidos;

c) integridade e completude dos componentes estruturais e eletrônicos;

d) presença dos controladores, sensores, motores, acessórios e recursos exigidos;

e) funcionamento dos recursos de programação e disponibilidade das licenças necessárias;

f) comprovação das funcionalidades e capacidades construtivas especificadas para o respectivo nível;

g) entrega do Guia do Professor e do Guia do Aluno;

h) atendimento dos conteúdos mínimos e da matriz pedagógica aplicável aos materiais digitais;

i) disponibilização das instruções de utilização, conservação e segurança;

j) identificação das condições de garantia, assistência e canais de suporte técnico.

7.2.5. A verificação funcional poderá compreender testes objetivos ou análise de evidências técnicas suficientes para confirmar a utilização do controlador, a interação entre sensores e atuadores, a execução de programas e a realização dos projetos previstos.

7.2.6. Quando tecnicamente justificável, os testes poderão ser realizados por amostragem, preservada a conferência integral dos quantitativos e a responsabilidade da contratada pela conformidade de todos os conjuntos fornecidos.

7.2.7. A documentação técnica e os recursos pedagógicos deverão corresponder aos equipamentos efetivamente entregues, não sendo admitidos guias ou programas incompatíveis com os modelos fornecidos.

7.2.8. A ausência do Guia do Professor, do Guia do Aluno, das licenças indispensáveis ou de componentes essenciais impedirá o recebimento definitivo do respectivo fornecimento enquanto não regularizada a obrigação.

7.2.9. Identificada desconformidade, a fiscalização comunicará formalmente a ocorrência à contratada, indicando as providências de complementação, correção, reparo ou substituição necessárias, sem ônus adicional para o Município.

7.2.10. Os equipamentos ou componentes rejeitados não serão considerados para pagamento enquanto não regularizados, ressalvada a liberação das parcelas incontroversas, regularmente recebidas.

7.2.11. A emissão do termo de recebimento definitivo dependerá da comprovação de que os bens atendem às especificações exigidas, não se confundindo com a simples entrega física dos volumes.

7.3. DO RECEBIMENTO DAS FORMAÇÕES PRESENCIAIS — ITENS 03 E 04

7.3.1. Os serviços de formação presencial serão aferidos por módulo efetivamente executado, correspondendo o item 03 a 40 (quarenta) horas e o item 04 a 20 (vinte) horas de atividades presenciais.

7.3.2. Para fins de medição e comprovação, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos de atividade formativa efetiva, excluídos intervalos, deslocamentos e atividades preparatórias não ministradas aos participantes.

7.3.3. Ao término de cada módulo, a contratada deverá apresentar:

a) relatório das atividades realizadas;

b) cronograma executado;

c) conteúdos e metodologias desenvolvidos;

d) identificação dos formadores responsáveis;

e) registros de datas e horários das atividades;

f) listas ou registros de frequência;

g) comprovação da carga horária integral;

h) relação dos participantes aptos à certificação;

i) comprovação da disponibilização dos certificados exigidos.

7.3.4. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação completa dos documentos comprobatórios.

7.3.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que demonstrado o cumprimento das obrigações correspondentes ao módulo.

7.3.6. Para certificação, será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, além dos critérios objetivos de participação previamente informados aos profissionais, sem prejuízo da obrigação da contratada de ministrar integralmente a carga horária contratada.

7.3.7. A ausência individual de participantes não impedirá o recebimento do módulo regularmente executado, quando a formação tiver sido disponibilizada e realizada nas condições aprovadas pelo Município, sem prejuízo dos registros de frequência e dos critérios de certificação.

7.3.8. A ausência de carga horária, a execução de atividade em modalidade diferente da contratada ou o descumprimento de conteúdo essencial impedirão o recebimento definitivo integral até a regularização das inconformidades imputáveis à contratada.

7.3.9. A realização parcial de módulo não autorizará seu faturamento integral. A Administração deverá exigir sua complementação, observadas as condições contratuais e os procedimentos cabíveis diante de eventual inadimplemento.

7.4. DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ON-LINE — ITEM 05

7.4.1. O acompanhamento pedagógico on-line será contratado por módulo de 40 (quarenta) horas, distribuídas em 10 (dez) encontros síncronos de 4 (quatro) horas, conforme a programação aprovada.

7.4.2. Cada encontro integralmente realizado corresponderá a 10% (dez por cento) do valor unitário contratado para o respectivo módulo, admitida a medição e o pagamento por etapa concluída.

7.4.3. A medição por encontro não modificará a unidade contratual do item, permanecendo obrigatória a execução integral das 40 horas correspondentes a cada módulo contratado.

7.4.4. Para comprovação de cada encontro, deverão ser apresentados:

a) identificação do módulo e do Município contratante;

b) data e horário de início e término;

c) duração efetiva da atividade síncrona;

d) identificação do profissional responsável;

e) registro dos participantes;

f) conteúdos e orientações desenvolvidos;

g) relato das dificuldades e encaminhamentos pedagógicos, quando pertinentes.

7.4.5. O recebimento provisório de cada etapa será realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação completa dos registros de execução.

7.4.6. O recebimento definitivo da etapa ocorrerá por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que comprovada a execução correspondente.

7.4.7. Encontros realizados com duração inferior à contratada deverão ser complementados, sem ônus adicional, para cumprimento da carga horária prevista. A medição deverá refletir exclusivamente as atividades efetivamente comprovadas.

7.4.8. Não serão computados períodos de interrupção, indisponibilidade tecnológica imputável à contratada, atrasos ou atividades que não constituam acompanhamento síncrono efetivamente prestado.

7.4.9. Será vedado contabilizar as mesmas horas ou atividades como execução de módulos distintos sem comprovação de prestações efetivamente autônomas.

7.4.10. Ao final de cada módulo, a contratada deverá apresentar relatório consolidado demonstrando a realização dos 10 encontros, o cumprimento das 40 horas e a correspondência entre os registros e as medições parciais aprovadas.

7.5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

7.5.1. A medição e o faturamento observarão a unidade de contratação e as prestações efetivamente executadas, conforme os seguintes critérios:

Item	Unidade contratual	Critério de faturamento
01	Kit	Quantidade de kits recebidos definitivamente × preço unitário
02	Kit	Quantidade de kits recebidos definitivamente × preço unitário
03	Módulo de 40 horas	Módulo integralmente executado e recebido
04	Módulo de 20 horas	Módulo integralmente executado e recebido
05	Módulo de 40 horas	Medição por encontro integral de 4 horas, correspondente a 10% do valor do módulo

7.5.2. Os guias digitais, licenças, documentação técnica, acessórios e suporte compreendidos nos preços dos kits não serão objeto de faturamento autônomo.

7.5.3. Os serviços pedagógicos serão remunerados exclusivamente pelos respectivos itens contratados, vedada cobrança duplicada de atividades, materiais ou obrigações já incorporados a outros componentes da solução.

7.5.4. A execução de atividades não autorizadas ou de quantitativos superiores aos regularmente contratados não constituirá fundamento para pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis de reconhecimento de obrigação administrativa.

7.6. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será realizado pelo respectivo Município contratante, mediante apresentação de documento fiscal regular, documentação comprobatória da execução e recebimento definitivo dos bens ou serviços correspondentes.

7.6.2. A liquidação deverá observar a comprovação do direito adquirido pelo credor, com verificação da origem, do objeto, da importância e do beneficiário da despesa, conforme a legislação financeira aplicável.

7.6.3. Após a apresentação da documentação fiscal regular e do ateste correspondente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os prazos e procedimentos de liquidação estabelecidos pela regulamentação aplicável ao Município contratante.

7.6.4. Constatada inconsistência documental que impeça a regular liquidação, a contratada será formalmente comunicada para saneamento, com indicação objetiva das pendências identificadas.

7.6.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica legalmente aplicável, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e as condições de execução orçamentária e financeira do respectivo contratante.

7.6.6. Havendo controvérsia relativa à dimensão, quantidade ou qualidade de parcela executada, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo de pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.7. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observados o regime tributário da contratada e as normas aplicáveis.

7.6.8. O pagamento não afastará obrigações pendentes de garantia, assistência técnica ou responsabilidade por vícios e defeitos posteriormente identificados.

7.7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.7.1. Os prazos de recebimento e pagamento deverão ser compatibilizados com a regulamentação efetivamente aplicável aos Municípios contratantes e reproduzidos de forma coerente nos instrumentos contratuais.

7.7.2. As condições específicas de reajustamento, atualização monetária e demais consequências financeiras da execução contratual serão estabelecidas no edital e na minuta contratual, observados os arts. 25, § 7º, e 92 da Lei nº 14.133/2021, com indicação do índice, data-base e critérios legalmente aplicáveis.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A seleção dos fornecedores observará a natureza dos bens e serviços, a possibilidade de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade, as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Para os itens 01 e 02, relativos à aquisição de kits educacionais de robótica programável, adota-se como diretriz a modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, desde que confirmada a natureza comum dos bens e a possibilidade de aferição objetiva dos requisitos especificados.

8.1.3. Para os itens 03, 04 e 05, relativos à formação e ao acompanhamento pedagógico, a modalidade licitatória deverá decorrer de classificação técnica e jurídica expressamente fundamentada, considerando as características concretas das atividades e a eventual predominância de atuação intelectual especializada.

8.1.4. A natureza comum e padronizável dos serviços pedagógicos, caso demonstrada, deverá estar fundamentada na existência de metodologia, conteúdos, resultados e condições de execução objetivamente especificáveis e comparáveis no mercado.

8.1.5. Quando caracterizada prestação técnica especializada de natureza predominantemente intelectual, deverá ser observado o impedimento de utilização do pregão previsto no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o procedimento de seleção legalmente adequado.

8.1.6. Não sendo juridicamente possível reunir todos os itens em um mesmo procedimento licitatório, deverá ser promovida a separação dos procedimentos necessários, preservados os quantitativos, as especificações, as condições de compatibilidade e a coerência do planejamento administrativo.

8.1.7. A adjudicação por item observará as conclusões do Estudo Técnico Preliminar quanto ao parcelamento e à competitividade, sendo vedada a reunião de itens em grupo sem demonstração dos pressupostos legais e da correspondente vantagem técnica e econômica.

8.2. DA APRESENTAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.2.1. As propostas deverão identificar os itens ofertados, suas unidades de contratação, quantidades e preços unitários e totais, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.2.2. Para os itens 01 e 02, a proposta deverá apresentar identificação da marca, fabricante e modelo dos equipamentos, acompanhada de documentação técnica suficiente para demonstrar o atendimento das especificações.

8.2.3. Para os itens 03, 04 e 05, a proposta deverá abranger integralmente o módulo correspondente, compreendendo os custos necessários à execução das atividades, profissionais, materiais, recursos tecnológicos e deslocamentos sob responsabilidade da contratada.

8.2.4. Os preços dos serviços pedagógicos deverão ser formulados por módulo integral, observadas as cargas horárias de 40 horas para o item 03, 20 horas para o item 04 e 40 horas para o item 05.

8.2.5. A eventual apresentação de composição auxiliar por hora não modificará a unidade de contratação nem autorizará cobrança distinta dos valores registrados para cada módulo.

8.2.6. A avaliação das propostas compreenderá a verificação de conformidade com os requisitos do item, os preços máximos aprovados, as condições de execução e os demais critérios objetivos do instrumento convocatório.

8.2.7. A análise de exequibilidade observará as características específicas dos bens e serviços, admitidas diligências legalmente cabíveis quando necessárias à avaliação de propostas com indícios concretos de inexequibilidade.

8.2.8. Não serão aplicados critérios automáticos de desclassificação por inexequibilidade sem fundamento legal ou justificativa técnica compatível com a natureza da contratação.

8.3. DA COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS

8.3.1. Para os itens 01 e 02, a conformidade técnica deverá ser demonstrada mediante catálogos, fichas técnicas, manuais, documentos oficiais do fabricante ou outros elementos idôneos que permitam identificar as características e funcionalidades dos equipamentos ofertados.

8.3.2. A documentação deverá permitir verificar, conforme o respectivo item:

a) configuração e capacidade do controlador programável;

b) recursos de conexão e gerenciamento de dispositivos;

c) características dos sensores e atuadores;

d) recursos de programação;

e) capacidade de montagem e reconstrução de projetos;

f) condições de alimentação e segurança;

g) recursos de organização e armazenamento;

h) disponibilidade de documentação técnica, guias e suporte.

8.3.3. A comprovação deverá corresponder à configuração efetivamente ofertada, não sendo suficiente documentação referente a outro produto ou a componentes não integrantes do fornecimento proposto.

8.3.4. Serão admitidas tecnologias distintas que demonstrem equivalência funcional, não se exigindo identidade de formato, sistema construtivo, quantidade exata de peças ou características comerciais exclusivas de determinada marca.

8.3.5. Quando as informações apresentadas forem insuficientes para verificar determinado requisito, poderão ser realizadas diligências de esclarecimento, observados os limites legais e a vedação à alteração indevida da proposta.

8.3.6. A eventual exigência de amostra ou prova de conceito deverá ser precedida de justificativa técnica e previsão editalícia, com aplicação ao licitante provisoriamente vencedor, quando realizada na fase de julgamento, e utilização de roteiro previamente divulgado.

8.3.7. Caso adotada prova de conceito, o roteiro deverá prever testes funcionais correspondentes aos requisitos essenciais dos kits, com critérios objetivos de aprovação, registro dos resultados e tratamento isonômico dos participantes.

8.3.8. A avaliação não poderá se fundamentar exclusivamente na semelhança visual ou estrutural com modelos comerciais anteriormente utilizados como referência pela Administração.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.4.1. Será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com a natureza e a complexidade das prestações objeto dos itens disputados, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Para o item 01, deverá ser comprovada experiência anterior no fornecimento de equipamentos educacionais tecnológicos, conjuntos de robótica, dispositivos programáveis ou bens similares de complexidade compatível.

8.4.3. Para o item 02, deverá ser comprovada experiência anterior no fornecimento de conjuntos de robótica programável, equipamentos tecnológicos ou bens similares que demonstrem capacidade operacional compatível com a complexidade dos equipamentos pretendidos.

8.4.4. Para o item 03, será exigida comprovação de experiência anterior na execução de formação ou capacitação relacionada à robótica educacional, programação, tecnologia educacional, metodologias ativas ou atividades formativas de complexidade equivalente.

8.4.5. Para o item 04, será exigida comprovação de experiência anterior na execução de formação docente, capacitação tecnológica, formação para aplicação de recursos pedagógicos ou serviços educacionais de características compatíveis.

8.4.6. Para o item 05, será exigida comprovação de experiência anterior em acompanhamento, orientação, formação ou assessoria técnico-pedagógica realizada por meios remotos, admitidos serviços equivalentes que demonstrem aptidão para as atividades pretendidas.

8.4.7. A comprovação será realizada mediante atestado ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emitente, da empresa responsável, da prestação executada e das informações necessárias à verificação da experiência demonstrada.

8.4.8. Os atestados deverão demonstrar experiência pertinente ao item disputado, não sendo exigida identidade absoluta de objeto, marca, fabricante, plataforma ou denominação comercial.

8.4.9. Será admitida a apresentação de múltiplos atestados, inclusive de contratações distintas, desde que permitam comprovar a capacidade exigida, observadas as condições legais aplicáveis.

8.4.10. A eventual fixação de quantitativo mínimo de experiência dependerá de justificativa técnica expressa, observados os limites dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ultrapassar 50% das parcelas legalmente admitidas para essa exigência.

8.4.11. Não serão impostas restrições arbitrárias relacionadas ao local de execução, à esfera administrativa do contratante anterior, à marca dos equipamentos fornecidos ou à identidade da tecnologia utilizada.

8.4.12. A apresentação isolada de contratos, propostas ou documentos fiscais não substituirá automaticamente os atestados exigidos quando não demonstrar a efetiva execução, sem prejuízo das diligências e dos meios de comprovação alternativos expressamente admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

8.4.13. A Administração poderá verificar a autenticidade dos atestados e solicitar esclarecimentos proporcionais para confirmação das informações declaradas, observados o contraditório, a isonomia e os limites legais da diligência.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

8.5.1. Os serviços dos itens 03, 04 e 05 deverão ser executados por profissionais com conhecimentos técnicos e pedagógicos compatíveis com os conteúdos e atividades contratados.

8.5.2. Para os itens 03 e 04, os formadores deverão possuir capacidade para conduzir atividades de robótica, programação, utilização de recursos educacionais e aplicação pedagógica das tecnologias empregadas.

8.5.3. Para o item 05, os responsáveis deverão possuir capacidade para realizar acompanhamento técnico-pedagógico remoto, orientação metodológica e apoio à utilização dos equipamentos e recursos de programação.

8.5.4. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar identificação e documentação comprobatória da qualificação dos profissionais responsáveis, por meios proporcionais e compatíveis com a natureza dos serviços, observadas as exigências previamente estabelecidas.

8.5.5. A substituição de profissionais deverá preservar qualificação compatível com as obrigações contratadas, mediante comunicação e aprovação administrativa quando exigidas.

8.5.6. Não será exigida inscrição em conselho profissional sem demonstração da existência de obrigação legal aplicável à atividade efetivamente contratada.

8.5.7. Não serão exigidos vínculos empregatícios prévios exclusivos ou outras condições desproporcionais como requisito de habilitação, observadas as formas legalmente admissíveis de comprovação de disponibilidade dos profissionais necessários.

8.6. DOS DEMAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira serão definidos no edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. As exigências econômico-financeiras deverão guardar proporcionalidade com os riscos da contratação, a natureza das prestações e as condições previstas na legislação, sendo necessária justificativa para eventuais índices contábeis ou exigências patrimoniais.

8.6.3. Não serão exigidas condições de habilitação que imponham representação exclusiva de fabricante, vinculação a determinada marca ou restrição comercial sem amparo legal e justificativa técnica suficiente.

8.6.4. Os critérios de habilitação e avaliação das propostas deverão ser aplicados individualmente aos itens disputados, vedada a exigência de experiência relativa a item diverso daquele para o qual o licitante pretende contratar.

8.6.5. A documentação exigida deverá ser suficiente para demonstrar a aptidão do fornecedor, sem estabelecer formalidades desnecessárias ou exigências que comprometam injustificadamente a competitividade.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

9.1.1. A estimativa do valor da contratação observará os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os preços praticados no mercado, as características dos bens e serviços, os quantitativos previstos, a potencial economia de escala e as particularidades dos locais de execução.

9.1.2. Para instrução preliminar do planejamento, foi considerada a pesquisa de preços disponibilizada à Administração, realizada em 26 de outubro de 2026 por meio da plataforma Banco de Preços, contendo referências relacionadas à aquisição de kits educacionais de robótica programável e à prestação de serviços pedagógicos.

9.1.3. Os valores extraídos da pesquisa constituem referências preliminares, cuja utilização definitiva dependerá da análise crítica das fontes, da correspondência entre os objetos pesquisados e os requisitos deste Termo de Referência e da comprovação de adequação aos preços praticados no mercado.

9.1.4. A formação do orçamento estimado deverá observar, sempre que disponíveis e comparáveis, preços decorrentes de contratações públicas, contratos e atas de registro de preços, informações do Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, bases de pesquisa de preços e demais parâmetros legalmente admitidos.

9.1.5. As referências deverão ser avaliadas individualmente quanto à descrição dos produtos e serviços, unidade de medida, período de contratação, condições de fornecimento, abrangência das obrigações, localização, quantitativos e eventuais diferenças que possam comprometer sua comparabilidade.

9.1.6. A adoção da média, mediana ou menor preço deverá decorrer de avaliação técnica fundamentada, considerando a consistência e a representatividade das amostras, com registro do tratamento conferido aos preços incompatíveis com as condições efetivas do objeto.

9.2. DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E DO DEMONSTRATIVO PRELIMINAR

9.2.1. Para fins de consolidação inicial do planejamento, foram considerados os preços medianos constantes da pesquisa apresentada, aplicados aos quantitativos definidos para atendimento dos Municípios participantes.

9.2.2. A estimativa preliminar apresenta a seguinte composição:

Item	Descrição resumida	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Kit Educacional de Robótica Programável — Nível Introdutório	Kit	396	4.420,00	1.750.320,00
02	Kit Educacional de Robótica Programável — Nível Intermediário/Avançado	Kit	204	5.980,00	1.219.920,00
03	Formação Presencial de Professores Multiplicadores — 40 horas	Módulo	23	12.880,00	296.240,00
04	Formação Presencial de Professores — 20 horas	Módulo	45	6.440,00	289.800,00
05	Acompanhamento Pedagógico On-line — 40 horas	Módulo	45	12.880,00	579.600,00
				VALOR GLOBAL PRELIMINAR	**4.135.880,00**

9.2.3. A composição preliminar corresponde aos seguintes subtotais:

a) fornecimento de equipamentos — itens 01 e 02: R$ 2.970.240,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e quarenta reais);

b) serviços pedagógicos — itens 03, 04 e 05: R$ 1.165.640,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais);

c) valor global preliminar: R$ 4.135.880,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

9.2.4. Para os serviços pedagógicos, a conversão dos preços referenciais por hora em preços por módulo considerou o valor preliminar de R$ 322,00 por hora, resultando em:

a) item 03: 40 horas × R$ 322,00 = R$ 12.880,00 por módulo;

b) item 04: 20 horas × R$ 322,00 = R$ 6.440,00 por módulo;

c) item 05: 40 horas × R$ 322,00 = R$ 12.880,00 por módulo.

9.2.5. A conversão matemática não substitui a verificação da equivalência entre as cargas horárias, as modalidades de execução e os custos efetivamente considerados nas contratações utilizadas como referência.

9.3. DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS PREÇOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.3.1. A estimativa definitiva dos itens 01 e 02 deverá refletir integralmente as especificações técnicas consolidadas neste Termo de Referência, especialmente as capacidades funcionais dos controladores, sensores e atuadores, os recursos de programação, a diversidade de montagens e as condições de qualidade e segurança.

9.3.2. A avaliação dos preços dos kits deverá considerar a inclusão, no respectivo fornecimento, dos seguintes elementos:

a) componentes estruturais, mecânicos e eletrônicos;

b) controladores, sensores, motores e acessórios;

c) sistema de acondicionamento e armazenamento;

d) aplicativos, recursos digitais e licenças necessárias;

e) Guia do Professor e Guia do Aluno;

f) propostas didáticas e materiais de orientação exigidos;

g) documentação técnica e instruções de utilização;

h) garantia e suporte técnico nas condições contratadas;

i) transporte e entrega descentralizada nos Municípios participantes.

9.3.3. Os custos dos materiais e serviços acessórios integrantes dos itens 01 e 02 deverão estar compreendidos nos respectivos preços unitários, vedada sua cobrança autônoma ou duplicada.

9.3.4. A pesquisa deverá distinguir os preços de aquisição definitiva daqueles relativos a locação, comodato, cessão de uso ou soluções integradas que incluam serviços pedagógicos, plataformas ou fornecimentos não integrantes do mesmo item.

9.3.5. Para os itens 03 e 04, a estimativa deverá considerar as particularidades da formação presencial, incluindo os profissionais necessários, a carga horária efetiva, os materiais de formação, os deslocamentos, a distribuição territorial e as demais obrigações expressamente atribuídas à contratada.

9.3.6. Para o item 05, a estimativa deverá considerar a natureza remota e síncrona do serviço, a distribuição dos encontros, a duração total do acompanhamento, a quantidade máxima de participantes por módulo e os recursos tecnológicos necessários à execução.

9.3.7. A utilização do mesmo preço horário referencial para os três serviços pedagógicos dependerá da comprovação de compatibilidade entre as respectivas estruturas de custos, não podendo ser adotada exclusivamente em razão da coincidência dos valores obtidos na pesquisa preliminar.

9.3.8. As exigências relativas à matriz pedagógica, aos guias digitais, à capacidade dos equipamentos e aos níveis de suporte deverão estar definitivamente delimitadas antes da aprovação do orçamento, de modo a permitir comparação entre prestações equivalentes.

9.4. DA CONSOLIDAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.4.1. A pesquisa de preços definitiva deverá integrar os autos em documento específico, contendo as fontes consultadas, os registros comprobatórios, os preços unitários, as memórias de cálculo, a metodologia de tratamento das amostras e a justificativa dos valores estimados.

9.4.2. Deverão ser identificadas e justificadas eventuais divergências de objeto, unidade de medida, composição de serviços ou condições de execução verificadas nas referências utilizadas.

9.4.3. Os preços finais deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, observada a unidade de contratação de cada item e assegurada correspondência entre os valores unitários, os quantitativos e os respectivos totais.

9.4.4. A eventual atualização dos preços unitários deverá produzir a correspondente revisão dos subtotais, do valor global estimado e dos documentos da fase preparatória afetados, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e a planilha de estimativa financeira.

9.4.5. O orçamento estimado definitivo deverá ser formalmente aprovado pela autoridade competente, após a conclusão da pesquisa e da análise técnica de compatibilidade, não sendo os valores preliminares desta cláusula, por si sós, suficientes para estabelecer os preços máximos de aceitação das propostas.

9.4.6. A divulgação do orçamento estimado observará a decisão administrativa motivada sobre seu caráter público ou sigiloso, conforme os arts. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acesso aos elementos necessários pelos órgãos de controle.

9.4.7. Caso a Administração opte pelo sigilo legalmente admitido, os valores referenciais detalhados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte serão mantidos em documento próprio, com o tratamento de acesso correspondente, devendo a versão destinada à divulgação pública ser compatibilizada com essa decisão.

9.4.8. A aprovação do orçamento estimado deverá anteceder a publicação do instrumento convocatório, assegurando que os preços máximos utilizados no julgamento correspondam às condições efetivamente exigidas para cada item.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DO REGIME ORÇAMENTÁRIO APLICÁVEL AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.1. A contratação será estruturada pelo Sistema de Registro de Preços, destinado ao atendimento futuro e eventual das necessidades dos Municípios participantes do CIMVAJER, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao órgão gerenciador.

10.1.2. A formação da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados nem produzirá, por si só, despesa correspondente ao valor global estimado do procedimento.

10.1.3. A indicação dos créditos orçamentários necessários ao pagamento será exigida previamente à formalização de cada contrato ou instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.4. O valor global estimado representará o limite financeiro referencial decorrente dos quantitativos e preços aprovados para o registro, não constituindo autorização de despesa ou obrigação financeira automática para os Municípios participantes.

10.2. DA RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

10.2.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias dos respectivos Municípios contratantes, observadas as normas de direito financeiro e a classificação adequada à natureza dos bens e serviços.

10.2.2. Caberá a cada Município, antes da formalização da respectiva contratação, identificar e comprovar os créditos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações que serão assumidas.

10.2.3. A instrução da contratação municipal deverá conter, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis:

a) identificação da unidade orçamentária responsável;

b) classificação funcional-programática da despesa;

c) natureza da despesa compatível com o objeto contratado;

d) fonte ou destinação de recursos aplicável;

e) demonstração da disponibilidade orçamentária para as obrigações do exercício;

f) comprovação da observância dos requisitos legais de execução orçamentária e financeira.

10.2.4. A classificação orçamentária deverá considerar a natureza efetiva de cada contratação, distinguindo, quando cabível, as despesas relacionadas à aquisição dos equipamentos daquelas relativas à prestação de serviços pedagógicos.

10.2.5. Não serão previamente atribuídas dotações orçamentárias específicas aos Municípios no presente Termo de Referência sem a correspondente informação oficial e validação pelos respectivos setores competentes.

10.3. DAS CONTRATAÇÕES COM EXECUÇÃO EM MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO

10.3.1. Quando a execução contratual compreender obrigações em mais de um exercício financeiro, o Município contratante deverá observar as exigências legais de planejamento, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com seus instrumentos de programação financeira.

10.3.2. Deverá ser comprovada a indicação dos créditos necessários ao pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que ocorrer a contratação, observadas as disposições do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. As obrigações previstas para exercícios subsequentes deverão observar a legislação orçamentária, a compatibilidade com o planejamento municipal e as providências exigíveis para sua regular execução financeira.

10.3.4. A programação dos módulos de acompanhamento pedagógico on-line, considerando sua distribuição prevista em dez encontros periódicos, deverá ser compatibilizada com a vigência contratual, o calendário de execução e a programação orçamentária do Município contratante.

10.4. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.4.1. Caberá ao CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, exercer as competências relativas à formação e ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, observadas as atribuições previstas na legislação, na regulamentação e nos respectivos instrumentos institucionais.

10.4.2. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços não implicará assunção automática, pelo CIMVAJER, das obrigações orçamentárias e financeiras decorrentes dos contratos celebrados diretamente pelos Municípios participantes.

10.4.3. Cada Município contratante será responsável pela regularidade de sua contratação, inclusive quanto à indicação dos créditos orçamentários, à formalização dos instrumentos necessários, ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas correspondentes.

10.4.4. Caso o próprio CIMVAJER figure como contratante de item registrado, deverá observar as exigências legais de caracterização da despesa, disponibilidade orçamentária e execução financeira aplicáveis à sua contratação.

10.5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

10.5.1. As ordens de fornecimento ou de serviço deverão estar vinculadas a contratação regularmente formalizada, observadas as providências orçamentárias e financeiras legalmente exigíveis.

10.5.2. Não será admitida a assunção de obrigações contratuais sem a adequada caracterização do objeto e a indicação dos créditos orçamentários necessários ao pagamento das parcelas vincendas no exercício financeiro correspondente.

10.5.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos respectivos contratantes, observadas as condições de execução, recebimento, liquidação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

10.5.4. A inexistência de dotação orçamentária individualizada dos Municípios participantes neste Termo de Referência não dispensará sua indicação e comprovação no momento legalmente exigível, antes da formalização de cada contratação.

10.5.5. A adequação orçamentária será aferida em relação às obrigações efetivamente assumidas por cada contratante, e não pela simples existência do preço registrado na Ata de Registro de Preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observará as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais, competindo a cada parte cumprir integralmente as responsabilidades que lhe forem atribuídas.

11.1.2. As obrigações serão individualizadas conforme a natureza dos itens contratados, distinguindo-se o fornecimento dos kits educacionais, a prestação dos serviços pedagógicos, as atribuições dos Municípios contratantes e as competências do CIMVAJER como órgão gerenciador.

11.1.3. Cada contratada responderá exclusivamente pelas prestações que lhe forem adjudicadas e efetivamente contratadas, sem prejuízo das obrigações de cooperação e disponibilização de informações necessárias à adequada integração funcional da solução.

11.1.4. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade das prestações executadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATADAS

11.2.1. Constituem obrigações gerais das contratadas, observada a natureza dos itens contratados:

a) cumprir integralmente as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos nos instrumentos da contratação;

b) executar o objeto com qualidade, regularidade e observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

c) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas e compatíveis com as obrigações assumidas;

d) disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais e recursos necessários à execução das prestações sob sua responsabilidade;

e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução, observadas as disposições legais pertinentes;

f) indicar representante responsável pela interlocução administrativa com o contratante;

g) prestar esclarecimentos e disponibilizar documentos pertinentes à comprovação das obrigações contratuais;

h) comunicar tempestivamente fatos capazes de comprometer os prazos, a qualidade ou a continuidade da execução;

i) corrigir, reparar, complementar ou substituir, sem ônus adicional, as prestações desconformes que lhe forem imputáveis;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

k) observar as normas de segurança, proteção de dados pessoais, direitos autorais e demais requisitos legais incidentes sobre o objeto;

l) cumprir as determinações regulares emitidas pelos representantes competentes da Administração, nos limites das obrigações contratadas.

11.2.2. A contratada não poderá transferir à Administração despesas relativas a obrigações expressamente incluídas no preço contratado, nem exigir pagamento complementar pela execução das funcionalidades e serviços acessórios previstos para o respectivo item.

11.2.3. A contratada deverá preservar a rastreabilidade das informações necessárias à fiscalização, incluindo documentos de fornecimento, registros de execução, ocorrências de suporte e demais evidências pertinentes à natureza do item.

11.3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS FORNECEDORAS DOS KITS EDUCACIONAIS — ITENS 01 E 02

11.3.1. Constituem obrigações específicas das contratadas responsáveis pelos kits educacionais:

a) fornecer equipamentos novos, completos e correspondentes à configuração aprovada;

b) assegurar que os componentes estruturais e eletrônicos atendam às funcionalidades e condições de segurança exigidas;

c) entregar todos os acessórios indispensáveis à montagem, programação, utilização e conservação dos equipamentos;

d) disponibilizar os programas, licenças, acessos e documentação necessários à utilização regular dos kits;

e) fornecer o Guia do Professor e o Guia do Aluno, em língua portuguesa, no formato e nas condições definidos neste Termo de Referência;

f) assegurar que os materiais pedagógicos correspondam aos equipamentos fornecidos e à matriz de atendimento dos anos escolares aplicáveis;

g) incluir no preço unitário os custos relativos aos materiais pedagógicos, licenças e serviços acessórios expressamente exigidos;

h) disponibilizar orientações técnicas necessárias à utilização dos componentes e recursos de programação;

i) assegurar atendimento de garantia e suporte técnico nas condições contratadas;

j) promover a correção de falhas, o reparo ou a substituição de componentes defeituosos, quando cabíveis;

k) informar as condições de utilização, conservação e continuidade tecnológica dos equipamentos;

l) disponibilizar informações técnicas necessárias à execução dos serviços pedagógicos por prestadores distintos, respeitados os direitos legalmente protegidos.

11.3.2. A contratada deverá assegurar que os guias digitais, recursos de programação e licenças estejam disponíveis nas condições contratadas, sem dependência de pagamento adicional para utilização das funcionalidades obrigatórias.

11.3.3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento abrangerá os elementos expressamente integrantes do kit, inclusive acessórios, documentação, recursos digitais e materiais pedagógicos, não se restringindo aos componentes físicos entregues.

11.3.4. A contratada não poderá exigir a aquisição de equipamentos complementares, licenças ou serviços não previstos para viabilizar funcionalidades que integrem os requisitos obrigatórios do item.

11.3.5. As obrigações de garantia e suporte técnico não se confundem com os serviços de formação presencial e acompanhamento pedagógico contratados nos itens 03, 04 e 05, não abrangendo sua execução gratuita.

11.4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS — ITENS 03, 04 E 05

11.4.1. Constituem obrigações específicas das contratadas responsáveis pelos serviços pedagógicos:

a) disponibilizar profissionais qualificados e compatíveis com as atividades contratadas;

b) apresentar programação pedagógica e cronograma para aprovação do Município contratante;

c) desenvolver os conteúdos exigidos para o respectivo módulo, observadas a carga horária, a metodologia e a modalidade contratadas;

d) adequar as atividades aos equipamentos e recursos de programação efetivamente disponibilizados;

e) fornecer os materiais de formação e demais recursos sob sua responsabilidade;

f) cumprir as condições de participação, interação e acompanhamento previstas para cada modalidade;

g) registrar as atividades realizadas, as cargas horárias, os conteúdos e a participação dos profissionais atendidos;

h) disponibilizar os certificados exigidos para os módulos presenciais;

i) apresentar relatórios e documentos comprobatórios da execução;

j) complementar ou corrigir atividades incompletas ou desconformes que lhe forem imputáveis;

k) observar as orientações administrativas relativas ao funcionamento das unidades escolares e à programação das atividades;

l) assegurar utilização regular dos materiais pedagógicos empregados, observados os direitos autorais e as autorizações necessárias.

11.4.2. A contratada responsável pela formação de multiplicadores deverá desenvolver atividades voltadas à preparação dos profissionais para disseminação de conhecimentos e apoio à implementação das práticas de robótica educacional nas respectivas redes municipais.

11.4.3. A contratada responsável pela formação de professores deverá assegurar correspondência entre as atividades ministradas, os recursos tecnológicos utilizados e as possibilidades de aplicação pedagógica nas unidades escolares.

11.4.4. A contratada responsável pelo acompanhamento pedagógico on-line deverá assegurar a realização efetiva dos encontros síncronos, a interação com os participantes e a apresentação dos registros de acompanhamento, vedada a substituição das horas contratadas por materiais exclusivamente autoinstrucionais.

11.4.5. As prestadoras dos serviços pedagógicos não poderão condicionar a execução à utilização de marca específica quando os equipamentos disponibilizados atenderem aos requisitos funcionais previstos no Termo de Referência.

11.4.6. A indisponibilidade de informações técnicas indispensáveis à execução, não atribuível à prestadora, deverá ser comunicada formalmente ao Município contratante para adoção das providências cabíveis, sem autorização para alteração unilateral da prestação.

11.5. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

11.5.1. Constituem obrigações dos Municípios participantes, quando figurarem como contratantes:

a) formalizar regularmente suas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) indicar os quantitativos, os locais de atendimento e as informações necessárias à execução;

c) comprovar a disponibilidade orçamentária e cumprir os procedimentos financeiros legalmente exigíveis;

d) designar representantes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

e) disponibilizar condições de acesso aos locais de entrega e execução;

f) promover a conferência dos equipamentos e a verificação dos serviços prestados;

g) comunicar formalmente as inconformidades identificadas;

h) disponibilizar espaços e condições de infraestrutura expressamente atribuídos à Administração;

i) organizar a participação dos profissionais da educação nas atividades contratadas;

j) compatibilizar a programação pedagógica com o calendário e as necessidades da rede municipal;

k) efetuar os pagamentos correspondentes às prestações regularmente executadas, recebidas e liquidadas;

l) observar as demais obrigações previstas nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável.

11.5.2. Caberá ao Município disponibilizar os equipamentos educacionais necessários às atividades práticas quando estes constituírem objeto de contratação própria, não sendo obrigação da prestadora dos serviços pedagógicos fornecer kits adicionais, salvo disposição expressa em sentido contrário.

11.5.3. O Município deverá informar tempestivamente as condições de infraestrutura e eventuais impedimentos que possam comprometer a execução das formações ou do acompanhamento pedagógico.

11.5.4. A indicação de participantes, o fornecimento de informações necessárias à organização das atividades e a disponibilidade dos espaços municipais deverão ocorrer de forma compatível com a programação aprovada.

11.5.5. O Município deverá adotar providências para evitar sobreposição de atividades, incompatibilidade de cronogramas ou realização de capacitações práticas antes da disponibilização dos equipamentos necessários.

11.5.6. As decisões administrativas relacionadas à execução contratual deverão observar as competências dos agentes designados, os procedimentos legais e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

11.6. DAS RESPONSABILIDADES DO CIMVAJER COMO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.6.1. Compete ao CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, exercer as atribuições relacionadas à organização, formalização, acompanhamento administrativo e gerenciamento do registro, observadas a legislação e a regulamentação aplicável.

11.6.2. O CIMVAJER deverá manter controle dos preços registrados, dos quantitativos disponíveis e das informações necessárias à utilização da Ata pelos Municípios participantes, conforme os instrumentos e procedimentos pertinentes.

11.6.3. Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências de sua competência diante de ocorrências que afetem a regularidade do registro, observados os procedimentos legalmente previstos.

11.6.4. A atuação do CIMVAJER como órgão gerenciador não implicará responsabilidade automática pela execução financeira ou pela fiscalização direta dos contratos celebrados pelos Municípios participantes.

11.6.5. As competências sancionatórias, de controle e de decisão serão exercidas conforme a natureza da obrigação envolvida, a autoridade legalmente competente e a regulamentação aplicável.

11.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.7.1. Não será admitida a transferência integral do objeto contratado a terceiros, permanecendo a contratada responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11.7.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida para atividades acessórias ou especializadas, desde que previamente autorizada pelo Município contratante e compatível com as condições estabelecidas no edital e no contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3. A eventual subcontratação não poderá comprometer a qualidade, a continuidade, a segurança ou a conformidade das prestações, nem afastar a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

11.7.4. A contratada deverá apresentar, quando exigível, documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada para a parcela a ser executada, sujeita à avaliação e autorização administrativa.

11.7.5. Será vedada a subcontratação nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a correspondente proibição constar expressamente do instrumento convocatório.

11.7.6. Os limites e as parcelas passíveis de subcontratação deverão ser definidos antes da aprovação definitiva do edital, mediante avaliação da natureza dos itens e da preservação das condições de qualificação exigidas dos licitantes.

11.8. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.8.1. As contratadas deverão observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, quando as atividades envolverem tratamento de informações de estudantes, professores ou outros participantes.

11.8.2. A coleta e o tratamento de dados pessoais deverão limitar-se às finalidades legítimas e necessárias à execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas às partes e as medidas de segurança pertinentes.

11.8.3. A utilização de imagens, gravações, dados de participação ou registros educacionais deverá respeitar as condições legais aplicáveis, não sendo admitida divulgação ou utilização para finalidade estranha à execução contratual sem fundamento jurídico apropriado.

11.8.4. As contratadas deverão assegurar que a disponibilização dos programas, guias e materiais pedagógicos compreenda os direitos de utilização institucional necessários às atividades contratadas, observada a legislação de direitos autorais.

11.8.5. O fornecimento dos materiais não implicará transferência automática da titularidade de direitos autorais ou de propriedade intelectual, devendo ser asseguradas, entretanto, as autorizações de uso indispensáveis ao atendimento da finalidade pública contratada.

11.8.6. As informações protegidas obtidas durante a execução deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades contratuais e legais pertinentes, observados os deveres de sigilo e proteção aplicáveis.

11.9. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

11.9.1. As partes deverão executar fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.2. O descumprimento contratual imputável à contratada poderá ensejar a adoção das providências administrativas legalmente cabíveis, inclusive determinação de correção, apuração de responsabilidade, aplicação de sanções e demais medidas previstas no edital e no contrato.

11.9.3. A apuração de infrações e a aplicação de sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os procedimentos legalmente exigidos, o contraditório e a ampla defesa.

11.9.4. A eventual ocorrência de fatos imputáveis à Administração que afetem a execução deverá ser formalmente registrada e analisada, observadas as consequências legais e contratuais pertinentes.

11.9.5. Nenhuma disposição desta cláusula afastará direitos, garantias ou responsabilidades previstos na legislação aplicável, devendo as obrigações aqui definidas ser interpretadas em conjunto com as condições específicas de execução, fiscalização, recebimento e pagamento deste Termo de Referência.

Almenara/MG, 04 de novembro de 2026.

Francisco de Oliveira Carvalho
Secretário Executivo - CIMVAJER

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

À

Pregoeira do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER

1. DADOS DA LICITANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Município/UF:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal:
CPF:
Banco / Agência / Conta:
Enquadramento como ME/EPP: () Sim () Não

2. OBJETO, COMPOSIÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A licitante apresenta proposta comercial para o *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS EDUCACIONAIS DE ROBÓTICA PROGRAMÁVEL, NOS NÍVEIS INTRODUTÓRIO E INTERMEDIÁRIO/AVANÇADO, INCLUINDO RECURSOS DE PROGRAMAÇÃO, MATERIAIS PEDAGÓGICOS DIGITAIS, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PRESENCIAL DE PROFESSORES MULTIPLICADORES, FORMAÇÃO PRESENCIAL DE PROFESSORES E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ON-LINE*, destinados ao atendimento das necessidades das redes públicas municipais de ensino dos Municípios consorciados participantes do CIMVAJER, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, composto por 05 (cinco) itens, sendo obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade dos itens, com indicação dos respectivos preços unitários, valores totais e valor global.

2.3. Os preços unitários máximos de referência reproduzem os valores constantes da Cláusula 3 do Edital e não constituem preços ofertados. A licitante deverá preencher as colunas destinadas aos preços propostos, observados os limites máximos de aceitabilidade, as especificações e as unidades de contratação estabelecidas no instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**KIT EDUCACIONAL DE ROBÓTICA PROGRAMÁVEL – NÍVEL INTRODUTÓRIO.** Conjunto educacional completo, composto por controlador programável, sensores, motores, componentes estruturais modulares, acessórios, recursos de programação, materiais pedagógicos digitais, garantia e suporte técnico, conforme especificações do Termo de Referência.	KIT	396		
02	**KIT EDUCACIONAL DE ROBÓTICA PROGRAMÁVEL – NÍVEL INTERMEDIÁRIO/AVANÇADO.** Conjunto educacional completo, composto por controlador programável, sensores,	KIT	204		

	motores, componentes estruturais e mecânicos, acessórios, recursos de programação, materiais pedagógicos digitais, garantia e suporte técnico, conforme especificações do Termo de Referência.				
03	**FORMAÇÃO PRESENCIAL DE PROFESSORES MULTIPLICADORES.** Módulo formativo presencial de 40 (quarenta) horas, destinado a turmas de até 20 (vinte) educadores, contemplando robótica educacional, programação, metodologias ativas, STEAM, cultura maker e estratégias de disseminação do conhecimento, conforme Termo de Referência.	MÓDULO	23		
04	**FORMAÇÃO PRESENCIAL DE PROFESSORES.** Módulo formativo presencial de 20 (vinte) horas, destinado a turmas de até 30 (trinta) educadores, contemplando utilização dos kits educacionais, atividades práticas, programação, planejamento pedagógico e integração curricular, conforme Termo de Referência.	MÓDULO	45		
05	**ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ON-LINE.** Módulo de 40 (quarenta) horas, distribuídas em 10 (dez) encontros síncronos de 04 (quatro) horas, destinado ao acompanhamento da implementação da robótica educacional, orientação pedagógica e aperfeiçoamento das práticas docentes, conforme Termo de Referência.	MÓDULO	45		
			VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO:		

Valor global por extenso: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

INFORMAÇÕES	ITEM 01	ITEM 02
Fabricante		
Marca		
Modelo/Referência		
Software de programação		

A proposta final deverá ser acompanhada dos catálogos ou documentos técnicos exigidos no Edital, que permitam comprovar a conformidade dos equipamentos ofertados.

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaramos que os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços, incluindo transporte, tributos, encargos, materiais pedagógicos, recursos de programação, licenças, garantia, suporte técnico, profissionais e demais despesas previstas no Termo de Referência.

4.2. Declaramos que os equipamentos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, funcionais e pedagógicas estabelecidas no Edital e em seus anexos.

4.3. Comprometemo-nos a cumprir os prazos de entrega, as condições de garantia, as cargas horárias das formações e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Declaramos ciência de que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme a demanda dos Municípios participantes, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

4.5. A proposta possui validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da abertura da sessão pública.

4.6. Na apresentação da proposta final readequada, observaremos a distribuição proporcional dos descontos entre os preços unitários dos itens, conforme as condições estabelecidas no Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**, inscrito no CNPJ nº 28.168.515/0001-14, com sede na Rua João de Oliveira Guimarães, nº 25, Bairro Parque São João, Almenara/MG, CEP 39.900-000, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e das condições estabelecidas nesta Ata.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

E-mail:

Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS EDUCACIONAIS DE ROBÓTICA PROGRAMÁVEL, NOS NÍVEIS INTRODUTÓRIO E INTERMEDIÁRIO/AVANÇADO, INCLUINDO RECURSOS DE PROGRAMAÇÃO, MATERIAIS PEDAGÓGICOS DIGITAIS, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PRESENCIAL DE PROFESSORES MULTIPLICADORES, FORMAÇÃO PRESENCIAL DE PROFESSORES E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ON-LINE*, destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios participantes do CIMVAJER, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e no respectivo Termo de Referência.

1.2. O objeto encontra-se estruturado em LOTE ÚNICO, composto por 05 (cinco) itens, compreendendo o fornecimento de 02 (dois) tipos de kits educacionais de robótica programável e a prestação de 03 (três) modalidades de serviços pedagógicos, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência.

1.3. Os bens e serviços serão contratados sob demanda, diretamente pelos Municípios participantes, mediante instrumentos próprios e emissão de Ordens de Fornecimento ou de Serviço, observados os preços registrados, os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas nesta Ata.

1.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração à contratação, tampouco assegurará quantitativo mínimo ao fornecedor registrado, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados correspondem aos valores finais adjudicados à empresa vencedora do respectivo lote, conforme a proposta comercial aceita e o resultado homologado do Pregão Eletrônico nº 008/2026, observadas as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Os serviços, unidades de medida, quantitativos e respectivos preços registrados encontram-se discriminados nos quadros seguintes:

LOTE ÚNICO – KITS EDUCACIONAIS DE ROBÓTICA PROGRAMÁVEL E SERVIÇOS PEDAGÓGICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO**	**VALOR TOTAL**
01	Kit Educacional de Robótica Programável – Nível Introdutório	KIT	396		
02	Kit Educacional de Robótica Programável – Nível Intermediário/Avançado	KIT	204		
03	Formação Presencial de Professores Multiplicadores – Módulo de 40 horas, para até 20 participantes	MÓDULO	23		
04	Formação Presencial de Professores – Módulo de 20 horas, para até 30 participantes	MÓDULO	45		
05	Acompanhamento Pedagógico On-line – Módulo de 40 horas, em 10 encontros síncronos de 4 horas	MÓDULO	45		
VALOR GLOBAL REGISTRADO DO LOTE ÚNICO:					

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____.

2.3. Os kits educacionais registrados nos itens 01 e 02 deverão corresponder aos equipamentos identificados na proposta comercial vencedora, conforme os seguintes dados:

INFORMAÇÕES	ITEM 01	ITEM 02
Fabricante		
Marca		
Modelo/Referência		
Software de programação		

2.4. Os preços registrados compreenderão todos os custos necessários ao fornecimento integral dos equipamentos e à execução dos serviços pedagógicos, incluindo componentes, acessórios, recursos de programação, licenças, materiais didáticos, transporte, garantia, suporte técnico, profissionais, encargos e demais despesas previstas no Termo de Referência, vedada cobrança adicional por obrigações já contempladas nos respectivos preços unitários.

2.5. Os quantitativos registrados representarão os limites máximos estimados para o período de vigência da Ata, não constituindo obrigação de contratação integral pelos Municípios participantes.

2.6. Os preços unitários permanecerão individualizados para fins de contratação, fiscalização, medição e pagamento. A contratação isolada de item integrante do LOTE ÚNICO observará a prévia pesquisa de mercado e a demonstração de vantajosidade previstas no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A identificação do fornecedor registrado, as características dos equipamentos ofertados e os preços finais adjudicados vincularão a execução das futuras contratações, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, competindo-lhe acompanhar os preços registrados, controlar os saldos disponíveis, autorizar as utilizações da Ata e adotar as providências administrativas de sua competência.

3.2. São órgãos participantes os Municípios de Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado, todos do Estado de Minas Gerais, observadas as respectivas participações formalizadas no procedimento licitatório.

3.3. Compete a cada Município participante:

I – formalizar diretamente as contratações decorrentes desta Ata;

II – emitir as Ordens de Fornecimento ou de Serviço, observados os quantitativos disponíveis e os preços registrados;

III – designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;

IV – acompanhar, fiscalizar e receber os kits educacionais e os serviços pedagógicos contratados;

V – realizar a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes de suas contratações;

VI – adotar as providências relativas à execução dos respectivos contratos, inclusive a apuração de infrações e a aplicação das sanções de sua competência.

3.4. Os Municípios participantes deverão comunicar ao CIMVAJER as contratações realizadas, os quantitativos utilizados e as ocorrências que possam repercutir sobre os preços registrados, os saldos disponíveis ou a regular execução da Ata.

3.5. O CIMVAJER não responderá pelas obrigações financeiras assumidas diretamente pelos Municípios participantes, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de seus próprios atos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observada a regulamentação aplicável.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, concordância do fornecedor registrado e formalização do instrumento correspondente antes do término da vigência.

4.3. A prorrogação não constitui direito adquirido do fornecedor registrado e dependerá de decisão motivada do órgão gerenciador, precedida de avaliação da vantajosidade dos preços e observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

4.4. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser formalizados durante sua vigência e terão prazos próprios, definidos nos respectivos instrumentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, especialmente quanto às condições de fornecimento dos kits educacionais, execução dos serviços pedagógicos, garantia e suporte técnico.

4.5. A prorrogação da vigência da Ata não implicará renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, cuja eventual recomposição dependerá de previsão expressa no Edital, justificativa administrativa e amparo na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas diretamente pelos Municípios participantes ou pelos órgãos e entidades não participantes cuja adesão tenha sido regularmente autorizada, mediante instrumento contratual próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata.

5.2. A formalização de cada contratação dependerá de processo administrativo próprio, devidamente instruído com a justificativa da necessidade, identificação dos itens e quantitativos pretendidos, demonstração da disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e verificação das condições de habilitação e regularidade exigíveis do fornecedor registrado.

5.3. As contratações deverão ocorrer durante a vigência da Ata, respeitados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e os preços unitários vigentes, sendo vedada a contratação de bens, serviços ou quantitativos não contemplados no registro, ressalvadas as alterações contratuais legalmente admitidas.

5.4. Considerando a adjudicação pelo critério de menor preço global do LOTE ÚNICO, a contratação isolada de item integrante do lote dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração expressa de sua vantajosidade econômica, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O instrumento contratual deverá estabelecer, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, os itens e quantitativos contratados, valores, vigência, condições de fornecimento e execução, prazos de entrega, garantia, suporte técnico, fiscalização, recebimento, medição, pagamento, reajustamento, responsabilidades, penalidades e hipóteses de extinção contratual, observadas as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A eficácia dos contratos ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigíveis.

5.7. O fornecedor registrado deverá atender às convocações regularmente realizadas para formalização das contratações decorrentes desta Ata, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital e na respectiva convocação.

5.8. A recusa injustificada à assinatura dos contratos decorrentes desta Ata, quando regularmente convocado, sujeitará o fornecedor às consequências previstas na legislação, no Edital e nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das providências relativas ao registro de preços e à convocação dos licitantes remanescentes, quando cabíveis.

5.9. Cada Município contratante responderá integralmente pelas obrigações administrativas, financeiras, orçamentárias e contratuais decorrentes de suas contratações, inexistindo responsabilidade solidária ou obrigação de pagamento por parte do CIMVAJER, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de seus próprios atos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ORDENS DE FORNECIMENTO E DE SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos kits educacionais de robótica programável e a prestação dos serviços pedagógicos ocorrerão de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento – OF ou Ordem de Serviço – OS pelo Município contratante, observados os preços registrados, os quantitativos disponíveis, as especificações técnicas e pedagógicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

6.2. Cada Ordem de Fornecimento ou de Serviço deverá conter, no mínimo:

I – identificação do Município contratante e do respectivo contrato;

II – identificação dos itens e quantitativos autorizados;

III – valores unitários e totais correspondentes;

IV – local de entrega dos equipamentos ou de realização dos serviços, conforme aplicável;

V – prazo de fornecimento ou cronograma de execução;

VI – identificação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização;

VII – demais orientações necessárias à adequada execução das obrigações contratadas.

6.3. Os kits educacionais de robótica programável, correspondentes aos itens 01 e 02, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pelo Município contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. A contratada deverá comunicar previamente ao Município contratante a programação da entrega, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, permitindo a organização do recebimento e a designação dos responsáveis pela conferência dos equipamentos.

6.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, completos e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos componentes, acessórios, recursos de programação, licenças, manuais, materiais pedagógicos digitais e demais elementos exigidos no Termo de Referência.

6.6. Os kits educacionais deverão corresponder aos modelos e às características técnicas identificados e aceitos na proposta vencedora, sendo vedada sua substituição unilateral por produtos de especificações distintas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pelo Município contratante.

6.7. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os kits educacionais, contada do recebimento definitivo dos equipamentos, bem como disponibilizar assistência técnica, suporte tecnológico e substituição de componentes defeituosos, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. Os serviços de formação presencial de professores multiplicadores e de formação presencial de professores, correspondentes aos itens 03 e 04, deverão ser executados conforme os cronogramas previamente aprovados pelos Municípios contratantes, observadas as seguintes condições:

I – Item 03: módulos presenciais de 40 (quarenta) horas, destinados a turmas de até 20 (vinte) professores multiplicadores;

II – Item 04: módulos presenciais de 20 (vinte) horas, destinados a turmas de até 30 (trinta) professores;

III – disponibilização de profissionais qualificados, materiais pedagógicos e recursos necessários à execução;

IV – observância dos conteúdos programáticos, metodologias e objetivos pedagógicos estabelecidos no Termo de Referência;

V – realização dos controles de frequência, avaliação, certificação e registros de execução exigidos.

6.8.1. A contratada deverá apresentar o planejamento e o cronograma das formações nos prazos previstos no Termo de Referência, devendo o início das atividades ocorrer conforme programação aprovada pelo Município contratante, observados os limites temporais estabelecidos no instrumento convocatório.

6.9. O acompanhamento pedagógico on-line, correspondente ao item 05, compreenderá módulos de 40 (quarenta) horas, distribuídos em 10 (dez) encontros síncronos de 04 (quatro) horas, destinados à orientação dos profissionais da educação, ao acompanhamento da utilização dos kits e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.9.1. Não será admitida a substituição dos encontros síncronos por conteúdos exclusivamente gravados, atividades assíncronas ou materiais autoinstrucionais, salvo quando expressamente autorizada pelo Município contratante e compatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.10. A execução deverá compreender todos os recursos humanos, técnicos, tecnológicos, materiais e operacionais necessários ao cumprimento integral das obrigações, incluindo transporte, logística, recursos de programação, materiais didáticos, profissionais qualificados, equipamentos e demais meios exigidos para cada item contratado, vedada a cobrança adicional por componentes já incluídos nos preços unitários registrados.

6.11. Eventuais impedimentos técnicos, logísticos ou operacionais que possam comprometer o fornecimento dos equipamentos ou a execução dos serviços deverão ser comunicados formalmente ao fiscal do contrato, com indicação das causas e das medidas necessárias, competindo ao Município contratante avaliar a pertinência de ajustes no cronograma, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por atrasos injustificados.

6.12. A fiscalização e a medição observarão as unidades definidas para cada item, considerando:

I – para os itens 01 e 02, a quantidade de kits educacionais efetivamente entregues, conferidos e aceitos;

II – para os itens 03 e 04, os módulos de formação presencial efetivamente executados e comprovados, observadas as respectivas cargas horárias e demais obrigações contratuais;

III – para o item 05, os módulos de acompanhamento pedagógico on-line efetivamente realizados e comprovados, observada a carga horária integral e os registros dos encontros síncronos.

6.12.1. É vedada a medição ou remuneração de equipamentos não entregues, módulos não executados, cargas horárias não cumpridas ou atividades já compreendidas em outros itens ou obrigações contratuais.

6.13. O recebimento dos equipamentos e serviços ocorrerá provisória e definitivamente, mediante verificação de conformidade e formalização dos registros pertinentes, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada substituir os bens rejeitados, corrigir irregularidades ou refazer, sem ônus adicional, as prestações executadas em desacordo com as especificações contratuais.

6.13.1. A fiscalização poderá exigir termos de entrega, relatórios de execução, registros de frequência, comprovantes de realização dos encontros, certificados e demais documentos previstos no Termo de Referência, necessários à comprovação do fornecimento e da efetiva execução dos serviços.

6.14. O pagamento ficará condicionado ao fornecimento dos equipamentos ou à efetiva execução dos serviços, à apresentação da documentação exigível, à medição e ao recebimento na forma contratualmente estabelecida, observados os procedimentos de liquidação da despesa e os prazos previstos no respectivo contrato.

6.15. É vedado o fornecimento de equipamentos ou a execução de serviços sem a correspondente autorização formal do Município contratante, bem como a alteração unilateral de quantitativos, modelos, locais de entrega, cargas horárias, modalidades de formação ou demais condições contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, revistos ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e decisão fundamentada do órgão gerenciador.

7.2. O reajustamento em sentido estrito observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado estabelecida no Edital, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, quando atendidos os pressupostos legais e as condições previstas nos instrumentos da contratação.

7.3. A revisão extraordinária dos preços poderá ocorrer em decorrência de fatos supervenientes que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, incluindo caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou acontecimentos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

7.4. O pedido de revisão deverá ser formalizado pelo fornecedor registrado, acompanhado de justificativa fundamentada, planilhas de custos, documentos comprobatórios e demonstração objetiva do nexo causal entre o fato alegado e a alteração dos custos de fornecimento dos kits educacionais ou de execução dos serviços pedagógicos, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços, inflação ordinária ou redução da margem de lucro.

7.5. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os custos do objeto, poderá justificar a atualização dos preços, para mais ou para menos, observados os requisitos legais e a demonstração de seus efeitos econômicos.

7.6. Constatado que os preços registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o CIMVAJER convocará o fornecedor registrado para negociação de sua redução. Não havendo acordo, serão adotadas as providências legalmente cabíveis, inclusive liberação do compromisso, convocação dos integrantes do cadastro de reserva ou cancelamento do registro, conforme a hipótese, mediante decisão fundamentada.

7.7. A atualização dos preços deverá considerar as características específicas de cada item, distinguindo os custos relativos ao fornecimento dos kits educacionais daqueles relacionados aos serviços de formação e acompanhamento pedagógico, vedada a aplicação de mecanismos de alteração de preços incompatíveis com a natureza da contratação.

7.8. Compete ao CIMVAJER deliberar sobre alterações dos preços registrados nesta Ata, mediante decisão motivada e formalização do instrumento pertinente, asseguradas a publicidade e a comunicação aos Municípios participantes.

7.9. Eventual reajustamento, revisão ou recomposição econômico-financeira concedido por Município participante em contrato próprio não modificará automaticamente os preços registrados nesta Ata ou os contratos celebrados pelos demais Municípios, devendo cada alteração observar seus pressupostos legais e procedimentos específicos.

7.10. A apresentação de pedido de revisão ou reajustamento não autorizará a suspensão unilateral das obrigações regularmente assumidas, devendo o fornecedor manter o cumprimento dos contratos vigentes, ressalvadas as hipóteses de suspensão, liberação ou extinção legalmente reconhecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DOS SALDOS E DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

8.1. O CIMVAJER será responsável pelo gerenciamento dos quantitativos e saldos registrados nesta Ata, mantendo controle atualizado dos limites disponíveis, das contratações formalizadas, das adesões autorizadas e dos remanejamentos realizados, com identificação dos respectivos órgãos e Municípios.

8.2. Os Municípios participantes deverão comunicar ao órgão gerenciador as contratações efetivadas, os quantitativos comprometidos, os saldos utilizados e as eventuais extinções contratuais que repercutam na gestão da Ata, fornecendo os documentos necessários à atualização dos registros administrativos.

8.3. Os quantitativos registrados constituem limites máximos para futuras contratações, não representando obrigação de utilização integral, sendo vedada sua ampliação por simples ato de gerenciamento, remanejamento ou autorização administrativa, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

8.4. O remanejamento de quantitativos entre Municípios participantes poderá ser autorizado pelo CIMVAJER mediante solicitação formal e fundamentada, desde que demonstrada a disponibilidade do saldo, obtida a anuência expressa do Município que sofrerá a redução e preservadas as condições originalmente registradas.

8.5. Considerando a execução descentralizada das contratações entre Municípios distintos, o remanejamento observará a aceitação do fornecedor registrado quando exigível pela regulamentação aplicável, especialmente diante de alteração das condições territoriais ou operacionais de fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços pedagógicos.

8.6. Os remanejamentos que envolverem órgãos ou entidades não participantes somente serão admitidos quando legalmente permitidos, mediante autorização do CIMVAJER, anuências exigíveis e observância dos limites legais e das condições específicas aplicáveis às adesões.

8.7. O remanejamento será formalizado em processo administrativo, com identificação dos Municípios envolvidos, itens, quantitativos transferidos, justificativa, anuências necessárias e demonstrativo atualizado dos saldos, não podendo comprometer contratações já celebradas ou obrigações anteriormente constituídas.

8.8. É vedada a transferência de saldos entre itens distintos, a alteração das especificações técnicas ou pedagógicas registradas e a utilização do remanejamento para modificar o objeto licitado, ampliar indevidamente os quantitativos ou afastar as condições de competitividade e economicidade que fundamentaram o certame.

8.9. O controle dos saldos deverá observar separadamente os quantitativos reservados aos Municípios participantes originários e os limites legalmente autorizados para adesões, vedada a contabilização duplicada de quantidades ou sua utilização acima dos limites aplicáveis.

8.10. A ausência de comunicação tempestiva, a utilização de quantitativos sem disponibilidade confirmada ou a realização de contratações em desacordo com as condições desta Ata sujeitarão os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração das respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada, mediante adesão, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento licitatório, inclusive de Municípios não consorciados ao CIMVAJER, observados o art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Edital e a regulamentação aplicável.

9.2. A adesão dependerá de solicitação formal do órgão ou entidade interessado, devidamente instruída com justificativa da necessidade e da vantajosidade da contratação, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, identificação dos itens e quantitativos pretendidos e demais elementos necessários à análise administrativa.

9.3. A autorização da adesão ficará condicionada à manifestação prévia e expressa de aceitação do fornecedor registrado e à aprovação do CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, não constituindo direito automático do solicitante ou obrigação de fornecimento adicional sem a anuência exigida.

9.4. As contratações decorrentes de adesão observarão os seguintes limites, calculados individualmente por item:

9.4.1. Cada órgão ou entidade não participante poderá contratar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos originalmente registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, conforme o art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.2. O somatório das contratações decorrentes de todas as adesões não poderá exceder ao dobro dos quantitativos originalmente registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de aderentes, conforme o art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O CIMVAJER manterá controle individualizado dos quantitativos autorizados por adesão, de modo a impedir a extrapolação dos limites legais, a duplicidade de autorizações e o comprometimento das demandas previamente registradas para os Municípios participantes.

9.6. A autorização de adesão será condicionada à preservação das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor registrado, não podendo prejudicar a execução dos contratos dos participantes originários nem comprometer a capacidade operacional necessária ao fornecimento dos kits educacionais e à prestação dos serviços pedagógicos.

9.7. Após a autorização formal do CIMVAJER, o órgão ou entidade aderente deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado, em qualquer hipótese, o período de vigência da Ata, admitida prorrogação excepcional e fundamentada desse prazo, quando permitida pela regulamentação aplicável, mediante solicitação tempestiva e aprovação do órgão gerenciador.

9.8. Nas adesões destinadas à contratação isolada de item integrante do LOTE ÚNICO, adjudicado globalmente, o órgão aderente deverá demonstrar, mediante prévia pesquisa de mercado, a

vantagem econômica específica da contratação do item, conforme o art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Caberá exclusivamente ao órgão ou entidade aderente a formalização do contrato, a disponibilidade orçamentária, a emissão de Ordens de Fornecimento ou de Serviço, a fiscalização, a medição, o recebimento, o pagamento e a adoção das providências administrativas e sancionatórias relativas à execução de sua contratação, observadas as competências próprias do órgão gerenciador quanto à Ata.

9.10. A contratação decorrente de adesão deverá observar integralmente os preços unitários registrados, as especificações técnicas e pedagógicas, as condições de fornecimento e execução e as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, vedada a utilização da adesão para alterar o objeto originalmente licitado.

9.11. A autorização de adesão não implicará cobrança de taxa administrativa pelo CIMVAJER, nem responsabilidade financeira, subsidiária ou solidária pelas obrigações assumidas diretamente pelo órgão ou entidade aderente, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de seus próprios atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

10.1. O cadastro de reserva, quando constituído, integrará a presente Ata de Registro de Preços, mediante registro dos licitantes remanescentes e das respectivas condições comerciais, observadas a ordem de classificação, as disposições do Edital e a regulamentação aplicável.

10.2. O cadastro de reserva observará a seguinte ordem de prioridade:

I – primeiramente, os licitantes que aceitarem registrar seus preços nas mesmas condições e valores do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação da licitação;

II – na sequência, os licitantes que mantiverem suas propostas originais, observada a respectiva ordem de classificação.

10.3. A formação do cadastro de reserva não alterará o resultado da adjudicação, não conferirá direito subjetivo à contratação e não implicará registro de quantitativos adicionais aos originalmente previstos nesta Ata.

10.4. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva poderá ocorrer quando o adjudicatário não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas ou quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão fundamentada do CIMVAJER.

10.5. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade efetiva de sua convocação, observadas as exigências estabelecidas no Edital e as condições legais aplicáveis.

10.6. Na convocação de licitante que tenha aceitado registrar preços iguais aos do adjudicatário, serão preservadas as condições originalmente estabelecidas, inclusive preços, especificações técnicas e pedagógicas, obrigações, prazos de fornecimento e execução e demais requisitos da contratação, observada a ordem de classificação.

10.7. Não sendo possível a contratação com os licitantes que aceitaram os preços do adjudicatário, o CIMVAJER poderá convocar os demais integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas, observados o

orçamento estimado e sua eventual atualização, os limites de aceitabilidade previstos no Edital e a legislação aplicável.

10.8. Frustrada a negociação, poderá ser admitido o registro nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade e observada a ordem de classificação, mediante decisão motivada da autoridade competente.

10.9. O licitante remanescente regularmente convocado para assinatura da Ata deverá observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis e as condições de convocação previstas nesta Ata e no Edital, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada, aceita pelo órgão gerenciador.

10.10. A recusa injustificada do licitante remanescente em cumprir obrigação expressamente assumida, quando regularmente convocado, poderá ensejar as consequências administrativas legalmente cabíveis, observadas a natureza do compromisso, as disposições editalícias e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

10.11. O cadastro de reserva, quando constituído, conterá a identificação dos licitantes, respectivos CNPJs, classificação, preços e condições registradas, devendo ser formalizado como anexo integrante desta Ata, com a devida publicidade e atualização pelo CIMVAJER.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado, além daquelas previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nos contratos decorrentes desta Ata:

11.1.1. Manter, durante a vigência da Ata e a execução dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente quaisquer alterações que possam comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

11.1.2. Fornecer os kits educacionais de robótica programável e executar os serviços pedagógicos em estrita conformidade com as especificações técnicas, os preços registrados, os prazos estabelecidos e as Ordens de Fornecimento ou de Serviço emitidas pelos Municípios contratantes.

11.1.3. Entregar os kits educacionais novos, completos, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos controladores, sensores, motores, componentes, acessórios e demais recursos exigidos no Termo de Referência, observados os modelos e características aceitos na proposta vencedora.

11.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos equipamentos nos locais indicados pelos Municípios contratantes, sem cobrança adicional por despesas compreendidas nos preços registrados.

11.1.5. Disponibilizar, sem ônus adicional, os recursos de programação, licenças, aplicativos, Guias Digitais do Professor e do Aluno, manuais e demais materiais pedagógicos integrantes do fornecimento, observadas as condições de acesso, utilização e compatibilidade estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.6. Assegurar que os equipamentos fornecidos atendam aos requisitos técnicos, funcionais, pedagógicos e de segurança aplicáveis, apresentando os documentos de conformidade e certificações legalmente exigíveis, quando cabíveis, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

11.1.7. Garantir os equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, prestando assistência técnica, suporte tecnológico e substituição de componentes

defeituosos, sem custos adicionais nas hipóteses cobertas pela garantia e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.8. Executar os serviços de formação presencial de professores multiplicadores e de formação presencial de professores, observadas as cargas horárias, os quantitativos de participantes, os conteúdos programáticos, as metodologias e os cronogramas aprovados pelos Municípios contratantes.

11.1.9. Executar os serviços de acompanhamento pedagógico on-line mediante encontros síncronos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas por módulo, distribuída em 10 (dez) encontros de 04 (quatro) horas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.10. Disponibilizar profissionais com qualificação e experiência compatíveis com os serviços pedagógicos contratados, responsabilizando-se pelos materiais didáticos, recursos tecnológicos, deslocamentos e demais meios necessários à adequada execução das atividades.

11.1.11. Apresentar os cronogramas, registros de frequência, relatórios de execução, certificados e demais documentos exigidos para comprovação da efetiva realização dos serviços, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pelos Municípios contratantes.

11.1.12. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento das contratações, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.13. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os equipamentos, componentes ou serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo contrato.

11.1.14. Comunicar tempestivamente ao fiscal do contrato quaisquer impedimentos técnicos, logísticos ou operacionais que possam comprometer o cumprimento das obrigações, apresentando justificativas e medidas corretivas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por atrasos injustificados.

11.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e subcontratados, observada a legislação aplicável.

11.1.16. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre seus trabalhadores e o CIMVAJER ou os Municípios contratantes.

11.1.17. Não transferir integralmente a execução do objeto nem realizar subcontratação fora das hipóteses e condições expressamente admitidas no Edital e no respectivo contrato, permanecendo responsável pelas parcelas regularmente subcontratadas.

11.1.18. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, especialmente quando houver tratamento de dados de professores, estudantes ou demais usuários dos recursos tecnológicos disponibilizados.

11.1.19. Abster-se de fornecer equipamentos ou executar serviços não autorizados, alterar unilateralmente os quantitativos, substituir modelos, modificar cargas horárias ou exigir pagamentos adicionais por custos já compreendidos nos preços registrados.

11.1.20. Atender às determinações regulares dos gestores e fiscais dos contratos, prestar os esclarecimentos solicitados e permitir o acompanhamento e a verificação da execução, sem que a fiscalização reduza ou afaste suas responsabilidades legais e contratuais.

11.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o fornecedor às medidas administrativas e sanções estabelecidas na legislação, no Edital, nesta Ata e nos contratos decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

12.1. Compete ao CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador da presente Ata:

12.1.1. Administrar, controlar e acompanhar os preços e quantitativos registrados, mantendo informações atualizadas sobre o fornecedor, contratos comunicados, saldos, adesões e demais ocorrências relacionadas à gestão da Ata.

12.1.2. Promover os procedimentos administrativos relativos à atualização, negociação, revisão e cancelamento dos preços registrados, observadas as competências legais, as condições desta Ata e a regulamentação aplicável.

12.1.3. Analisar e deliberar sobre solicitações de adesão e remanejamento de quantitativos, verificando os requisitos legais, os limites disponíveis, a vantajosidade e as anuências exigíveis.

12.1.4. Providenciar a publicidade da Ata e de seus instrumentos de alteração nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mantendo acessíveis as informações pertinentes.

12.1.5. Convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando cabível, observadas as hipóteses legais, a ordem de classificação e as condições previstas no Edital.

12.1.6. Instaurar e conduzir os procedimentos administrativos de sua competência relativos ao descumprimento das obrigações diretamente vinculadas à Ata, inclusive quanto ao cancelamento de registros e à aplicação de sanções legalmente cabíveis.

12.2. Compete aos Municípios participantes e aos órgãos e entidades aderentes, na condição de contratantes:

12.2.1. Instruir os respectivos processos de contratação, demonstrando a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, os quantitativos pretendidos e a regularidade dos procedimentos exigidos para utilização da Ata.

12.2.2. Formalizar diretamente os instrumentos contratuais, efetuar os empenhos das despesas e emitir as Ordens de Fornecimento ou de Serviço, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e dos respectivos contratos.

12.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, com atribuições definidas, para acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações e adotar as providências necessárias à regularidade contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução, indicando previamente os locais de entrega dos equipamentos, as unidades escolares atendidas, os quantitativos autorizados e as condições de realização dos serviços pedagógicos.

12.2.5. Disponibilizar os espaços físicos e as condições de infraestrutura sob sua responsabilidade necessários à realização das formações presenciais, conforme estabelecido no Termo de Referência e no respectivo contrato.

12.2.6. Analisar e aprovar os cronogramas de formação e acompanhamento pedagógico, observadas as necessidades da rede municipal de ensino, a disponibilidade dos participantes e as condições contratuais.

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos kits educacionais, verificando a conformidade dos equipamentos, componentes, acessórios, recursos de programação, materiais pedagógicos e demais elementos exigidos.

12.2.8. Fiscalizar a execução dos serviços de formação e acompanhamento pedagógico, verificando o cumprimento das cargas horárias, dos conteúdos programáticos, dos cronogramas e dos requisitos de comprovação estabelecidos contratualmente.

12.2.9. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos e serviços, mediante verificação de conformidade e formalização dos registros pertinentes, observados os procedimentos e prazos definidos no Termo de Referência e no respectivo contrato.

12.2.10. Conferir e aprovar as medições dos bens efetivamente fornecidos e dos serviços comprovadamente executados, observados os quantitativos autorizados, as unidades de contratação e a vedação de pagamentos por fornecimentos ou serviços não realizados.

12.2.11. Processar a liquidação das despesas e efetuar diretamente os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, observadas as exigências legais e a disponibilidade financeira.

12.2.12. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, defeitos nos equipamentos, falhas na prestação dos serviços ou descumprimentos contratuais, estabelecendo providências e prazos proporcionais para regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

12.2.13. Instaurar e conduzir os procedimentos administrativos referentes às infrações ocorridas na execução dos respectivos contratos, aplicando as sanções de sua competência, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.

12.2.14. Comunicar formalmente ao CIMVAJER as contratações realizadas, os quantitativos comprometidos, as alterações relevantes, as extinções contratuais, as sanções aplicadas e outras ocorrências que possam repercutir na gestão da Ata, para atualização dos controles e adoção das providências cabíveis.

12.3. O CIMVAJER não substituirá os Municípios na gestão, fiscalização, medição, recebimento ou pagamento dos contratos celebrados diretamente por estes, permanecendo as respectivas responsabilidades atribuídas a cada contratante, sem prejuízo das competências legais próprias do órgão gerenciador.

12.4. Os Municípios participantes e órgãos aderentes deverão colaborar com o CIMVAJER, fornecendo informações e documentos necessários ao adequado gerenciamento da Ata, à transparência administrativa e ao controle dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, mediante procedimento administrativo próprio e decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento injustificado das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nos demais instrumentos vinculados ao registro.

13.1.2. Recusa injustificada em formalizar contratação regularmente convocada, retirar nota de empenho ou aceitar instrumento equivalente, nas condições e prazos estabelecidos.

13.1.3. Recusa injustificada em fornecer os kits educacionais de robótica programável ou executar os serviços de formação e acompanhamento pedagógico nas condições e preços registrados.

13.1.4. Descumprimento de obrigações essenciais relativas à qualidade, funcionalidade, garantia, suporte técnico ou adequação pedagógica dos equipamentos e serviços, quando a irregularidade comprometer o atendimento das condições registradas.

13.1.5. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados seus efeitos jurídicos, alcance e período de vigência.

13.1.6. Ocorrência de outras situações expressamente previstas na legislação, no Edital e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

13.2. O cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente justificadas, por solicitação fundamentada do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior, ou em razão da frustração das negociações legalmente exigíveis para adequação dos preços às condições de mercado.

13.3. A solicitação de cancelamento formulada pelo fornecedor deverá ser acompanhada de documentação comprobatória da situação alegada, cabendo ao CIMVAJER avaliar a ocorrência, sua repercussão sobre o registro e as consequências administrativas, vedado o cancelamento unilateral por simples manifestação de desinteresse comercial.

13.4. Quando constatada incompatibilidade entre os preços registrados e os valores praticados no mercado, o CIMVAJER adotará previamente as medidas de negociação e adequação previstas nesta Ata, procedendo ao cancelamento quando frustradas as alternativas legalmente cabíveis.

13.5. O cancelamento do registro do fornecedor observará o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação formal e oportunidade de manifestação, devendo a decisão indicar os fatos, fundamentos, itens afetados e respectivos efeitos administrativos.

13.6. O cancelamento será formalizado por ato do órgão gerenciador, com atualização dos registros administrativos, publicidade legalmente exigida e comunicação aos Municípios participantes e órgãos aderentes eventualmente afetados.

13.7. Cancelado o registro do fornecedor, o CIMVAJER poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, as condições originalmente estabelecidas e os procedimentos previstos na legislação, no Edital e nesta Ata.

13.8. O cancelamento do registro ou dos preços não extinguirá automaticamente os contratos anteriormente celebrados pelos Municípios participantes ou órgãos aderentes, os quais permanecerão sujeitos às respectivas condições contratuais e às hipóteses legais de alteração ou extinção.

13.9. Quando o cancelamento decorrer de infração administrativa, poderão ser aplicadas, independentemente das providências relativas ao registro e observadas as garantias processuais cabíveis, as sanções legalmente previstas, sem prejuízo da apuração de danos e responsabilidades.

13.10. O cancelamento parcial deverá identificar expressamente os itens alcançados, preservando, quando juridicamente possível, os demais registros válidos, desde que não comprometa a integração técnica e pedagógica da solução, as condições essenciais de adjudicação, a vantajosidade econômica e a regularidade das contratações remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante, adjudicatário ou fornecedor registrado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas legalmente cabíveis, observados o Edital, esta Ata e os contratos decorrentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação das decisões.

14.2. Constituem infrações administrativas, conforme sua caracterização legal, especialmente:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive quando a inexecução parcial ocasionar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.2. Deixar de apresentar documentação exigida, não manter a proposta sem justificativa superveniente admissível ou recusar injustificadamente a formalização da contratação quando regularmente convocado.

14.2.3. Retardar injustificadamente a entrega dos kits educacionais, descumprir prazos de garantia ou suporte técnico, deixar de executar os módulos de formação e acompanhamento pedagógico ou abandonar a execução contratual, quando tais condutas configurarem infrações previstas na legislação.

14.2.4. Fornecer equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas ou executar serviços pedagógicos em desacordo com as condições contratadas, quando a conduta caracterizar inexecução parcial ou total, conforme sua gravidade e consequências.

14.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar fraude na licitação ou na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação.

14.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades legalmente aplicáveis.

14.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

14.3.2. Multa, calculada conforme os critérios, percentuais e bases de incidência definidos no Edital e nos respectivos instrumentos contratuais, observados os limites legais.

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave, com os efeitos e a abrangência estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas, observadas a competência da autoridade responsável, a análise jurídica prévia e os efeitos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O atraso injustificado na entrega dos kits educacionais, no cumprimento das obrigações de garantia e suporte técnico ou na execução dos serviços pedagógicos sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 30 (trinta) dias de incidência, conforme as condições previstas no Edital e no respectivo contrato.

14.5. As multas compensatórias observarão a classificação da infração, a base de cálculo correspondente e os percentuais estabelecidos no Edital, especialmente:

14.5.1. Inexecução parcial sem grave repercussão: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento).

14.5.2. Inexecução parcial com grave repercussão: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento).

14.5.3. Inexecução total: 20% (vinte por cento).

14.5.4. Infrações relativas à documentação, manutenção da proposta, formalização da contratação ou retardamento injustificado: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento).

14.5.5. Fraude, falsidade documental ou conduta de elevada gravidade: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

14.6. A incidência das multas deverá observar a base de cálculo estabelecida no Edital para cada infração, considerando o valor do contrato ou da contratação afetada, conforme o caso, sem utilização automática do valor global da Ata para penalizar descumprimento restrito a contrato municipal específico.

14.7. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso caracterizar inadimplemento definitivo ou justificar a extinção contratual, observados o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, a motivação administrativa e a vedação de cobrança duplicada pelo mesmo fato.

14.8. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias concretas, os danos causados à Administração e às atividades educacionais, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante dosimetria expressamente fundamentada.

14.9. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurada a apresentação de defesa e a produção das provas legalmente admitidas. Para a aplicação de multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa; as sanções de impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Das decisões sancionatórias caberão os recursos administrativos ou pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme a modalidade de sanção, observados os respectivos procedimentos e efeitos legais.

14.11. Compete ao CIMVAJER apurar as infrações relacionadas ao procedimento licitatório e às obrigações diretamente vinculadas à gestão da Ata, observadas as atribuições da autoridade competente e a regulamentação aplicável.

14.12. As infrações relacionadas à execução dos contratos celebrados diretamente pelos Municípios participantes ou órgãos aderentes serão apuradas pelos respectivos contratantes, competindo-lhes instaurar os procedimentos pertinentes e aplicar as sanções legalmente cabíveis, com comunicação ao CIMVAJER quando houver repercussão sobre o registro.

14.13. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas e comunicadas aos cadastros oficiais competentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma e nos prazos legalmente estabelecidos.

14.14. A aplicação das sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem prejudicará as medidas de cobrança, correção de irregularidades, extinção contratual ou cancelamento de registro juridicamente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DA PUBLICIDADE E DOS INSTRUMENTOS VINCULADOS

15.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta comercial vencedora, os documentos de adjudicação e homologação, o demonstrativo de quantitativos por Município participante e o cadastro de reserva, quando constituído.

15.2. A presente Ata somente poderá ser alterada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo formalizado pelo CIMVAJER, devidamente instruído com justificativa, demonstração dos pressupostos legais e manifestação das partes envolvidas, quando exigível.

15.3. As alterações dos preços registrados observarão as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e na regulamentação aplicável, sendo vedada a modificação injustificada dos valores ou das condições essenciais que fundamentaram a adjudicação.

15.4. É vedada a inclusão de novos equipamentos, componentes, serviços ou itens não contemplados no procedimento licitatório, bem como a ampliação dos quantitativos originalmente registrados por simples alteração da Ata, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

15.5. As alterações regularmente autorizadas deverão ser formalizadas por instrumento próprio, com identificação das disposições modificadas, seus fundamentos, efeitos e data de vigência, preservada a rastreabilidade dos atos administrativos.

15.6. A presente Ata, seus preços registrados, a identificação do fornecedor, eventuais prorrogações, alterações e cancelamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, observadas as condições de publicidade e transparência estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Caberá ao CIMVAJER providenciar a divulgação dos atos relativos à gestão da Ata, enquanto os Municípios participantes e órgãos aderentes serão responsáveis pela publicação dos respectivos contratos, termos aditivos e demais atos decorrentes de suas contratações.

15.8. A Ata será formalizada preferencialmente por meio eletrônico, com assinatura digital dos representantes legalmente habilitados, observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos.

15.9. Eventuais retificações de erros materiais poderão ser promovidas pelo órgão gerenciador mediante registro formal e motivado, desde que não impliquem alteração substancial do objeto, dos preços, dos quantitativos ou das condições essenciais da licitação, assegurada a publicidade quando legalmente exigível.

15.10. Os contratos decorrentes desta Ata terão instrumentos próprios e observarão as disposições legais pertinentes ao fornecimento dos kits educacionais, à execução dos serviços pedagógicos, à fiscalização, às alterações e à extinção contratual, permanecendo vinculados às condições

originalmente licitadas e aos preços regularmente registrados, ressalvadas as modificações legalmente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1. A presente Ata rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, pelo regulamento adotado pelo CIMVAJER, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e por seus anexos, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

16.2. A interpretação e a aplicação das disposições desta Ata deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

16.3. Os casos omissos e as dúvidas relativas à interpretação ou à gestão desta Ata serão solucionados pelo CIMVAJER, no âmbito de suas competências, mediante decisão fundamentada, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no procedimento licitatório, sem prejuízo da competência própria dos Municípios contratantes.

16.4. Eventuais divergências entre os instrumentos vinculados deverão ser examinadas à luz da legislação, das condições efetivamente estabelecidas no Edital e de suas retificações regularmente publicadas, preservando-se o objeto licitado, a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica, sem admitir alterações substanciais por simples interpretação administrativa.

16.5. As controvérsias decorrentes da aplicação desta Ata serão preferencialmente submetidas à solução administrativa, mediante manifestação das partes interessadas, análise técnica ou jurídica quando necessária e decisão fundamentada da autoridade competente, sem prejuízo da utilização dos meios consensuais legalmente admitidos.

16.6. Para dirimir questões judiciais decorrentes especificamente da gestão e das obrigações assumidas na presente Ata, fica eleito o foro da Comarca de Almenara/MG, correspondente à sede do órgão gerenciador, observadas as regras legais de competência jurisdicional.

16.7. As controvérsias relativas à execução dos contratos celebrados diretamente pelos Municípios participantes ou órgãos aderentes serão submetidas à competência administrativa dos respectivos contratantes e ao foro estabelecido em seus instrumentos contratuais, observado o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A presente Ata não estabelece obrigação de contratação integral ou mínima dos quantitativos registrados, tampouco gera responsabilidade financeira do CIMVAJER pelas contratações formalizadas diretamente pelos Municípios participantes ou órgãos aderentes, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de seus próprios atos.

16.9. A eventual nulidade ou invalidade de disposição específica desta Ata não prejudicará automaticamente as demais cláusulas juridicamente independentes, devendo a Administração avaliar seus efeitos sobre a validade do registro, as condições da licitação e os contratos decorrentes, observada a legislação aplicável.

16.10. A Ata será assinada pelos representantes legalmente habilitados do CIMVAJER e do fornecedor registrado, produzindo seus efeitos após o cumprimento das formalidades legais de divulgação, permanecendo vinculada ao processo administrativo que lhe deu origem.

16.11. A formalização definitiva da Ata observará os quadros de preços e quantitativos registrados previstos na Cláusula Segunda, a identificação completa dos signatários, os quantitativos

individualizados dos Municípios participantes e os demais documentos vinculados ao processo administrativo, devidamente conferidos e aprovados pelo órgão gerenciador.

Almenara/MG, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER
Nilo Barbuda Souto
Presidente
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: CPF:

2. NOME: CPF:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE KITS EDUCACIONAIS DE ROBÓTICA PROGRAMÁVEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELO CIMVAJER.

O [MUNICÍPIO OU ÓRGÃO CONTRATANTE], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede administrativa em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME, CARGO E QUALIFICAÇÃO], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], estabelecida em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo Administrativo nº 023/2026, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, e da respectiva Ata de Registro de Preços nº____/2026, mediante autorização da autoridade competente e observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e das condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de kits educacionais de robótica programável, nos níveis introdutório e intermediário/avançado, incluindo recursos de programação, materiais pedagógicos digitais, garantia e suporte técnico, bem como a prestação de serviços de formação presencial de professores multiplicadores, formação presencial de professores e acompanhamento pedagógico on-line, conforme os itens efetivamente contratados do LOTE ÚNICO do Pregão Eletrônico nº ____/2026, observadas as especificações, os quantitativos, os preços e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.2. O objeto compreende, conforme os itens contratados:

I. **ITEM 01:** fornecimento de kits educacionais de robótica programável – nível introdutório;

II. **ITEM 02:** fornecimento de kits educacionais de robótica programável – nível intermediário/avançado;

III. **ITEM 03:** formação presencial de professores multiplicadores, em módulos de 40 (quarenta) horas, para turmas de até 20 (vinte) participantes;

IV. **ITEM 04:** formação presencial de professores, em módulos de 20 (vinte) horas, para turmas de até 30 (trinta) participantes;

V. **ITEM 05:** acompanhamento pedagógico on-line, em módulos de 40 (quarenta) horas, distribuídos em 10 (dez) encontros síncronos de 04 (quatro) horas.

1.3. Integram o objeto exclusivamente os itens e quantitativos expressamente identificados no quadro de preços e quantitativos deste Contrato, observados os limites registrados na Ata e os saldos disponíveis para o CONTRATANTE.

1.4. Os kits educacionais deverão ser fornecidos novos, completos, sem uso anterior, acompanhados dos componentes, acessórios, recursos de programação, materiais pedagógicos, licenças, garantia e suporte técnico exigidos no Termo de Referência.

1.5. Os serviços pedagógicos deverão ser executados por profissionais qualificados, observadas as cargas horárias, os conteúdos programáticos, os cronogramas e os demais requisitos previstos no Termo de Referência.

1.6. O fornecimento e a prestação dos serviços ocorrerão de forma parcelada, conforme as demandas formalizadas pelo CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimento ou de Serviço, observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas neste instrumento.

1.7. A remuneração corresponderá exclusivamente aos equipamentos efetivamente fornecidos e recebidos e aos serviços regularmente executados, comprovados e aceitos, conforme os preços unitários contratados e os critérios de medição e recebimento previstos no Termo de Referência.

1.8. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de todos os equipamentos, componentes, materiais, recursos tecnológicos, profissionais, transporte, logística e demais meios necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, sem cobrança adicional por despesas compreendidas nos respectivos preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e suas retificações, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026, à proposta comercial vencedora e aos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, independentemente de transcrição, observadas as condições efetivamente aprovadas.

2.2. A execução contratual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação civil, trabalhista, previdenciária e tributária pertinente, pelas normas de segurança aplicáveis aos equipamentos e recursos tecnológicos educacionais e pelas disposições deste Contrato, observado o regulamento legalmente aplicável ao CONTRATANTE.

2.3. A execução ocorrerá de forma indireta, mediante fornecimento parcelado dos kits educacionais por preços unitários e prestação dos serviços pedagógicos por módulos efetivamente executados e aceitos, sob regime de empreitada por preço unitário, observados os critérios de medição e recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. A execução observará os preços unitários contratados, as especificações técnicas e pedagógicas, os requisitos de qualidade e funcionalidade, as condições de garantia e suporte técnico e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, vedada a alteração unilateral das condições pactuadas.

2.5. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE formalizar as demandas, emitir Ordens de Fornecimento ou de Serviço, designar gestores e fiscais, acompanhar a execução, realizar medições e recebimentos, liquidar as despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as disposições legais e contratuais.

2.6. O CIMVAJER atuará exclusivamente na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não integrando a relação contratual estabelecida entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nem assumindo responsabilidade financeira, solidária ou subsidiária pelas obrigações decorrentes deste instrumento, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes de seus próprios atos.

2.7. A contratação isolada de item integrante do LOTE ÚNICO, adjudicado pelo critério de menor preço global, dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração específica da vantagem econômica para o CONTRATANTE, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com registro da respectiva justificativa no processo administrativo de contratação.

2.8. O presente Contrato terá vigência própria e independente da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que regularmente formalizado durante sua validade, observados os prazos e as condições de prorrogação estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

2.9. As alterações, revisões, sanções e demais providências relativas à execução contratual serão processadas pelo CONTRATANTE, no âmbito de suas competências, devendo ser comunicadas ao CIMVAJER quando produzirem efeitos sobre a gestão dos preços ou dos quantitativos registrados na Ata.

2.10. Os casos omissos serão solucionados pelo CONTRATANTE mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os instrumentos vinculados à contratação e os princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1. O valor global do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao somatório dos quantitativos efetivamente contratados e dos respectivos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, observadas as especificações, os limites quantitativos e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.2. Os bens e serviços, unidades de fornecimento ou medição, quantitativos contratados, preços unitários e respectivos valores totais encontram-se discriminados no quadro seguinte, que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais e contratuais.

LOTE ÚNICO – KITS EDUCACIONAIS DE ROBÓTICA PROGRAMÁVEL E SERVIÇOS PEDAGÓGICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Kit Educacional de Robótica Programável – Nível Introdutório	KIT	396		
02	Kit Educacional de Robótica Programável – Nível Intermediário/Avançado	KIT	204		
03	Formação Presencial de Professores Multiplicadores – Módulo de 40 horas, para até 20 participantes	MÓDULO	23		
04	Formação Presencial de Professores – Módulo de 20 horas, para até 30 participantes	MÓDULO	45		
05	Acompanhamento Pedagógico On-line – Módulo de 40 horas, em 10 encontros síncronos de 4 horas	MÓDULO	45		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:					

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ _____

3.3. Os preços unitários contratados corresponderão aos valores efetivamente adjudicados, homologados e registrados na Ata, respeitados os limites estabelecidos no procedimento licitatório, vedada a utilização dos preços estimativos da Administração em substituição aos preços vencedores.

3.4. Os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral dos kits educacionais e à execução dos serviços pedagógicos, abrangendo equipamentos, componentes, acessórios, recursos de programação, licenças, materiais didáticos, garantia, suporte

técnico, profissionais, transporte, deslocamentos, tributos, encargos, seguros e demais despesas inerentes às obrigações contratadas, conforme as especificações de cada item.

3.5. A medição observará as unidades previstas no Termo de Referência, considerando, para os itens 01 e 02, os kits educacionais efetivamente fornecidos e recebidos e, para os itens 03, 04 e 05, os módulos de formação ou acompanhamento pedagógico efetivamente executados e comprovados, observadas as respectivas cargas horárias e condições de recebimento.

3.6. Os quantitativos contratados constituem os limites inicialmente autorizados para fornecimento e execução, devendo as demandas ser formalizadas pelo CONTRATANTE mediante Ordens de Fornecimento ou de Serviço, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste instrumento.

3.7. A contratação isolada de item integrante do LOTE ÚNICO, adjudicado globalmente, dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração específica de sua vantajosidade econômica, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com registro da respectiva justificativa no processo administrativo do CONTRATANTE.

3.8. Os preços unitários e os quantitativos contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses e condições legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo formalizado, observadas as disposições relativas às alterações contratuais, ao reajustamento e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. O pagamento corresponderá exclusivamente aos equipamentos efetivamente fornecidos e recebidos e aos serviços regularmente executados, comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados e os procedimentos de fiscalização, liquidação e pagamento previstos neste instrumento.

3.10. O quadro previsto no subitem 3.2 deverá ser preenchido exclusivamente com os itens e quantitativos efetivamente autorizados para contratação, observados os preços registrados e os saldos disponíveis na Ata, excluindo-se, na formalização definitiva, as linhas correspondentes aos itens não contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições do Edital e do Termo de Referência e as exigências legais de publicidade e eficácia.

4.2. A eficácia do presente instrumento ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigíveis.

4.3. A contratação deverá ser formalizada durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, possuindo, entretanto, prazo contratual próprio, de modo que o encerramento da vigência da Ata não implicará a extinção automática dos contratos regularmente celebrados durante sua validade.

4.4. A prorrogação contratual somente será admitida quando juridicamente cabível à natureza dos bens e serviços contratados, mediante previsão no Edital, demonstração do interesse público, justificativa da necessidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições exigíveis de contratação e autorização da autoridade competente.

4.5. Na hipótese de os serviços de acompanhamento pedagógico serem formalmente caracterizados como serviços contínuos, mediante fundamentação constante do planejamento da contratação, sua prorrogação poderá observar o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os

requisitos legais, comprovada a vantajosidade e respeitados os limites de vigência aplicáveis, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

4.6. Nas contratações de fornecimento de kits educacionais e nos serviços pedagógicos que não se enquadrem como contínuos, eventual prorrogação dependerá de hipótese legal específica e justificativa correspondente, vedada a aplicação automática das regras de prorrogação sucessiva previstas para serviços contínuos.

4.7. A prorrogação, quando cabível, deverá ser formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual, mediante instrução administrativa que demonstre a permanência das condições legais e contratuais necessárias à sua celebração.

4.8. A prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, ampliação dos quantitativos contratados, atualização automática dos preços ou renovação dos quantitativos registrados na Ata, devendo eventuais alterações observar os respectivos fundamentos legais e instrumentos próprios.

4.9. O fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços permanecerão condicionados à emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou de Serviço pelo CONTRATANTE, observados os prazos, os quantitativos disponíveis, os cronogramas aprovados e o período de vigência contratual.

4.10. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades legal ou contratualmente subsistentes, especialmente quanto à garantia dos equipamentos, à assistência técnica, à correção de irregularidades, aos pagamentos devidos, à reparação de danos e às demais obrigações constituídas durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão exclusivamente à conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, observadas a disponibilidade de recursos, a legislação orçamentária e financeira aplicável e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Para atendimento das despesas previstas no exercício financeiro correspondente, serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias, a serem identificadas pelo CONTRATANTE no momento da formalização do instrumento:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE

5.3. A classificação orçamentária deverá observar a natureza das despesas efetivamente contratadas, distinguindo, quando cabível, a aquisição dos kits educacionais de robótica programável da prestação dos serviços de formação e acompanhamento pedagógico, conforme as normas de contabilidade pública aplicáveis.

5.4. A execução das despesas ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão dos respectivos empenhos, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas pertinentes.

5.5. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, quando abrangidos pela vigência contratual, dependerão da existência de créditos orçamentários autorizados, devendo o CONTRATANTE promover os registros e empenhos correspondentes, observadas as condições legais para continuidade da contratação.

5.6. A emissão das Ordens de Fornecimento ou de Serviço deverá observar os limites financeiros e quantitativos contratados, a programação orçamentária e os empenhos pertinentes, sendo vedada a autorização de despesas sem o devido respaldo orçamentário.

5.7. Eventuais alterações de classificação orçamentária, decorrentes de reorganização administrativa, abertura de créditos ou utilização de outras dotações legalmente disponíveis, serão formalmente registradas pelo CONTRATANTE, observada a legislação aplicável e sem alteração indevida do objeto ou dos preços contratados.

5.8. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE efetuar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes deste instrumento, observadas as condições contratuais e a regularidade dos procedimentos administrativos.

5.9. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não assumirá responsabilidade orçamentária ou financeira pelas despesas decorrentes deste Contrato, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes de seus próprios atos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ORDENS DE FORNECIMENTO E DE SERVIÇO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos kits educacionais de robótica programável e a execução dos serviços pedagógicos ocorrerão de forma parcelada, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimento – OF ou de Serviço – OS, observados os itens, quantitativos, preços unitários, especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2. Cada Ordem de Fornecimento ou de Serviço deverá conter, no mínimo:

I – identificação do CONTRATANTE, da CONTRATADA e do respectivo contrato;

II – descrição dos itens e quantitativos autorizados;

III – valores unitários e totais correspondentes;

IV – local de entrega dos equipamentos ou de execução dos serviços;

V – prazo de atendimento e cronograma específico, quando aplicável;

VI – identificação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização;

VII – demais informações necessárias ao regular cumprimento da demanda.

6.3. Os kits educacionais de robótica programável, correspondentes aos itens 01 e 02, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a programação da entrega com antecedência mínima de 02 (dois) dias, permitindo a organização dos procedimentos de recebimento e conferência dos equipamentos.

6.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, completos e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os componentes, acessórios, recursos de programação, licenças, manuais e materiais pedagógicos exigidos, em conformidade com os modelos e características técnicas aceitos na proposta vencedora.

6.6. Para os serviços de formação presencial, a CONTRATADA deverá apresentar o planejamento e o cronograma de execução em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE.

6.6.1. O início das atividades de formação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da aprovação do cronograma pelo CONTRATANTE, observadas as condições operacionais e pedagógicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.7. Os serviços de formação presencial observarão as seguintes características:

I – Item 03: formação de professores multiplicadores, mediante módulos de 40 (quarenta) horas, destinados a turmas de até 20 (vinte) participantes;

II – Item 04: formação de professores, mediante módulos de 20 (vinte) horas, destinados a turmas de até 30 (trinta) participantes;

III – execução dos conteúdos programáticos, das atividades práticas e dos procedimentos de acompanhamento e avaliação estabelecidos no Termo de Referência;

IV – disponibilização de profissionais qualificados, materiais pedagógicos e recursos necessários à execução integral das atividades.

6.8. O acompanhamento pedagógico on-line, correspondente ao item 05, compreenderá módulos de 40 (quarenta) horas, distribuídos em 10 (dez) encontros síncronos de 04 (quatro) horas, realizados conforme cronograma aprovado pelo CONTRATANTE e metodologia estabelecida no Termo de Referência.

6.8.1. A realização dos encontros deverá possibilitar a interação entre os profissionais responsáveis e os participantes, não sendo admitida a substituição unilateral das atividades síncronas por conteúdos exclusivamente gravados ou atividades assíncronas.

6.9. A CONTRATADA deverá manter registros comprobatórios da execução dos serviços pedagógicos, incluindo controles de frequência, relatórios de atividades, registros dos encontros on-line, avaliações e certificados, quando previstos no Termo de Referência, disponibilizando-os à fiscalização para fins de acompanhamento e recebimento.

6.10. A garantia dos kits educacionais será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, abrangendo as obrigações de assistência técnica, suporte e correção de defeitos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.11. Eventuais impedimentos técnicos, logísticos ou operacionais que possam comprometer os prazos de entrega ou de execução deverão ser comunicados formalmente ao fiscal do contrato, acompanhados das justificativas e das medidas corretivas propostas, competindo ao CONTRATANTE avaliar a pertinência de ajustes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por atrasos injustificados.

6.12. O recebimento dos equipamentos e serviços ocorrerá provisória e definitivamente, mediante verificação de conformidade e formalização dos registros pertinentes, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.13. Os equipamentos ou serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas determinações regulares da fiscalização.

6.14. É vedado o fornecimento de equipamentos ou a execução de serviços sem autorização formal do CONTRATANTE, assim como a alteração unilateral de quantitativos, modelos, locais de entrega, cargas horárias, modalidades de formação ou demais condições contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

6.15. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições de execução sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas pertinentes.

7.2. A fiscalização compreenderá a verificação da conformidade técnica e pedagógica dos kits educacionais de robótica programável, dos quantitativos fornecidos, dos prazos de entrega, das condições de garantia e suporte técnico, bem como da efetiva execução dos serviços de formação e acompanhamento pedagógico, observadas as exigências do Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acompanhamento da execução, disponibilizar informações e documentos pertinentes e atender às determinações regulares da fiscalização, sem que essa atuação reduza ou afaste suas responsabilidades legais e contratuais.

7.4. A medição será realizada com base nos bens e serviços regularmente autorizados, efetivamente fornecidos ou executados e passíveis de comprovação, observados os preços unitários contratados e as seguintes unidades de referência:

I – Itens 01 e 02: unidade de kit educacional efetivamente entregue, conferido e aceito;

II – Item 03: módulo de formação presencial de professores multiplicadores, com carga horária integral de 40 (quarenta) horas;

III – Item 04: módulo de formação presencial de professores, com carga horária integral de 20 (vinte) horas;

IV – Item 05: módulo de acompanhamento pedagógico on-line, com carga horária integral de 40 (quarenta) horas, distribuída em 10 (dez) encontros síncronos de 04 (quatro) horas.

7.5. As medições serão individualizadas por item e Ordem de Fornecimento ou de Serviço, podendo ser consolidadas mensalmente ou por demanda concluída, conforme a natureza da contratação, mediante demonstrativo contendo identificação do contrato, período de execução, quantitativos, unidades de medida e valores correspondentes.

7.6. No recebimento dos kits educacionais, a fiscalização deverá verificar, conforme as especificações contratadas:

I – os quantitativos, modelos e características dos equipamentos fornecidos;

II – a integridade física e o funcionamento dos componentes, controladores, sensores, motores e acessórios;

III – a disponibilização dos recursos de programação, licenças, manuais e materiais pedagógicos exigidos;

IV – a compatibilidade dos equipamentos com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência;

V – a documentação de garantia e as condições de suporte técnico.

7.7. Para os serviços de formação e acompanhamento pedagógico, a medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, especialmente:

I – cronograma aprovado pelo CONTRATANTE;

II – relatórios das atividades executadas;

III – registros de frequência e participação;

IV – comprovação das cargas horárias efetivamente cumpridas;

V – registros dos encontros on-line síncronos, quando aplicáveis;

VI – certificados, avaliações e demais documentos previstos no Termo de Referência.

7.8. O recebimento provisório dos equipamentos e serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos bens ou da comunicação formal de conclusão da atividade e da apresentação dos documentos necessários à verificação de conformidade, observadas as condições específicas do Termo de Referência.

7.9. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da conclusão regular do recebimento provisório e da disponibilização dos elementos necessários à conferência, observada a regulamentação aplicável ao CONTRATANTE.

7.10. Os equipamentos ou serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA promover sua substituição, correção ou refazimento, às suas expensas e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou fundamentadamente fixados pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.11. A fiscalização poderá promover glosas proporcionais dos valores correspondentes a equipamentos não entregues ou rejeitados, módulos não executados, cargas horárias não cumpridas, serviços medidos em duplicidade ou obrigações executadas parcialmente, mediante registro fundamentado e comunicação à CONTRATADA.

7.12. As glosas constituem adequação da remuneração ao fornecimento e à execução efetivamente comprovados e aceitos, não possuindo, por si só, natureza de sanção administrativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando os fatos também configurarem infração contratual.

7.13. Havendo controvérsia quanto à quantidade, à dimensão ou à qualidade dos bens e serviços, o CONTRATANTE deverá identificar as parcelas controvertidas e assegurar o regular processamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou inadequações decorrentes do fornecimento ou da execução contratual, inclusive quanto às obrigações de garantia e suporte técnico, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. Os boletins de medição, termos de recebimento, relatórios de fiscalização e documentos comprobatórios integrarão o processo administrativo do CONTRATANTE, constituindo elementos de suporte à liquidação da despesa e ao pagamento das parcelas regularmente executadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos bens e serviços contratados será efetuado diretamente pelo CONTRATANTE, observados os preços unitários estabelecidos neste instrumento, os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados e os procedimentos de medição, recebimento e liquidação previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. O faturamento dos kits educacionais ocorrerá conforme as entregas regularmente realizadas e recebidas. Para os serviços de formação e acompanhamento pedagógico, o faturamento observará os módulos efetivamente concluídos e aceitos, admitida a consolidação mensal das medições, conforme a natureza da demanda.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em nome do CONTRATANTE, acompanhado da documentação necessária à liquidação da despesa, com identificação do contrato, da Ordem de Fornecimento ou de Serviço, dos itens, quantitativos, preços unitários e valores correspondentes.

8.4. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento regular da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e dos elementos necessários à verificação do cumprimento da obrigação, observadas as disposições do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.5. Identificada inconsistência na documentação fiscal ou nos elementos indispensáveis à liquidação, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover o saneamento, não sendo computado no prazo de liquidação o período de regularização que lhe seja imputável, observada a regulamentação aplicável.

8.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão regular da liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as exigências legais e a ordem cronológica de exigibilidade.

8.7. O valor devido corresponderá à multiplicação dos quantitativos regularmente fornecidos ou executados e reconhecidos pelos respectivos preços unitários contratados, deduzidas as glosas justificadas, as retenções legais e os demais ajustes financeiros regularmente apurados.

8.8. Não será admitido pagamento por equipamentos não entregues, módulos não executados, cargas horárias não cumpridas, serviços rejeitados ou atividades já compreendidas em outra prestação remunerada, tampouco pela simples disponibilização de profissionais ou recursos operacionais sem a correspondente execução contratual.

8.9. Havendo divergência quanto à quantidade, à qualidade ou à conformidade de parcela do fornecimento ou dos serviços, o CONTRATANTE deverá assegurar a liquidação e o pagamento dos valores incontroversos regularmente reconhecidos, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Os pagamentos observarão as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, consideradas a natureza dos bens e serviços, o enquadramento tributário da CONTRATADA e as normas aplicáveis ao CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigíveis durante a execução contratual. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista será objeto das providências administrativas cabíveis, não autorizando, isoladamente, a retenção indiscriminada de valores devidos por bens e serviços regularmente recebidos.

8.12. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte diferenciada de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitidas alterações exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa formal.

8.13. Não haverá antecipação de pagamento, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente justificadas, autorizadas e observados os requisitos legais pertinentes.

8.14. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, será aplicada, quando legalmente devida, atualização monetária pelo IPCA/IBGE, observados o período de incidência, a metodologia de cálculo e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, sem confusão com o reajustamento anual dos preços contratuais.

8.15. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira, realizar os empenhos, processar a liquidação e efetuar os pagamentos decorrentes das obrigações regularmente assumidas neste Contrato.

8.16. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não figurará como destinatário das Notas Fiscais nem como responsável financeiro pelos pagamentos decorrentes das contratações celebradas diretamente pelos Municípios, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes de seus próprios atos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços unitários contratados poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo devidamente instruído.

9.2. O reajustamento em sentido estrito será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para fins de contagem da anualidade, será considerada a data-base do orçamento estimado formalmente estabelecida no processo administrativo que originou a contratação, não se confundindo com a data de apresentação da proposta, da assinatura deste Contrato ou de sua prorrogação.

9.4. O reajustamento incidirá sobre os preços unitários contratados aplicáveis às parcelas cujo direito ao reajuste tenha sido adquirido após o implemento da respectiva anualidade, considerando a variação acumulada do índice no período correspondente, sem alteração automática dos quantitativos ou das demais condições contratuais.

9.5. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento, respeitadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.6. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do IPCA/IBGE, será adotado o índice oficialmente estabelecido em sua substituição ou, na ausência deste, outro índice juridicamente adequado, mediante fundamentação e formalização administrativa.

9.7. O reajustamento previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, observadas as disposições do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A revisão extraordinária dos preços poderá ocorrer em decorrência de fatos supervenientes que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, incluindo caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou acontecimentos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, observados os pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O pedido de recomposição deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de justificativa fundamentada, documentos comprobatórios, planilhas ou memórias de cálculo e demonstração objetiva do fato gerador, do impacto econômico efetivo e do nexo causal com a alteração dos custos do fornecimento dos equipamentos ou da execução dos serviços pedagógicos.

9.10. A mera alegação de inflação ordinária, elevação de custos de mercado, redução da margem de lucro ou dificuldade operacional não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão extraordinária, sendo indispensável a demonstração dos pressupostos legalmente exigidos.

9.11. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, poderá ensejar alteração dos preços contratuais, para mais ou para menos, quando demonstrada sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. A repactuação somente será admitida quando houver enquadramento legal específico como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos e observância dos arts. 25, § 8º, 92, § 4º, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo aplicável automaticamente à presente contratação.

9.13. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE analisar e decidir os pedidos de reajustamento ou revisão relativos a este Contrato, mediante decisão fundamentada e formalização do instrumento pertinente, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável.

9.14. As alterações dos preços registrados na Ata de Registro de Preços serão apreciadas pelo CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, não produzindo efeitos automáticos sobre este Contrato, assim como eventual recomposição concedida pelo CONTRATANTE não modificará os preços registrados para os demais Municípios participantes.

9.15. Os fatos capazes de repercutir sobre os preços registrados na Ata deverão ser comunicados ao CIMVAJER, acompanhados dos elementos pertinentes, para análise e adoção das providências cabíveis no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

9.16. A apresentação de pedido de reajustamento ou revisão não autoriza a suspensão unilateral da execução contratual, permanecendo exigível o cumprimento das obrigações regularmente assumidas, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou extinção legalmente admitidas.

9.17. A atualização monetária decorrente de atraso de pagamento observará as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato, não se confundindo com o reajustamento anual ou com a revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas demais cláusulas deste instrumento:

10.1.1. Cumprir integralmente o objeto contratado, observadas as especificações técnicas e pedagógicas, os quantitativos autorizados, os preços unitários, os prazos e as condições

estabelecidas nas Ordens de Fornecimento ou de Serviço regularmente emitidas pelo CONTRATANTE.

10.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando formalmente quaisquer alterações capazes de comprometer sua regularidade ou capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.3. Fornecer os kits educacionais de robótica programável novos, sem uso anterior, completos, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com os modelos, características e requisitos técnicos aceitos na proposta vencedora e estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.4. Disponibilizar todos os componentes, controladores, sensores, motores, acessórios, recursos de programação, licenças, manuais e materiais pedagógicos digitais exigidos, assegurando a funcionalidade e a utilização educacional dos equipamentos, sem custos adicionais por elementos integrantes do fornecimento contratado.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos equipamentos nos locais e prazos indicados pelo CONTRATANTE, incluindo todos os custos logísticos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.6. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os kits educacionais, contada do recebimento definitivo, prestando assistência técnica, suporte tecnológico e substituição de componentes defeituosos, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.7. Executar os serviços de formação presencial de professores multiplicadores e de formação presencial de professores, observadas as respectivas cargas horárias, os conteúdos programáticos, os quantitativos máximos de participantes e os cronogramas aprovados pelo CONTRATANTE.

10.1.8. Executar os serviços de acompanhamento pedagógico on-line mediante encontros síncronos, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas por módulo, distribuída em 10 (dez) encontros de 04 (quatro) horas, conforme a metodologia e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.9. Disponibilizar profissionais qualificados e com experiência compatível com os conteúdos e as atividades pedagógicas contratadas, responsabilizando-se pela organização, supervisão, substituição justificada de profissionais e adequada execução das formações.

10.1.10. Apresentar os planejamentos e cronogramas de execução nos prazos contratualmente estabelecidos, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE e observando as orientações pedagógicas e administrativas regularmente expedidas.

10.1.11. Manter registros atualizados das atividades executadas, incluindo relatórios pedagógicos, controles de frequência, comprovação das cargas horárias, registros de encontros síncronos, avaliações e certificados, quando exigidos, disponibilizando-os à fiscalização.

10.1.12. Manter preposto formalmente indicado e aceito pelo CONTRATANTE, com poderes suficientes para acompanhar a execução, receber determinações regulares da fiscalização, prestar esclarecimentos e adotar providências administrativas e operacionais relacionadas ao Contrato.

10.1.13. Disponibilizar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, os equipamentos, materiais, recursos tecnológicos, profissionais, deslocamentos e demais meios necessários à execução integral do objeto, conforme as obrigações previstas para cada item contratado.

10.1.14. Atender às determinações regulares dos gestores e fiscais do Contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e permitir a verificação dos equipamentos e das atividades pedagógicas, sem prejuízo da apresentação de justificativas ou requerimentos administrativos fundamentados.

10.1.15. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos e serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento ou da execução, observados o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os prazos estabelecidos no Termo de Referência ou fundamentadamente fixados pela fiscalização.

10.1.16. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento contratual.

10.1.17. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as responsabilidades legalmente estabelecidas.

10.1.18. Cumprir as disposições legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas legalmente exigíveis, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.19. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando as medidas de segurança e confidencialidade pertinentes ao tratamento de informações de professores, estudantes e demais usuários dos recursos tecnológicos disponibilizados.

10.1.20. Não transferir integralmente a execução do objeto nem realizar subcontratação fora das hipóteses e condições expressamente admitidas no Edital e neste Contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.21. Quando legal e contratualmente admitida, a subcontratação dependerá de autorização do CONTRATANTE e comprovação da capacidade técnica pertinente da subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas.

10.1.22. Abster-se de exigir pagamentos adicionais por despesas ordinárias já compreendidas nos preços unitários contratados, inclusive equipamentos, componentes, licenças, materiais pedagógicos, transporte, garantia, suporte técnico, profissionais e deslocamentos abrangidos pelo respectivo item, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10.1.23. Não permitir a duplicidade de medição ou cobrança de atividades, materiais ou recursos que integrem obrigações já remuneradas, especialmente quanto aos conteúdos pedagógicos, recursos de programação e serviços complementares abrangidos pelos respectivos preços unitários.

10.1.24. Apresentar as informações e os documentos fiscais necessários à liquidação da despesa, observando os procedimentos de medição, recebimento e faturamento estabelecidos neste Contrato.

10.1.25. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE ocorrências relevantes que possam comprometer a qualidade, a funcionalidade dos equipamentos, os prazos de entrega, a execução pedagógica ou a continuidade dos serviços, indicando as providências necessárias à regularização.

10.1.26. Cumprir integralmente as obrigações assumidas até o encerramento da execução contratual, inclusive quanto à garantia, ao suporte técnico, à correção de irregularidades, à entrega de documentos, à reparação de danos e às demais responsabilidades legalmente exigíveis.

10.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela organização técnica, administrativa e operacional do fornecimento e dos serviços, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus trabalhadores e o CONTRATANTE ou o CIMVAJER, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3. A fiscalização, o acompanhamento ou o recebimento dos equipamentos e serviços não afastarão as responsabilidades da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou inadimplementos imputáveis à sua execução.

10.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, corretivas e sancionatórias estabelecidas na legislação, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nas demais disposições deste Contrato:

11.1.1. Assegurar a regular formalização da contratação, mediante procedimento administrativo devidamente instruído, observadas a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária, os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e condições administrativas necessárias à adequada execução do objeto, identificando os locais de entrega dos kits educacionais, as unidades escolares atendidas e os quantitativos autorizados.

11.1.3. Emitir as Ordens de Fornecimento ou de Serviço com indicação dos itens, quantitativos, locais, prazos, cronogramas e demais informações pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

11.1.4. Disponibilizar, quando sob sua responsabilidade, os espaços físicos e as condições de infraestrutura necessárias à realização das formações presenciais, assegurando o acesso dos profissionais da CONTRATADA às unidades escolares e demais locais de execução previamente autorizados.

11.1.5. Indicar os profissionais da rede municipal de ensino que participarão das formações e do acompanhamento pedagógico, observados os limites de participantes, as cargas horárias e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.6. Analisar e aprovar os planejamentos e cronogramas apresentados pela CONTRATADA, promovendo a articulação administrativa necessária à realização das atividades pedagógicas, sem afastar as responsabilidades de execução atribuídas à empresa.

11.1.7. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do Contrato, bem como seus substitutos, com atribuições definidas para acompanhamento, fiscalização, registro de ocorrências e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos kits educacionais, verificando a conformidade dos equipamentos, componentes, acessórios, recursos de programação, materiais pedagógicos, garantias e demais requisitos técnicos estabelecidos contratualmente.

11.1.9. Fiscalizar a execução dos serviços de formação e acompanhamento pedagógico, verificando o cumprimento dos conteúdos programáticos, das cargas horárias, dos cronogramas aprovados e das condições de qualidade e comprovação previstas no Termo de Referência.

11.1.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas, estabelecendo providências e prazos proporcionais para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias legalmente cabíveis.

11.1.11. Realizar os procedimentos de medição e recebimento provisório e definitivo dos equipamentos e serviços, observados os critérios, as responsabilidades e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

11.1.12. Conferir e aprovar os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados e regularmente aceitos, promovendo as glosas justificadas quando identificadas prestações não realizadas, incompletas ou em desconformidade, assegurado o tratamento das parcelas incontroversas.

11.1.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, promovendo os empenhos correspondentes, a liquidação das despesas e os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos contratuais e a legislação aplicável.

11.1.14. Analisar e decidir, mediante procedimento fundamentado, os requerimentos relativos à execução contratual, inclusive pedidos de reajustamento, revisão econômico-financeira, alterações, reprogramações e demais providências administrativas, observados os prazos legais.

11.1.15. Instaurar e conduzir os procedimentos administrativos relativos às infrações praticadas na execução deste Contrato, aplicando as sanções de sua competência, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.

11.1.16. Comunicar ao CIMVAJER as contratações formalizadas, os quantitativos comprometidos, as alterações relevantes, as extinções contratuais, as sanções aplicadas e outras ocorrências que possam repercutir na gestão da Ata de Registro de Preços.

11.1.17. Providenciar a publicidade do presente Contrato, de seus termos aditivos e dos demais atos legalmente exigíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

11.2. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE exercer a gestão administrativa, orçamentária, financeira e contratual das obrigações assumidas neste instrumento, não sendo transferidas ao CIMVAJER as responsabilidades decorrentes de sua execução.

11.3. O CONTRATANTE não poderá exigir o fornecimento de equipamentos ou a execução de serviços estranhos ao objeto, superiores aos quantitativos regularmente autorizados ou em condições diversas das contratadas, ressalvadas as alterações legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

11.4. A atuação da fiscalização e a adoção de providências administrativas pelo CONTRATANTE não afastarão as responsabilidades técnicas, operacionais e legais da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo legal.

12.2. Constituem infrações administrativas, quando legalmente caracterizadas, especialmente:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive quando a inexecução parcial ocasionar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.2.2. Retardar injustificadamente a entrega dos kits educacionais, o início das formações, a realização dos módulos pedagógicos ou o cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas.

12.2.3. Fornecer equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, modelos e condições aceitos, ou deixar de corrigir defeitos e irregularidades, quando a conduta configurar infração legalmente prevista.

12.2.4. Descumprir injustificadamente as cargas horárias, os conteúdos programáticos, os cronogramas aprovados ou as condições de realização dos encontros síncronos de acompanhamento pedagógico.

12.2.5. Deixar de cumprir obrigações essenciais de garantia, assistência técnica ou suporte tecnológico, quando o inadimplemento caracterizar inexecução parcial ou total do objeto.

12.2.6. Abandonar injustificadamente a execução, recusar o cumprimento de Ordem de Fornecimento ou de Serviço regularmente emitida, apresentar documentação falsa, praticar fraude, comportar-se de modo inidôneo ou praticar quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme sua natureza e gravidade, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as circunstâncias concretas não justificarem penalidade mais grave.

12.5. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, inclusive quanto à entrega dos equipamentos, à execução das formações e à realização dos serviços pedagógicos, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela contratual inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, correspondendo ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre a referida parcela.

12.6. Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, o CONTRATANTE avaliará a caracterização de inexecução parcial grave ou total, conforme as circunstâncias do caso, sem prejuízo da conversão da multa moratória em compensatória, da extinção contratual e da aplicação das demais medidas legalmente cabíveis, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. As multas compensatórias observarão os seguintes percentuais previstos no Edital, mediante enquadramento da infração e dosimetria fundamentada:

12.7.1. Inexecução parcial sem grave repercussão sobre o objeto contratado: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento).

12.7.2. Inexecução parcial com grave repercussão, dano relevante ou comprometimento significativo do fornecimento ou dos serviços pedagógicos: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento).

12.7.3. Inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento).

12.7.4. Infrações relativas à documentação, à formalização da contratação ou ao retardamento injustificado da execução, quando caracterizadas nos termos da legislação e pertinentes à relação contratual: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento).

12.7.5. Fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou outras condutas de elevada gravidade previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

12.8. As multas compensatórias incidentes sobre infrações relacionadas à execução deste instrumento serão calculadas sobre o valor do respectivo Contrato, observadas as condições do Edital e os limites legais, vedada a utilização automática do valor global da Ata de Registro de Preços como base de cálculo.

12.9. Na ocorrência de infrações distintas, as sanções deverão observar a individualização das condutas, a proporcionalidade e os limites legais, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato. Na conversão de multa moratória em compensatória pela mesma ocorrência, serão considerados os valores anteriormente aplicados, a fim de evitar cobrança duplicada.

12.10. Na definição das sanções e de sua intensidade, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados, os impactos sobre as atividades educacionais, as providências corretivas adotadas e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, observados os efeitos e a abrangência legalmente estabelecidos.

12.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas, mediante procedimento próprio, análise jurídica prévia e decisão da autoridade legalmente competente, produzindo os efeitos estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. A aplicação de multa será precedida de oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão regularmente constituída, assegurado igual prazo para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Das decisões que aplicarem advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observados os procedimentos e prazos previstos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. Da decisão que aplicar declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.16. Os recursos administrativos e pedidos de reconsideração relativos às sanções terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17. Compete ao CONTRATANTE apurar as infrações decorrentes da execução deste Contrato e aplicar as sanções de sua competência, cabendo ao CIMVAJER a apuração das infrações relacionadas à fase licitatória e à gestão da Ata de Registro de Preços, observada a distribuição legal de atribuições.

12.18. As infrações e sanções que possam repercutir na manutenção do registro do fornecedor ou no atendimento dos demais Municípios deverão ser comunicadas formalmente ao CIMVAJER, para avaliação das providências cabíveis no âmbito da Ata.

12.19. As sanções aplicadas serão registradas e comunicadas aos sistemas oficiais competentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.20. A glosa de valores correspondentes a equipamentos não fornecidos, serviços não executados, módulos incompletos ou prestações rejeitadas não constituirá, por si só, sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilização quando a ocorrência caracterizar infração legalmente prevista.

12.21. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem prejudicará as medidas de cobrança, extinção contratual e demais responsabilidades legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo devidamente instruído, justificativa fundamentada, demonstração do interesse público e observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

13.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I – unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando necessária a adequação técnica das especificações ou a modificação quantitativa do objeto, observados os pressupostos e limites legais;

II – por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive quanto à modificação do regime de execução, à forma de pagamento ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando preenchidos os respectivos requisitos legais.

13.3. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Os acréscimos e as supressões deverão ser apurados separadamente, mediante demonstrativos próprios, observados os limites legais, vedada a compensação indevida entre alterações para afastar as restrições aplicáveis.

13.5. As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, modificar indevidamente sua natureza ou desvirtuar as condições da licitação, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Eventuais modificações nas características técnicas dos kits educacionais, componentes, recursos de programação, materiais pedagógicos ou condições de execução dos serviços dependerão de justificativa técnica, demonstração de compatibilidade com o objeto contratado e autorização formal do CONTRATANTE, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.7. A inclusão de quantitativos adicionais ou a supressão de parcelas contratadas dependerá de justificativa técnica e administrativa, demonstração da necessidade, verificação dos impactos financeiros e observância dos limites legais, não constituindo autorização para ampliação dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

13.8. Os preços unitários abrangidos pelas alterações observarão os valores contratados, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento, revisão ou composição de preços para prestações

legalmente admitidas e não contempladas originalmente, preservadas as condições de vantajosidade.

13.9. As alterações que aumentarem ou diminuírem os encargos da CONTRATADA deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, quando presentes os pressupostos legais, observadas as disposições do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. As modificações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, precedido da instrução e das manifestações legalmente exigíveis, inclusive análise jurídica quando cabível, observada a competência da autoridade responsável pela contratação.

13.11. A formalização do termo aditivo constituirá condição para a execução das prestações alteradas, ressalvada a hipótese excepcional de antecipação de efeitos devidamente justificada, em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao reajustamento previsto contratualmente e à atualização das dotações orçamentárias.

13.13. A subcontratação de parcelas do objeto somente será admitida quando expressamente permitida no Edital e compatível com a natureza das obrigações contratadas, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. Quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, identificação das parcelas pretendidas e apresentação da documentação necessária à comprovação da capacidade técnica da subcontratada.

13.15. A subcontratação não implicará transferência da responsabilidade contratual à subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos, pela qualidade dos serviços pedagógicos, pelos prazos, pelas garantias e pelas demais obrigações assumidas.

13.16. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tampouco a utilização desse instrumento para descaracterizar as condições de habilitação, qualificação técnica ou execução que fundamentaram a contratação.

13.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica alcançada pelos impedimentos previstos no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.18. A realização de alterações ou subcontratações em desacordo com as condições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis, sem prejuízo da apuração das responsabilidades correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DE SEUS EFEITOS

14.1. O presente Contrato será extinto pelo cumprimento integral das obrigações assumidas ou pelo encerramento de sua vigência, ressalvadas as responsabilidades legalmente subsistentes e as hipóteses de extinção antecipada previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo formalmente motivado, observadas as circunstâncias concretas e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Constituem motivos que poderão justificar a extinção contratual, conforme sua caracterização legal:

14.3.1. Descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, das especificações técnicas e pedagógicas, dos prazos de fornecimento ou execução ou das determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

14.3.2. Inexecução parcial grave ou total do objeto, abandono injustificado das atividades, recusa de atendimento às Ordens de Fornecimento ou de Serviço regularmente emitidas ou atraso que comprometa significativamente a finalidade da contratação.

14.3.3. Fornecimento reiterado de kits educacionais em desconformidade com as especificações contratadas, descumprimento grave das obrigações de garantia e suporte técnico ou execução inadequada dos serviços pedagógicos, quando caracterizada hipótese legal de extinção.

14.3.4. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir a execução, bem como decretação de falência, insolvência ou dissolução, nas condições legalmente previstas.

14.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

14.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, observadas as condições legais aplicáveis.

14.3.7. Outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A extinção contratual poderá ser formalizada:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido, desde que demonstrado o interesse público;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando juridicamente cabível.

14.5. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com formalização do respectivo termo e registro no processo administrativo, observadas as disposições do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Serão assegurados à CONTRATADA os direitos legalmente previstos quando a extinção decorrer de circunstâncias imputáveis ao CONTRATANTE, inclusive nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos pressupostos, procedimentos e efeitos legais.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e aos demais efeitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo pagamentos devidos pela execução regularmente realizada e custos de desmobilização juridicamente reconhecidos.

14.8. Na hipótese de extinção por inadimplemento imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar as providências legalmente previstas para preservar a continuidade das atividades educacionais e o interesse público, inclusive aquelas estabelecidas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos e procedimentos aplicáveis.

14.9. A extinção contratual deverá ser acompanhada, sempre que possível, de levantamento dos equipamentos efetivamente fornecidos e recebidos, dos módulos pedagógicos realizados, dos valores pagos e pendentes, das obrigações não cumpridas, das eventuais glosas e dos prejuízos ou responsabilidades identificados.

14.10. Os equipamentos regularmente fornecidos e recebidos e os serviços efetivamente executados e aceitos até a data da extinção deverão ser objeto de medição, liquidação e pagamento, observadas as retenções, compensações e demais providências legalmente cabíveis, sem prejuízo da apuração das responsabilidades atribuíveis à CONTRATADA.

14.11. A extinção não prejudicará a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, a reparação integral dos danos, a cobrança de valores devidos, a correção de irregularidades ou o cumprimento de obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam ao encerramento contratual.

14.12. Permanecerão exigíveis, quando aplicáveis, as obrigações de garantia dos kits educacionais, assistência técnica, suporte tecnológico, proteção de dados pessoais, confidencialidade e correção de defeitos referentes às prestações regularmente realizadas durante a vigência contratual, observados os respectivos prazos e condições.

14.13. A extinção deste Contrato não implicará cancelamento automático da Ata de Registro de Preços, nem extinção dos contratos celebrados por outros Municípios participantes, cabendo ao CIMVAJER avaliar as eventuais repercussões sobre o registro do fornecedor e adotar as medidas de sua competência.

14.14. O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente ao CIMVAJER a extinção contratual e as circunstâncias relevantes que possam afetar o gerenciamento da Ata, especialmente quando decorrentes de inadimplemento grave, impossibilidade de execução ou sanção administrativa.

14.15. A extinção não impedirá a apreciação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro legalmente reconhecível, observado o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à necessidade de apresentação tempestiva do pedido e à formalização dos efeitos financeiros cabíveis.

14.16. O encerramento contratual será formalizado no processo administrativo do CONTRATANTE, com os registros de fornecimento, execução, recebimento, pagamentos, pendências e responsabilidades pertinentes, assegurada a publicidade dos atos legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as condições de fornecimento e execução e os mecanismos de fiscalização, recebimento e responsabilização estabelecidos no Edital e neste Contrato.

15.2. A dispensa da garantia de execução contratual não se confunde com a garantia dos equipamentos, permanecendo obrigatória a garantia mínima de 12 (doze) meses para os kits educacionais de robótica programável, contada do recebimento definitivo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade, funcionalidade e conformidade dos equipamentos e serviços, inclusive quanto à assistência técnica, ao suporte tecnológico, à correção de defeitos e ao cumprimento das demais obrigações legal e contratualmente exigíveis.

15.4. A ausência de garantia de execução contratual não limitará o exercício das prerrogativas legais do CONTRATANTE, inclusive quanto à fiscalização, à aplicação de sanções, à cobrança de multas, à extinção contratual e à reparação integral dos danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA PUBLICIDADE, DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação complementar aplicável, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e suas retificações, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços nº ____/2026, pela proposta vencedora e pelas demais disposições legalmente pertinentes à execução do objeto.

16.2. Os casos omissos e as questões relativas à interpretação ou à execução contratual serão solucionados pelo CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais, os instrumentos vinculados à contratação e os princípios que regem a Administração Pública.

16.3. Eventuais divergências entre os instrumentos vinculados deverão ser examinadas de forma integrada e fundamentada, preservando-se as condições efetivamente licitadas, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e a igualdade entre os licitantes, vedadas alterações substanciais do objeto ou das obrigações por simples interpretação administrativa.

16.4. As comunicações, notificações, solicitações e determinações relacionadas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos institucionais que permitam comprovar sua autoria, conteúdo e recebimento, sem prejuízo de outras formas legalmente admitidas.

16.5. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual exclusivamente para finalidades legítimas e compatíveis com o objeto contratado, observados os deveres de segurança, confidencialidade e demais obrigações legalmente exigíveis.

16.5.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais de professores, estudantes e demais usuários dos recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados, especialmente quando envolverem crianças e adolescentes, observada a legislação aplicável.

16.5.2. Eventuais incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais tratados na execução contratual deverão ser comunicados tempestivamente ao CONTRATANTE, com as informações e providências necessárias ao cumprimento das obrigações legais pertinentes.

16.6. As controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato serão preferencialmente submetidas à solução administrativa, mediante manifestação das partes, análise técnica ou jurídica quando necessária e decisão fundamentada da autoridade competente, sem prejuízo dos meios consensuais legalmente admitidos.

16.7. Poderão ser utilizados mecanismos de prevenção e resolução consensual de controvérsias, inclusive conciliação e mediação, nas hipóteses admitidas pelos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza dos direitos envolvidos e as competências legalmente estabelecidas.

16.8. Para dirimir controvérsias judiciais decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca competente correspondente à sede do CONTRATANTE, Estado de Minas Gerais, observadas as regras legais de competência jurisdicional e as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. O presente Contrato será formalizado por escrito, preferencialmente mediante assinatura eletrônica dos representantes legalmente habilitados, observados os requisitos legais de autenticidade, integridade e validade jurídica.

16.10. A divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição de eficácia, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais exigências legais de publicidade.

16.11. A atuação do CIMVAJER permanecerá restrita às competências próprias do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, não constituindo o Consórcio parte contratante nem responsável pelas obrigações financeiras assumidas diretamente pelo CONTRATANTE, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes de seus próprios atos.

16.12. A eventual invalidade de disposição contratual será examinada pela Administração à luz da legislação aplicável, considerando seus efeitos sobre o objeto, as condições originalmente pactuadas, o interesse público e os direitos das partes, não implicando necessariamente a invalidade integral do instrumento.

16.13. As partes declaram ciência das condições estabelecidas neste Contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, observados os limites das responsabilidades legal e contratualmente assumidas.

16.14. Por estarem de acordo, as partes formalizam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos, observadas as condições legais de eficácia e publicidade.

RB[Município/UF], ____ de _____ de 2026.

[MUNUCIPIO]
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: CPF:

2. NOME: CPF: